

Arquimio 1  
14-4-72.

## Conjunto Kubitchek

### Escritura Particular de Convenção de Condomínio

Os abaixo assinados, juridicamente capazes, proprietários, promitentes compradores ou cessionários de unidades autônomas do conjunto arquitetônico localizado nesta Capital, composto de dois blocos, um deles no quarteirão compreendido entre a Avenida Illegário Manuel, rua dos Tucuias, rua do Rio Grande do Sul e rua dos Papararas, e o outro no quarteirão compreendido entre a Praça Raul Soares, Avenida Illegário Manuel, rua dos Papararas e Avenida Amasonas, denominadas do Conjunto Kubitchek, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, cumprindo as determinações emanadas da Lei Federal de nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para mútua satisfação e para os demais fins de Direito, como outorgantes e reciprocamente outorgados, apertam e estabelecem entre si a presente Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio, e declaram, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, o seguinte:

Primeiro - que são proprietários e/ou promitentes compradores e/ou cessionários das frações ideais do terreno constituído pelos lotes de números 1 (um) a 24 (vinte e quatro) do quar-



térreo 3º, e de números 1 (um) a 4 (quatro)  
 do quarteirão 36 (trinta e seis), ambos da  
 nona seção urbana da capital, com a área  
 de 16.148,00 metros quadrados, terreno este  
 situado entre a Praça Raul Soares, Avenida  
 Alegário Manoel, rua dos Tiunbiras, rua do  
 Rio Grande do Sul, rua dos Japaparas e  
 Avenida Amazonas. Segundo - Este está cons-  
 truído, no terreno retro-mencionado, o conjun-  
 to Kukitshik, composto de dois blocos liga-  
 dos entre si por uma passarela sobre a  
 rua Guaparas, sob o regime de preço de  
 custo, de conformidade com a lei estadual  
 número 843, de 26 de dezembro de 1951.  
 Terceiro - Este, os dois blocos de edifícios, de no-  
 minados "bloco A" e "bloco B", assim se  
 descrevem e caracterizam: Bloco A - possui  
 vinte e três pavimentos e mais o subsolo,  
 dividido em 705 (setecentas e cinco) unidades  
 autônomas, encontra-se no quarteirão com-  
 prendido entre as ruas Tiunbiras, Rio gran-  
 de do Sul, Japaparas e Avenida Alegário Ma-  
 noel e tem sua entrada principal pela  
 rua Tiunbiras, nº 2.500. Está construído sobre  
 estrutura de concreto armado, em pilotis,  
 com torre de elevadores reparada, em cen-  
 tro do terreno, com janelas para as ruas  
 Tiunbiras e Japaparas e fechadas para  
 a rua Rio Grande do Sul, e Avenida  
 Alegário Manoel, possuindo 10 (dez) elevado-  
 res, sendo 7 (sete) sociais e 3 (três) de servi-  
 ço no subsolo, ao nível da rua Tiunbiras.



Possui uma garagem, alojamentos de uso pri-  
 vativo do hotel, cômodos para sub-estação e-  
 létrica, incineradores, casa d'água e cinquen-  
 ta e uma lojas com destinações diversas;  
 no primeiro pavimento, com acesso e ao  
 nível da rua Timbirac, de hall nobre e  
 seis lojas, entre destinadas a confeitaria,  
 restaurante-bar, boate, cinema e duas sem  
 destinação específica, além das portarias  
 do bloco e do hotel, grunha do hotel, uma  
 explanada onde se encontram duas piscinas  
 e dois vestiários, e o acesso à passarela de  
 ligação dos dois blocos; no segundo pavimen-  
 to, um local destinado a museu, com ac-  
 so pela explanada, que, em rampa, encon-  
 tra o nível da rua Timbirac; nos terceiro,  
 quarto e quinto pavimentos, de um hotel,  
 com cento e trinta e cinco unidades hote-  
 leiras, além de dezesseis apartamentos do  
 tipo "A", dezesseis do tipo "B" e dezesseis do  
 tipo "C", com os halls de acesso e esca-  
 da de circulação; do sexto ao vigésimo-  
 segundo pavimentos, cento e dois aparta-  
 mentos do tipo "1", cento e dez do ti-  
 po "3", trinta e quatro do tipo "4", de sete-  
 te do tipo "5", sessenta e quatro do tipo  
 "A", sessenta e quatro do tipo "B" e sessenta  
 e quatro do tipo "C"; no terraço de cobertura  
 contém cinco apartamentos, cada um deles  
 composto de quarto, sala, banheiro e kitchenette,  
 destinados aos empregados do condomínio; vi-  
 to alojamentos de empregados ou vestiários;



duas instalações sanitárias, cada uma delas com cinco chuveiros e demais dependências; cômodos para casa de máquinas de elevadores; cômodos para aparelhagem de ventilação mecânica e um cômodo de aproximadamente 314,00 m<sup>2</sup>, com cinco portas, todas voltadas para o pátio que dá para a rua Praça Japara, este último de uso privativo do hotel. Bloco B - possui 36 pavimentos e mais o subsolo, dividido em 454 (quatrocentas e cinquenta e quatro) unidades autônomas, encontra-se construído no quarteirão compreendido à Praça Raul Soares, Avenida Olegário Martins, Avenida Amazonas e Rua Praça Japara. Está construído também sobre estruturas de concreto armado em pilotis em um terço de terreno, com fachadas com janelas para as unidades e varandas e loggias para a fachada e fachadas cegas para a rua Praça Japara e Praça Raul Soares, sendo a entrada principal pela Praça Raul Soares e entradas secundárias pela rua Praça Japara e pela Avenida Amazonas. Os elevadores deste bloco são em número de 8 (oito) destinados 2 (dois) para serviço, outros 2 (dois) para atender aos moradores do térreo ao mesmo pavimento e os 4 (quatro) restantes para atender aos moradores do 10º (décimo) ao 36º (trigésimo-sexto) pavimento. No subsolo estão localizadas a casa de máquinas e de instalações elétricas e hidráulicas, caixa d'água e depósitos; no



primeiro pavimento localizam-se os halls prin-  
 cipal e de serviço, duas galerias de circula-  
 ção e quatorze lojas com diferentes diver-  
 sas; na sobre-loja situa-se um salão com  
 instalações sanitárias, com acesso por uma  
 escadaria que tem entrada independente  
 pela rua da Japaraá; no segundo pavimen-  
 to localiza-se um salão de estar e o sa-  
 ro si passarela que comunica com o bloco  
 "A" do Conjunto; do terceiro ao nono pav-  
 mentos, em planta tipo, quatorze aparta-  
 mentos do tipo "D", sete do tipo "E", sete do  
 tipo "F" e vinte e um do tipo "G"; nos de-  
 cima do trigésimo-quarto pavimento, cento  
 e trinta apartamentos do tipo "A", cento  
 e trinta do tipo "B" e cento e trinta do ti-  
 po "C"; no trigésimo-quinto pavimento  
 a parte elevada dos apartamentos do ti-  
 po "A", cujo acesso se faz pelo pavimen-  
 to inferior; no trigésimo-sesto pavimento há  
 seja o terraço de cobertura, as caixas de  
 máquinas dos elevadores, ventilação mecâ-  
 nica e caixa d'água, vestiários e alojamen-  
 tos de empregados, tudo com a área  
 construída de 32.835,90 m<sup>2</sup>; assim as cons-  
 truições obedecem as plantas e especifica-  
 ções elaboradas pelo arquiteto Oscar Niemeyer  
 e seu filho e aprovadas pela Prefeitura  
 de Belo Horizonte, perfazendo o Conjunto a área  
 construída de 100.000,00 m<sup>2</sup>. Quarto - Dê, pelo  
 presente instrumento e na melhor forma  
 de direito, e para todos os efeitos legais,



os outorgantes e reciprocamente outorgados re-  
solveram submeter, como de fato ora subme-  
tem, com a denominação de "Conjunto Kubitschek",  
o referido imóvel e respectivo terreno aos dis-  
postos da lei nº 4.591 de 16 de dezembro  
de 1964 e demais normas aplicáveis, para  
o que, em seguida passam a fazer a es-  
pecificação e divisão a saber: Instituição e  
divisão do Condomínio Conjunto Kubitschek.

Art. 1º. O Conjunto Kubitschek, sito nesta Capital  
se compõe de duas partes distintas, a saber:

a) uma parte compreendida das áreas e áreas  
de propriedade comum dos proprietários das  
unidades autônomas e de uso regulado por  
esta escritura, inalienáveis e indivisíveis e que  
são de modo especial as seguintes: o terreno  
onde estão os edifícios assentados, as estacas,  
as fundações, estruturas, fachadas, janelas e  
varandas, os passios, os cômo-  
dos destinados a vestiários de empregados,  
apartamentos de zeladores, salas de bombas,  
escadas sociais e de serviço, halls sociais,  
de subida e de elevadores, telhado, as pare-  
des externas e as internas divisórias das  
unidades autônomas e destas com as partes  
comuns; as passagens laterais e a área de fun-  
te; laje e vigas, portaria, corredores de uriu-  
lúcio e escadas, elevadores, pontos de elevadores,  
pontos de ventilação e áreas de iluminação;  
a parthocipis de ventilação mecânica e mista  
laje de água quente e os respectivos cômo-  
dos onde se localizam; condutores de águas plu-



mais, bombas de recalque e de limpeza; tubo coletor de lixo; compartimentos de máquinas, máquinas e motores, caixas com as instalações de luz e força, extintores de incêndio, passarelas, grêmios, esplanadas e jardins, salões de estar e garagem; os equipamentos de água, esgotos, instalações de luz e telefone até o ponto de sua ligação com as instalações de propriedade exclusiva de cada condômino; piscinas e seus acessórios, vestiários de vestiário e de empregados, as caixas d'água, poços artesianos, bombas para elevação de água e respectivos pertencentes; as instalações contra incêndio; os equipamentos-fornos de água e luz, telefone e todos os demais respectivos que se destinarem às dependências de uso comum, enfim, todos os acessórios, pertencentes e coisas que não se compreendem nas áreas privativas de cada propriedade autônoma, e que, por sua essência ou natureza, se destinam necessariamente ao uso comum do imóvel, que já existam ou venham a ser instaladas ou construídas, por deliberação dos condôminos.

b) uma outra parte constituída de 1.154 unidades autônomas, sendo 705 do bloco "A" e 454 no bloco "B", unidades essas localizadas e descritas adiante. Art. 2º - Da área privativa: garagem, piscinas, depósitos, do jac e salão de propriedade comum assim se descrevem e foram limpezam: garagem, situada no subsolo do bloco "A" com acesso pela rua Rio Grande do Sul, por



sui a área de 2600,00 m<sup>2</sup>; Sala de Incinerado-  
res do Bloco "A", também situada no subsolo, com  
 acesso pela garagem, possui a área de 10,40 m<sup>2</sup>;  
Salas para Subestação Elétrica do Bloco "A", tam-  
 bém situadas no subsolo e com acesso pela  
 garagem, possuem a área de 192,50 m<sup>2</sup>; Dois  
Pneumas, interligadas entre si, situadas na  
 replanada no primeiro pavimento do Bloco "A",  
 uma para adultos e outra para crianças; Vec-  
tiários das Piscinas, em número de dois um  
 para para e instalação sanitária; Salas de Inci-  
neradone do Bloco "B", localizadas em seu subso-  
 lo, com a área de 10,40 m<sup>2</sup>; Sala para Subestação  
Elétrica do Bloco "B", situada em seu subsolo,  
 acesso pela escada que desce pelo hall sobre  
 do referido Bloco, com a área de 113,04 m<sup>2</sup>; Dois  
Elevadores no Bloco "A", sendo sete sociais e  
 três de serviços, dos quais dois sociais e um  
 de serviço são de uso privativo do hotel; Dois  
Elevadores no Bloco "B", dos quais dois são de  
 serviço, dois destinados a atender os morado-  
 res do terceiro ao nono pavimentos, e os res-  
 tantes quatro destinados aos moradores do de-  
 cimoo ao trigésimo-sesto pavimentos; Dois Por-  
tarias no Bloco "A", em seu primeiro pavimen-  
 to, uma delas de uso privativo do hotel e ou-  
 tra de uso do condomínio; Uma Portaria no  
Bloco "B", no primeiro pavimento, com respectivos  
 balcões; duas lojas no Bloco "A", de lado da  
 loja de número 104, com a área de respectiva-  
 mente 46,80 m<sup>2</sup> e 20,90 m<sup>2</sup> de uso privativo do  
 hotel destinada à agência e central telefônica;





uma sala de estar, no primeiro pavimento do bloco "A", com 283,80 m<sup>2</sup> de área, localizado entre as lojas 102 e 105, de uso dos moradores do conjunto e hóspedes do hotel; outro sala de estar, situado no segundo pavimento do bloco "B", com a área de 238,80 m<sup>2</sup>, todo o trigésimo terceiro pavimento do bloco "A", onde se localizam: a) a casa de máquinas de ventilação mecânica, com 176,60 m<sup>2</sup>; b) a casa de máquinas de elevadores, localizada na "seta" onde fica a Torre de Escadarias, com a área de 169,88 m<sup>2</sup>; c) oito vestiários, ou alojamentos de empregados do condomínio, todos de frente para o passadizo que dá para a rua Timbirac, cada um deles com 30,65 m<sup>2</sup>, no total de 245,20 m<sup>2</sup>; d) duas instalações sanitárias para os empregados do condomínio, de frente para o passadizo que dá para a rua Timbirac, cada uma delas composta de cinco chuveiros e cinco sanitários, com a área unitária de 32,42 m<sup>2</sup>, no total de 64,84 m<sup>2</sup>; e) cinco apartamentos para empregados do hotel, de frente para o passadizo que dá para a rua Timbirac, cada um deles composto de uma sala, uma cozinha, um banheiro, e um quarto, com a área líquida de 33,60 m<sup>2</sup>, no total de 168,00 m<sup>2</sup>; f) um cômodo com cinco portas, com frente para o passadizo para a rua rua Japaras, de uso privativo do hotel, com a área de 314,00 m<sup>2</sup>, área esta total; todo o trigésimo-sexto pavimento do bloco "B", onde se localizam: casa de máquinas dos elevadores, com a área de 24,00 m<sup>2</sup>; casa de máquinas de ventilação,

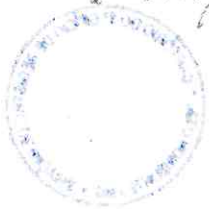
com a área de 116,83 m<sup>2</sup>, duas instalações ca-  
 sitárias, cada uma delas com 25,00 m<sup>2</sup>, com a  
 área total de 50,00 m<sup>2</sup>, três alojamentos ou  
 vestiários de empregados, com 31,23 m<sup>2</sup> e 47,58 m<sup>2</sup>  
 de área, no total de 117,79 m<sup>2</sup>, um apartamen-  
 to de dois quartos, sala, banheiro e cozinha,  
 com a área total de 61,46 m<sup>2</sup>. Art 3º - As uni-  
 dades autônomas do loteamento Kubitechik assun-  
 se descrevem, e caracterizam Unidade do Sub-  
 solo do Bloco "A" - O subsolo do bloco "A" está  
 dividido em cinco partes distintas, as quais, pa-  
 ra o observador que se encontra a sua frente  
 pelas, se descrevem da seguinte forma. 1) primeira  
 parte, dos fundos, com entrada pela rua Rio  
 Grande do Sul, constituída pela loja n. 1 - pa-  
 daria, que se limita à direita com a própria  
 rua Rio Grande do Sul, pela loja 2 - lavanderia,  
 que se limita à esquerda com a Avenida  
 Manoel, e entre as lojas 1 e 2, pela ga-  
 ragem e pelos pontos de elevação, cômodo de uso  
 privativo do hotel e os cômodos destinados à sub-  
 estação elétrica e memorarores, 2) segunda parte,  
 pela loja 3, destinada a teatro na confluên-  
 cia das ruas Rio Grande do Sul e suas farras,  
 3) terceira parte, pelo grupo de doze lojas que  
 formam um círculo, doravante designado grupo  
 "A", situado na confluência de Avenida Manoel  
 com sua farras, 4) quarta parte, pe-  
 lo grupo de doze lojas que formam um círculo  
 pelo lado superior tem vinte metros de diâ-  
 metro doravante designado grupo "B", situado en-  
 tre o teatro e o grupo de lojas que formam



uma circunferência; 5) e quinta parte, pelo gru-  
 po de vinte e quatro lojas que também for-  
 mam um retângulo cujo lado menor mede  
 oito metros, doravante designado grupo "C", lo-  
 calizado entre a "parte dos fundos" retro des-  
 crita e a "parte da frente" compreendida pelos gru-  
 pos de lojas "A" e "B" e pelo teatro, ou seja,  
 loja 21. As unidades autônomas do subsó-  
 lo do bloco "A" descrevem-se da seguinte ma-  
 neira: Loja 21 - destinada a teatro, localiza-  
 da na confluência da rua Papapanas com a  
 rua Rio Pande do Sul, e' composta de um sa-  
 lão para plateia com seiscentos lugares, pal-  
 co, foyer, gabinetes da diretoria, bar, bibliote-  
 cas, camarins para artistas, e duas instala-  
 ções sanitárias, possui a área privativa de  
 1.760,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de  
 2.811,20 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fra-  
 ção ideal de 0,0028112 (vinte e oito mil cen-  
 to e doze milésimos) Loja 1 - antes com  
 a destinação a padaria, localizada quase ao  
 nível da rua Rio Pande do Sul, com entrada  
 por esta mesma rua, confronta-se pela esquer-  
 da com a garagem e com o cômodo de rico pri-  
 vativo do hotel, possui uma área privativa  
 de 328,00 m<sup>2</sup> e uma área construída de 537,00 m<sup>2</sup>,  
 correspondendo, no terreno à fração ideal de  
 0,005370 (cinco mil trezentos e setenta milio-  
 nésimos). Loja 2 - antes com destinação de  
 lavanderia, localizada pouco abaixo do nível  
 da Avenida Gregório Maciel, com entrada pela  
 galeria de lojas retro mencionada, confronta-



se, para o observador que está à sua praça-  
par, à esquerda com a referida avenida, e  
à direita com a garagem, (possuindo a área  
privativa de 331,00 m<sup>2</sup> e a área total construí-  
da de 543,30 m<sup>2</sup>, correspondendo, no terreno, a  
fração ideal de 0,005433 (cinco mil, quatrocentos  
e trinta e três milionésimos). Lojas 3 a 27  
e 22 a 27 - um número de vinte e quatro,  
localizam-se no grupo de lojas em forma de  
retângulo, designado grupo "C", cada uma delas  
com a área privativa de 28,00 m<sup>2</sup> e com a  
área construída total de 45,83 m<sup>2</sup>, correspon-  
dendo, mistariamente, a fração ideal de 1  
0,000458 (quatrocentos e cinquenta e oito milionés-  
imos), estando localizadas umas em relação às  
outras, da seguinte maneira: o retângulo ini-  
cia-se com a loja de número Treze, que dá  
frente para o corredor de circulação e para a  
loja 51, confronta-se à esquerda com o corredor  
de circulação que termina na fachada vaga da  
Avenida Olímpico Manuel, aos fundos com a gara-  
gem, e à direita com a loja 4; as demais  
lojas vão seguindo, em ordem numérica suc-  
cessiva para cada 3,50 metros de largura, até  
a loja 27, que dá frente para o teatro, e se  
limita à direita com o acesso à garagem.  
Lojas 28 a 39 - um número de doze, localizam-  
se no grupo "B" de lojas, em forma de retân-  
gulo, seis delas dando frente para o grupo "C"  
de lojas e, as outras seis dando frente pa-  
ra a praça-parade, têm as seguintes áreas  
e confrontações: loja 28. frente para a loja 11,



à esquerda com o corredor de circulação, à direita com a loja 29 e fundos com a loja 34, possui a [área privativa de 54,00 m<sup>2</sup>, a área total construída de 88,40 m<sup>2</sup> e correspondente, no terreno a fração ideal de 0,000884] (oitocentos oitenta quatro milioéssimos); lojas 29, 30, 31 e 32 - frente para as lojas 12 a 17, fundos com as lojas 35 a 38, [cada uma delas possui a área privativa de 50,25 m<sup>2</sup>, a área total construída de 82,27 m<sup>2</sup> e corresponde no terreno, a fração ideal de 0,000823] (oitocentos vinte três milioéssimos); loja 33, frente para a loja 18, fundos para a loja 39, limita-se à esquerda com a loja 32, e à direita com a circulação e com o teatro, [possui a área privativa de 54,00 m<sup>2</sup>, a área total construída de 88,40 m<sup>2</sup> e correspondente, logo corresponde no terreno a fração ideal de 0,000884] (oitocentos oitenta quatro milioéssimos); loja 34 - com frente para a rua Jua Paparas, limita-se, para o observador que se encontra na mencionada rua, com a loja 35 pela direita, com o grupo de lojas "A" pela esquerda, com a loja 28 pelos fundos, [possui a área privativa de 54,00 m<sup>2</sup>, e a área total construída de 88,40 m<sup>2</sup> e, no terreno a fração ideal de 0,000884] (oitocentos oitenta quatro milioéssimos); lojas 35, 36, 37 e 38 - frente para a rua Jua Paparas, fundos com as lojas 28 a 32, respectivamente, [cada uma delas possui a área privativa de 50,25 m<sup>2</sup>, a área total construída de 82,27 m<sup>2</sup> e, no terreno, a fração ideal de 0,000823] (oitocentos vinte três milioéssimos); loja 39 - frente para a rua Jua



Japaras, fundos com a loja 33, limita-se pela esquerda com a loja 38 e pela direita, com circulação e com o teatro, possui a área privativa de 54,00 m<sup>2</sup>, a área total construída de 88,40 m<sup>2</sup> e, no terreno, corresponde à fração ideal de 0,000884 (oitocentos e oitenta e quatro milésimos).

Lojas 40 a 51, em número de doze, localizam-se e compõem o grupo de lojas "A", em forma de círculo, cada uma delas correspondendo exatamente ao setor de um círculo em doze partes iguais, tendo, assim, cada uma das lojas, a forma de um trapézio cujas bases são a circunferência interna que forma a área de ventilação e a circunferência externa, que é o contorno do grupo de lojas, cada uma das doze lojas possui a área privativa de 55,00 m<sup>2</sup> a área total construída de 90,05 m<sup>2</sup>, correspondendo, unitariamente, à fração ideal de 0,000901 (novecentos e um milésimos), digo (novecentos e um milésimos) do terreno, estando localizadas, umas em relação às outras, da seguinte maneira, a loja 40 dá frente para as lojas 5 e 6, confrontando-se à esquerda com a loja 51 e à direita com a loja 41, as demais lojas vão, seguindo a circunferência, em ordem numérica e da esquerda para a direita de forma a que a loja 41 dá frente para o grupo retangular de 24 lojas, as lojas 42 e 43 dão frente para o outro grupo retangular (grupo "B"); as lojas 44, 45, 46 e 47 dão frente para a rua Japaras; as lojas 48, 49 e 50 dão frente para a Avenida e ligarão principal, e finalmente, a loja 51, dá frente pa



na as lojas 3 e 4. Unidades do Primeiro Pavimento do Bloco "A". O primeiro pavimento do bloco "A", cuja entrada principal se dá pela rua Timbiras, 2.500, é constituído de uma parte de propriedade comum, ou sejam as portarias, esplanadas, piscinas, vestiários, salão de estar, e uma parte de propriedade exclusiva, composta de seis lojas que assim se descrevem e caracterizam: Lojas 101 - Loja destinada no projeto à loja, com entrada principal pela rua Timbiras, limita-se pela direita com o hall nobre do bloco "A", pela esquerda com a rua Rio Grande do Sul, fundos com a loja 102, compõe-se de chapelaria, salão de danças, camarim, cômodo para casa de máquinas, hall, vestiários, cozinha e instalação sanitárias, possui a área privativa de 345,00 m<sup>2</sup> e área total construída de 564,90 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fração ideal de 0,005649 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove milésimos). Lojas 102 - Loja destinada no projeto a restaurante, com entrada pelo salão de estar do bloco "A", pela área lateral que dá para a rua Rio Grande do Sul, e pela esplanada, é composta de um salão, cozinha, adega, instalações sanitárias e copa, limita-se com a loja 101, com a rua Rio Grande do Sul, com a esplanada e com o salão de estar do bloco "A", e possui a área privativa de 415,00 m<sup>2</sup>, a área total construída de 679,50 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fração ideal de 0,006795 (seis mil, setecentos e noventa e cinco milésimos). Lojas 103 - Loja destinada no projeto a salão de beleza, com acesso pelo cor

dor que nasce do hall sobre do bloco "A", no sentido da direita, limita-se pela direita com a grécia do hotel e pela esquerda com a loja 104, é composta da loja propriamente dita e de uma instalação sanitária, possui a área privativa de 54,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 85,00 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000850 (oitocentos e cinquenta milésimos). Loja 104 - Antes de tudo nada no projeto a barbearia, com acesso pelo corredor que nasce do hall sobre do bloco "A", no sentido da direita, limita-se pela direita com a loja 103 e pela esquerda com a loja 105, é composta da loja propriamente dita e de uma instalação sanitária, possui a área privativa de 60,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 98,20 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000982 (novecentos e oitenta e dois milésimos). Loja 105 - Antes de tudo nada no projeto a confertaria, é composta de uma parte onde se encontram o balcão para atendimento ao público, cozinha, copa, chuveiro e instalações sanitárias, e de outra parte, formada por um salão com 295,00 metros quadrados e duas instalações sanitárias, possui a área privativa de 522,00 m<sup>2</sup> e a área construída de 854,70 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno a fração ideal de 0,008547 (oito mil e quinhentos e quarenta e sete milésimos); a parte onde se situam o balcão de atendimento e demais dependências, da frente para a replanada, à esquerda limita-se com o terreno e à direita com o salão da própria confertaria, a segunda parte, composta de salão e das instalações sanitárias.



Talhões sanitários limita-se com o hall nobre, com o salão de estar e com a replanada, podendo ser desmembrada em unidades com destinações diversas.

Copa 106 - Área destinada no projeto a uma cinema, da frente para a replanada e se limita à esquerda com a Avenida Olegário Maciel e à direita com a copa 105, compõe-se do hall de entrada, biblioteca, duas instalações sanitárias, sala de projeto, piscina e palco, possui a área privativa de 1.717,00 m<sup>2</sup>, a área total de 2.811,20 m<sup>2</sup> e corresponde no terreno à fração ideal de 0,0028112 (vinte e oito mil, cento e doze milionésimos). Unidades

do segundo pavimento do bloco "A" - Museu - uma única unidade que ocupa todo o segundo pavimento do bloco "A" destinada a Museu de Arte, (de propriedade do Estado de Minas Gerais), composta de duas partes distintas: a primeira, denominada área coberta, composta de um salão de forma retangular, com a área privativa de 1.325,00 m<sup>2</sup> e, com a inclusão das quotas de propriedade comum, possui a área global de 2.169,40 m<sup>2</sup>; a segunda parte, denominada área descoberta, é constituída pela replanada que dá para a rua Timbiras, com a área global aproximada de 8.821,20 m<sup>2</sup>, totalizando assim ambas as partes a área de 10.990,60 m<sup>2</sup>, correspondendo, no terreno, à fração ideal de 0,109906 (um e nove mil, novecentos e seis milionésimos). Unidades

hoteleiras - O Hotel - As unidades hoteleiras que constituem o hotel estão situadas no bloco "A", parte no subsolo, parte no primeiro pavimento, parte no terceiro, quarto e quinto pavimentos e parte no vigésimo-terceiro pavimento, e assim se descrevem

e caracterizam: a) no subsolo, um cômodo com aproximadamente 135,00 m<sup>2</sup> de área, subdividida em cinco partes, quais sejam, entrada para empilhados, dois vestiários e duas instalações sanitárias, o qual se confronta com a loja 1 (uma) e com a arculação da garagem, b) no primeiro pavimento, uma portaria com balcão fixo logo no início do hall nobre do bloco "A" e duas lojas, uma destinada a gerência com 46,20 m<sup>2</sup> de área, mais ou menos, e outra destinada à central telefônica, com 20,90 m<sup>2</sup> de área, mais ou menos. c) no terceiro, quarto e quinto pavimentos, cento e trinta e cinco apartamentos do tipo hoteleiro "H-1" e "H-2", que são os seguintes: apartamentos de números 351 a 391 (trêscentos e cinquenta e um a trêscentos e noventa e um), 393 (trêscentos e noventa e três) - 395 (trêscentos e noventa e cinco) e 397 (trêscentos e noventa e sete) situados no terceiro pavimento, apartamentos de números 451 (quatrocentos e cinquenta e um) a 491 (quatrocentos e noventa e um), 493 (quatrocentos e noventa e três), 495 (quatrocentos e noventa e cinco) e 497 (quatrocentos e noventa e sete), situados no quarto pavimento, apartamentos de números 551 (quinhentos e cinquenta e um) a 591 (quinhentos e noventa e um), 593 (quinhentos e noventa e três), 595 (quinhentos e noventa e cinco), 597 (quinhentos e noventa e sete), situados no quinto pavimento, no total de 135 (cento e trinta e duas) unidades, sendo quarenta e quatro por pavimento, dando-se as faixas das unidades pares para a rua Timbiras e dando as faixas das unidades ímpares para a rua Papagaios, todas do tipo "H-1", cada



uma delas com área privativa de 22,36 m<sup>2</sup> e a área total construída de 56,70 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000367 (trezentos e sessenta e sete milionésimos), todos eles constantes de sala, quarto e banheiro, [apartamentos de números 392 (trezentos e noventa e dois), 492 (quatrocentos e noventa e dois) e 592 (quinhentos e noventa e dois), situados, respectivamente, no terceiro, quarto e quinto pavimentos,] dando as plantas para a Rua Timbirac, [Todos do tipo "H-2", cada um deles com a área privativa de 44,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 73,80 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000732 (setecentos e trinta e dois milionésimos), cada um deles constantes de dois quartos, sala e banheiro; d) (no vigésimo-terceiro pavimento, um cômodo com cinco portas, com a área aproximada de 314,00 m<sup>2</sup>) balcão para o passadiço que dá para a Rua Japaraá, destinado a guardar e depósito de móveis e utensílios do hotel. Os titulares do hotel poderão, na construção da Torre dos elevadores, utilizar as áreas livres ali existentes, para a construção de portarias privativas do hotel, para o efeito de vigilância, bem como para construção de copas para fornecimento do café matinal aos hóspedes do hotel. São de uso privativo do hotel dois dos elevadores sociais, com paradas apenas no terceiro e no quinto pavimentos, e um elevador de serviço, com parada em todos os pavimentos. As unidades hoteleiras que constituem o "hotel" poderão, caso a experiência assim o aconselhar, se forem desmembradas, passando a constituir sim-

plur unidades autônomas do conjunto, tais como qualquer outra, motivo porque cada uma delas possui fração específica. Bloco "A" - Apartamentos de números, 301, 501, 701, 901, 1101, 1301, 1501, 1701, 1901 e 2101, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo C", cada um deles composto de quarto, sala e banheiro, confrontando-se à esquerda com o corredor de circulação, à direita com o apartamento de numeração final 03, as fachadas dando para a rua Timbiracá, tendo a área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,00262 (duzentos e sessenta e dois milionésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 602, 702, 802, 902, 1002, 1102, 1202, 1302, 1402, 1502, 1602, 1702, 1802, 1902, 2002, 2102, 2202, situados, respectivamente, do sexto ao vigésimo segundo pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 2", cada um deles composto de quarto, sala, banheiro e kitchenete com varandas para a rua Timbiracá, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 04, à direita com corredor de circulação, tendo a área privativa de 44,72 m<sup>2</sup>, e a área total construída de 73,20 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000732 (sete e trinta e dois milionésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 303, 503, 703, 903, 1103, 1303, 1503, 1703, 1903, e 2103, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-



primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-novo e vigésimo-primeiro pavimentos, todos do "Tipo C", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de quarto, sala e banheiro, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 01, à direita com o apartamento de numeração final 05, janelas para a rua Tiúbiras, tendo a área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000162 (duzentos e sessenta e dois milionésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 604, 704, 804, 904, 1004, 1104, 1204, 1304, 1404, 1504, 1604, 1704, 1804, 1904, 2004, e 2104, situados, respectivamente, do 2º ao vigésimo-segundo pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo L", cada um deles composto de quarto, sala, banheiro e kitchenette, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 06, à direita com o apartamento de numeração final 02 e janelas para a rua Tiúbiras, tendo a área privativa de 44,72 m<sup>2</sup>, e área total construída de 73,20 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000732 (setecentos e trinta e dois milionésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 305, 505, 705, 905, 1105, 1305, 1505, 1705, 1905, e 2105, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-novo e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo C", cada um deles composto de quarto, sala e banheiro, confrontando-se à esquerda com o apar-

Apartamento de numeração final 03, à direita com o  
 apartamento de numeração final 05, janelas pa-  
 ra a rua Timbirac, tendo a área privativa de  
 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup>  
 e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000262  
 (duzentos e sessenta e dois milionésimos). Bloco "A"  
 Apartamentos de números 606, 706, 806, 906, 1006,  
 1106, 1206, 1306, 1406, 1506, 1606, 1706, 1806, 1906,  
 2006, 2106 e 2206, situados, respectivamente,  
 do sexto ao décimo segundo pavimentos, absoluta-  
 mente iguais entre si, todos do "Tipo L", cada um  
 deles composto de quarto, sala, banheiro e kitchenette,  
 confrontando-se à esquerda com o apartamento  
 de numeração final 08, à direita com o aparta-  
 mento de numeração final 10. Janelas para a  
 rua Timbirac, tendo a área privativa de 44,72 m<sup>2</sup>  
 e a área total construída de 73,20 m<sup>2</sup> e possu-  
 indo, no terreno, a fração ideal de 0,000732 (setecen-  
 tos e trinta e dois milionésimos). Bloco "A" Apar-  
 tamentos de números 307, 507, 707, 907, 1107, 1307,  
 1507, 1707, 1907 e 2107, situados, respectiva-  
 mente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-prí-  
 meiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sesti-  
 mo, décimo-nono e décimo-primeiro pavimen-  
 to, absolutamente iguais entre si, todos do "Ti-  
 po C", cada um deles composto de quarto, sala  
 e banheiro, confrontando-se à esquerda com o apar-  
 tamento de numeração final 05, à direita com o  
 apartamento de numeração final 09 e janelas pa-  
 ra a rua Timbirac, tendo a área privativa de  
 16,00 m<sup>2</sup>, e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup>  
 e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000262



(duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e oitenta e oito) [Bloco "A" - A apartamentos de números 608, 708, 808, 908, 1008, 1108, 1208, 1308, 1408, 1508, 1608, 1708, 1808, 1908, 2008, 2108 e 2208, situados, respectivamente, do sexto ao vigésimo-segundo pavimento, absolutamente iguais] entre si, [todos do "Tipo 3", cada um deles composto de dois quartos, sala, banheiro e cozinha, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 10 e à direita com o apartamento de numeração final 8, janelas para a rua Timbiras, tendo a área privativa de 67,08 m<sup>2</sup>, e a área total construída de 109,80 m<sup>2</sup>, e possuindo a fração ideal de 0,001098] (um mil e noventa e oito mil e novecentos e oitenta e oito).

[Bloco "A" - Apartamentos de números 309, 509, 709, 909, 1109, 1309, 1509, 1709, 1909 e 2109, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro pavimento, absolutamente iguais] entre si, [todos do "Tipo C", cada um deles composto de quarto, sala e banheiro, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 07, à direita com o apartamento de numeração final 11 e janelas para a rua Timbiras, tendo a área privativa de 16,00 m<sup>2</sup>, e a área construída, tipo, e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup>, e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000262] (duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e oitenta e oito) [Bloco "A" - Apartamentos de números 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, 1510, 1610, 1710, 1810, 1910, 2010, 2110 e 2210, situados, respectivamente,

mente, do sexto ao vigésimo segundo pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 3", cada um deles composto de dois quartos, sala, banheiro e cozinha, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 12, e à direita com o apartamento de numeração final 08, faixelas para a rua Tumirac, tendo a área privativa de 67,08 m<sup>2</sup> e a área total construída de 109,80 m<sup>2</sup>, e possuindo, a fração ideal de 0,001098 (um mil e novecentos e oito milésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 311, 511, 711, 911, 1111, 1311, 1511, 1711, 1911 e 2111, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo C", cada um deles composto de quarto, sala e banheiro, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 09, à direita com o apartamento de numeração final 13, e faixelas para a rua Tumirac, tendo a área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000262 (duzentos e sessenta e dois milésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 612, 712, 812, 912, 1012, 1112, 1212, 1312, 1412, 1512, 1612, 1712, 1812, 1912, 2012, 2112 e 2212, situados, respectivamente, do sexto ao vigésimo segundo pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 3", cada um deles composto de dois quartos, sala, banheiro e cozinha, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 14 e à di-





reita com o apartamento de numeração final 16, janelas para a rua Timbirac, tendo a área privativa de 67,08 m<sup>2</sup> e a área total construída de 109,80 m<sup>2</sup> e possuindo, a fração ideal de 0,001098 (um mil e noventa e oito milionésimos).

Bloco "A" - Apartamentos de números 313, 513, 713, 913, 1113, 1313, 1513, 1713, 1913 e 2113 situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo C", cada um deles composto de quarto, sala e banheiro, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 11, à direita com o apartamento de numeração final 15, e janelas para a rua Timbirac, tendo a área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000262 (duzentos e sessenta e dois milionésimos).

Bloco "A" - Apartamentos de números 614, 714, 814, 914, 1014, 1114, 1214, 1314, 1414, 1514, 1614, 1714, 1814, 1914, 2014, 2114 e 2214, situados, respectivamente do sexto ao vigésimo-segundo pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 3", cada um deles composto de dois quartos, sala, banheiro e cozinha, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 16 e à direita com o apartamento de numeração final 12. Janelas para a rua Timbirac, tendo a área privativa de 67,08 m<sup>2</sup> e a área total construída de 109,80 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,001098 (um mil e noventa e oito milionésimos).

tor de números 315, 515, 715, 915, 1115, 1315, 1515, 1715, 1915 e 2115, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais entre si. Todos do "Tipo C", cada um deles composto de quarto, sala e banheiro, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 13, à direita com a fachada vaga que dá para a rua Rio Pardo do Sul, janelas para a rua Tucubiras, tendo a área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000262 (duzentos e sessenta e dois milionésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 616, 716, 816, 916, 1016, 1116, 1216, 1316, 1416, 1516, 1616, 1716, 1816, 1916, 2016, 2116 e 2216, situados, respectivamente, do sexto ao vigésimo-segundo pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 4", cada um deles composto de dois quartos, sala, banheiro, cozinha, quarto e instalação de empregada e área de serviço, confrontando-se à esquerda com a fachada vaga que dá para a rua Sida Alegário Manuel e à direita com o apartamento de numeração final 14, janelas para a rua Tucubiras, tendo a área privativa de 89,44 m<sup>2</sup> e a área total construída de 146,40 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,001464 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro milionésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 317, 517, 717, 917, 1117, 1317, 1517, 1717, 1917 e 2117, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo



no-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais] entre si, [todas do "Tipo B", cada um delas composto de uma sala e um quarto cujas janelas dão para a rua papaparas, kitchenette, banheiro, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de número final 19 e pela direita com o corredor de circulações [tendo a área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000470] [quatrocentos e setenta milionésimos). [Bloco "A" - Apartamentos de números 618, 718, 818, 918, 1018, 1118, 1218, 1318, 1418, 1518, 1618, 1718, 1818, 1918, 2018, 2118 e 2218, situados, respectivamente do sexto ao vigésimo-segundo pavimentos, absolutamente iguais] entre si, [todas do "Tipo L", cada um delas composto de quarto, sala, banheiro e kitchenette, com janelas para a rua papaparas, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 17, à direita com o apartamento de numeração final 20, [tendo a área privativa de 44,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 73,20 m<sup>2</sup> e prescrito no terreno, a fração ideal de 0,000732] [setecentos e trinta e dois milionésimos). [Bloco "A" - Apartamentos de números 319, 519, 719, 919, 1119, 1319, 1519, 1719, 1919 e 2119, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais] entre si, [todas do "Tipo A", deplex, cada um delas com parte de uma sala, cujas janelas dão pa-

na a sua churrasqueira, kitchenette, banheiro e escada interna para o único quarto, suas janelas dão para a sua Tuiubiras, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 21 e pela direita com o apartamento de numeração final 17, tendo a área privativa de 51,25m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,90m<sup>2</sup> e compondendo no terreno a fração ideal de 0,000834 (oitocentos e trinta e nove milionésimos). Bloco "A".

Apartamentos de números 620, 720, 820, 920, 1020, 1120, 1220, 1320, 1420, 1520, 1620, 1720, 1820, 1920, 2020, 2120 e 2220, situados respectivamente do sexto ao vigésimo segundo pavimento, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 2", cada um deles composto de quarto, sala, banheiro e kitchenette, com janelas para a sua churrasqueira, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 18 e à direita com o apartamento de numeração final 22, tendo a área privativa de 44,72m<sup>2</sup> e a área total construída de 73,20m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno a fração ideal de 0,000732 (setecentos e trinta e dois milionésimos). Bloco "A".

Apartamentos de números 321, 521, 721, 921, 1121, 1321, 1521, 1721, 1921 e 2121, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo A", duplex, cada um deles composto de uma sala, suas janelas dão para a sua churrasqueira, kitchenette, banheiro e escada interna para o



início quarto, cujas janelas dão para a rua Timbirac, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 23 e pela direita com o apartamento de numeração final 19, tendo a área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000839 (oitocentos e trinta e nove milésimos). Bloco

"A" - Apartamentos de números 622, 722, 822, 922, 1022, 1122, 1222, 1322, 1422, 1522, 1622, 1722, 1822, 1922, 2022, 2122 e 2222, situados do 6º ao 22º pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 2", cada um deles composto de quarto, sala, banheiro e kitchenette com janelas para rua parafora, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 20 e pela direita com o apartamento de numeração final 24, tendo a área privativa de 44,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 73,20 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000732 (setecentos e trinta e dois milésimos). Bloco "A"

Apartamentos de números 323, 523, 723, 923, 1123, 1323, 1523, 1723, 1923 e 2123, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo B", cada um deles composto de uma suíte e quarto cujas janelas dão para a rua parafora, kitchenette, banheiro, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de número final 25 e pela direita com o apartamento de numeração final 21,

Teudo a área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000470 (quatrocentos e setenta milionésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 624, 724, 824, 924, 1024, 1124, 1224, 1324, 1424, 1524, 1624, 1724, 1824, 1924, 2024, 2124 e 2224, situados, respectivamente, do sexto ao vigésimo segundo pavimento, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 3", cada um deles composto de dois quartos, sala, banheiro e cozinha, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 22, pela direita com o apartamento de numeração final 26 e janelas para a rua para as

Teudo a área privativa de 67,68 m<sup>2</sup> e a área total construída de 109,86 m<sup>2</sup> e correspondendo, no terreno a fração ideal de 0,001098 (um mil e noventa e oito milionésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 325, 525, 725, 925, 1125, 1325, 1525, 1725, 1925 e 2125, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo primeiro, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sétimo, décimo nono e vigésimo primeiro pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo B", cada um deles composto de uma sala e um quarto e janelas para a rua para as, banheiro, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 27 e pela direita com o apartamento de numeração final 23, teudo a

Teudo a área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000470 (quatrocentos e setenta milionésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 626, 726, 826, 926, 1026, 1126, 1226, 1326, 1426, 1526,



1626, 1726, 1826, 1926, 2026, 2126 e 2226, situados, do sexto ao vigésimo-segundo pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 3", cada um deles composto de dois quartos, sala, banheiro e cozinha com janelas para a rua sua separada, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 24 e pela direita com o apartamento de numeração final 28, tendo a área privativa de 68,08 m<sup>2</sup>, digo, 67,08 m<sup>2</sup> e a área total construída de 109,80 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno à fração ideal de 0,001098 (um mil e noventa e oito milésimos) Bloco "A" - Apartamentos de números 327, 527, 727, 927, 1127, 1327, 1527, 1727, 1927, 2127, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo A", duplex, cada um deles composto de uma sala, duas janelas para a rua sua separada, kit banheiro, banheiro e escada interna para o único quarto, cujas janelas dão para a rua Turckiras, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 29 e pela direita com o apartamento de numeração final 25, tendo a área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno à fração ideal de 0,000839 (oito centos e trinta e nove milésimos) Bloco "A" - Apartamentos de números 628, 728, 828, 928, 1028, 1128, 1228, 1328, 1428, 1528, 1628, 1728, 1828, 1928, 2028, 2128 e 2228 situados, respectivamente do sexto ao vigésimo-segundo pavimen-

1333

Tor, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 3", cada um deles composto de dois quartos, sala, banheiro e cozinha, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 26 e à direita com o apartamento de numeração final 30, janelas para a rua para avarias, tendo a área privativa de 67,08 m<sup>2</sup>, e a área total construída de 109,80 m<sup>2</sup>, e possuindo a fração ideal de 0,001098 (um mil e noventa e oito milionésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 329, 529, 729, 929, 1129, 1329, 1529, 1729, 1929 e 2129, situados, respectivamente, no terreno, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e décimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo A", duplex, cada um deles composto de uma sala ampla janelada para a rua para avarias, kitchenette, banheiro e cozinha interna para o único quarto, ampla janelada para a rua para avarias, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 31 e pela direita com o apartamento de numeração final 27, tendo a área privativa de 54,25 m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,40 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno à fração ideal de 0,000834 (oitocentos e trinta e nove milésimos). Bloco "B" - Apartamentos de números 630, 730, 830, 930, 1030, 1130, 1230, 1330, 1430, 1530, 1630, 1730, 1830, 1930, 2030, 2130 e 2230, situados, respectivamente, do primeiro ao décimo-segundo pavimentos, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo 4", cada um deles composto de dois quartos, sala, banheiro, cozinha, quarto e instalações de empregada e área de serviço, confrontando-se



tando-se à esquerda com o apartamento de nume-  
 ração final 28 e à direita com o apartamento de  
 numeração final 32, janelas para a rua para-  
 ras, tendo a área privativa de 89,44 m<sup>2</sup> e a  
 área total construída de 146,40 m<sup>2</sup>, e prescin-  
 dendo, no terreno, a fração ideal de 0,001464 (um  
 mil, quatrocentos e sessenta e quatro milésimos).

bloco "A" - Apartamentos de números 331, 531, 731,  
 931, 1131, 1331, 1531, 1731, 1931 e 2131, situados,  
 respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono,  
 décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, di-  
 cimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro  
 pavimentos, absolutamente iguais entre si, to-  
 dos do "Tipo B", cada um deles composto de uma sa-  
 la e um quarto e as janelas dão para a  
 rua para ras, kitchenette, banheiro, confrontando-  
 se pela esquerda com o apartamento de numera-  
 ção final 33 e pela direita com o apartamen-  
 to de numeração final 29, tendo a área privati-  
 va de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de  
 47,00 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno à fração ideal  
 de 0,000470 (quatrocentos e setenta milésimos)

bloco "A" - Apartamentos de números 632, 732, 832,  
 932, 1032, 1132, 1232, 1332, 1432, 1532, 1632, 1732,  
 1832, 1932, 2032, 2132 e 2232, situados do sex-  
 to ao vigésimo-segundo pavimentos, absolutamen-  
 te iguais entre si, todos do "Tipo 5", cada um di-  
 les composto de três quartos, sala, banheiro, co-  
 zinha, quarto e instalação de empregada e área  
 de serviço, janelas para a rua para ras,  
 confrontando-se pela esquerda com o aparta-  
 mento de numeração final 30 e pela direita

com a fachada para da Azevedo Olegário Manuel  
tendo a área privativa de 111,80 m<sup>2</sup> e a área to-  
tal construída de 183,00 m<sup>2</sup> e corresponde no  
terreno a fração ideal de 0,001830 (um mil, oito-  
centos e trinta milionésimos). Bloco "A". Apartamentos  
de números 333, 533, 733, 933, 1133, 1333, 1533, 1733,  
1933 e 2133, situados, respectivamente, no terceiro,  
quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-tercei-  
ro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-novo e  
vigesimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais en-  
tre si, todos de "Tipo B", cada um deles composto de uma  
sala e um quarto cujas janelas dão frente para a  
rua para as aparas, kitchenette, banheiro, confrontando-se  
pela esquerda com o apartamento de numeração fi-  
nal 35 e pela direita com o apartamento de numera-  
ção final 33, tendo a área privativa de 28,92 m<sup>2</sup> e  
a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e corresponde  
no terreno a fração ideal de 0,000470 (quatrocen-  
tos e setenta milionésimos). Bloco "A". Apartamentos  
de números 335, 535, 735, 935, 1135, 1335, 1535, 1735,  
1935 e 2135, situados, respectivamente, no terceiro,  
quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-tercei-  
ro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-novo e  
vigesimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais  
entre si, todos de "Tipo A", duplex, cada um deles  
composto de uma sala cujas janelas dão para a  
rua para as aparas, kitchenette, banheiro e recada interna  
para o único quarto, cujas janelas dão frente para  
a rua para as aparas, confrontando-se pela esquerda com  
o apartamento de numeração final 37 e pela direita  
com o apartamento de numeração final 35, tendo a área  
privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída

de 83,90 m<sup>2</sup> e correspondendo ao terreno à fração ideal de 0,000839 (oitocentos e trinta e nove milésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 337, 537, 737, 937, 1137, 1337, 1537, 1737, 1937 e 2137, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinze e décimo-primário pavimentos, absolutamente ísoicos entre si, todos do "Tipo A", cada um deles composto de uma sala, duas janelas dão para a rua Juaparas, kitchenette, banheiro e escada interna para o único quarto, duas janelas dão para a rua Timbiracá, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 39 e pela direita com o apartamento de numeração final 35, tendo a área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e correspondendo ao terreno à fração ideal de 0,000839 (oitocentos e trinta e nove milésimos). Bloco "A" - Apartamentos de números 339, 539, 739, 939, 1139, 1339, 1539, 1739, 1939 e 2139, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinze, décimo-sétimo, décimo-novo e décimo-primário pavimentos, absolutamente ísoicos entre si, todos do "Tipo B", cada um deles composto de uma sala e um quarto duas janelas dão para a rua Juaparas, kitchenette, banheiro, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 41 e pela direita com o apartamento de numeração final 37, tendo a área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup>.

e correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000490 (quatrocentos e setenta milioésimos). Bloco "A" - 6 aparta-  
mentos de números 341, 541, 741, 941, 1141, 1341, 1541,  
1741, 1941 e 2141, situados, respectivamente, no tercei-  
ro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-  
terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono  
e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais  
entre si, todos do Tipo B, cada um deles  
composto de uma sala e um quarto cujas jani-  
las dão para a rua Juaparas, kitchenette, banhei-  
ro, confrontando-se pela esquerda com o apartamen-  
to de numeração final 43 e pela direita com o apar-  
tamento de numeração final 39 tendo a área priva-  
tiva de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00  
m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno a fração ideal de 0,000490  
(quatrocentos e setenta milioésimos). Bloco "A" - 6 aparta-  
mentos de números 343, 543, 743, 943, 1143, 1343, 1543,  
1743, 1943 e 2143, situados, respectivamente, no tercei-  
ro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-  
terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono  
e vigésimo-primeiro pavimentos, absolutamente iguais  
entre si, todos do Tipo A, duplex, cada um deles  
composto de uma sala, cujas janelas dão para  
a rua Juaparas, kitchenette, banheiro e escada  
interna para o único quarto, cujas janelas dão  
para a rua Tombiras confrontando-se pela esquer-  
da com o apartamento de numeração final 45 e  
pela direita com o apartamento de numeração fi-  
nal 41, tendo a área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a  
área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e correspon-  
dendo no terreno a fração ideal de 0,000839 (oito-  
centos e trinta e nove milioésimos). Bloco "A".

Apartamentos de números 345, 545, 745, 945, 1145, 1345, 1545, 1745, 1945 e 2145, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono, e vigésimo-primeiro parâmetros, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo A", duplex, cada um deles composto de uma sala, duas janelas dão para a rua Juaparas, kitchenette, banheiro e escada interna para o único quarto, duas janelas dão para a rua Teubert, confrontando-se pela esquerda com o apartamento de numeração final 47 e pela direita com o apartamento de numeração final 43, tendo a área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno à fração ideal de 0,000839 (oito centos e trinta e sete milonésimos). Grupo "A" Apartamentos de números 347, 547, 747, 947, 1147, 1347, 1547, 1747, 1947 e 2147, situados, respectivamente, no terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo-primeiro, décimo-terceiro, décimo-quinto, décimo-sétimo, décimo-nono e vigésimo-primeiro parâmetros, absolutamente iguais entre si, todos do "Tipo B", cada um deles composto de uma sala e um quarto duas janelas dão para a rua Juaparas, kitchenette, banheiro, confrontando-se pela esquerda com a fachada cega que dá para a rua Rio Pande do Sul e pela direita com o apartamento de numeração final 45, tendo a área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e correspondendo no terreno à fração ideal de 0,000470 (quatro

centos e setenta mil quinhentos) Unidades do Memoran-  
to Terreo do Bloco "B" - Loja A - com destinação  
específica, situa-se na influência da rua Praefaria  
e Avenida Olegário Maciel, com frente para ambas  
as ruas públicas, é composta da loja propriamen-  
te dita e de uma instalação sanitária, possui a  
área privativa de 65,60 m<sup>2</sup> e a área total construí-  
da de 157,00 m<sup>2</sup>, correspondendo no Terreno à fração  
ideal de 0,001570 (um mil, quinhentos e setenta  
mil quinhentos) Loja B. Sem destinação específica,  
de frente para a rua Praefaria, e, para o observador  
que se encontra na mencionada rua, a li-  
mita a direita com a recada de acesso para a  
sobreloja e à esquerda com o hall de entrada do  
Bloco B, é composta da loja propriamente dita e  
de uma instalação sanitária, possui a área priva-  
tiva de 119,40 m<sup>2</sup> e a área total construída de 195,50 m<sup>2</sup>,  
correspondendo no Terreno à fração ideal de 0,001955 (um  
mil, novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos).  
Loja C - com destinação específica, de frente para  
a Avenida Olegário Maciel, e, para o observador  
que se encontra na mencionada avenida, a li-  
mita à esquerda com a Loja A e à direita com  
a Loja D, é composta da loja propriamente dita  
e de uma instalação sanitária, possui a área  
privativa de 78,60 m<sup>2</sup> e a área total construída de  
128,70 m<sup>2</sup>, correspondendo no Terreno à fração ideal  
de 0,001287 (um mil, duzentos e oitenta e sete  
mil quinhentos). Loja D - Sem destinação específica,  
de frente para a Avenida Olegário Maciel e, para  
o observador que se encontra na mencionada ave-  
nida, a limita a esquerda com a Loja C e à



direita com a loja E, e composta da loja propriamente dita e de uma instalação sanitária, possui a área privativa de 93,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 152,30 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fração ideal de 0,001523 (um mil, quinhentos e vinte e três milionésimos). Loja E - Sua destinação específica, situa-se na confluência da Praça Kaul Soares e Avenida Olegário Maciel, dando frente para as mencionadas vias públicas e composta da loja propriamente dita e de uma instalação sanitária, possui a área privativa de 71,20 m<sup>2</sup> e a área total construída de 116,60 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fração ideal de 0,001166 (um mil, cento e sessenta e seis milionésimos). Loja F - Sua destinação específica, dá frente para a Praça Kaul Soares e para o observador que se encontra na mesma, se limita à esquerda com as lojas D e E e à direita com a galeria de acesso, e composta da loja propriamente dita e de uma instalação sanitária, possui a área privativa de 166,10 m<sup>2</sup> e a área total construída de 271,90 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fração ideal de 0,002719 (dois mil, setecentos e dezessete milionésimos). Loja G - Sua destinação específica, dá frente para a rua Juaparaí e para o observador que se encontra na mencionada rua, se limita à esquerda com a loja H e à direita com a galeria de acesso, e composta da loja propriamente dita e de uma instalação sanitária, possui a área privativa de 80,30 m<sup>2</sup> e a área total construída de 131,50 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fração ideal de 0,001315

(um mil, trezentos e quarenta e seis milímetros). Loça H. -  
Seu destino específico, de frente para a sua fachada  
para o observador que se encontra na  
mencionada rua, se limita à esquerda com a  
loça I e à direita com a loça G, é composta  
da loça propriamente dita e de uma instalação  
sanitária. Possui a área privativa de 78,00  
m<sup>2</sup> e a área total construída de 127,70 m<sup>2</sup>, corresponden-  
do ao terreno a fração ideal de 0,001277 (um mil, duzentos e setenta e sete milímetros). Loça I.  
Seu destino específico, de frente para a sua  
fachada para o observador que se encontra  
na mencionada rua, se limita à esquerda com  
a loça J e à direita com a loça H, é composta da  
loça propriamente dita e de uma instalação san-  
itária, possui a área privativa de 63,80 m<sup>2</sup> e a área  
total construída de 104,50 m<sup>2</sup>, correspondendo ao Terren-  
o a fração ideal de 0,001045 (um mil, quarenta e  
cinco milímetros). Loça J. Seu destino espe-  
cífico, de frente para a sua fachada para o  
observador que se encontra na mencionada rua,  
se limita à esquerda com a loça K e à direita  
com a loça I, é composta da loça propriamente  
dita e de uma instalação sanitária. Possui a área  
privativa de 65,60 m<sup>2</sup> e a área total construída de  
107,40 m<sup>2</sup>, correspondendo ao terreno a fração ideal de  
0,001074 (um mil e setenta e quatro milímetros). Loça K. Seu destino específico, situa-se na con-  
tinuação de sua fachada e devida à sua apro-  
priação de frente para as mencionadas ruas fechadas,  
é composta da loça propriamente dita e de uma  
instalação sanitária. Possui a área privativa de 94,80





me e a área total construída de 155,20 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fração ideal de 0,001552 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois milésimos). Loça L - Sem destinação específica, dá fonte para a Avenida Lima Gonçalves e, para o observador que se encontra na mencionada Avenida, se limita à esquerda com a Loça N e à direita com a galeria de acesso, é composta da loça propriamente dita e de uma instalação sanitária, possui a área privativa de 114,20 m<sup>2</sup> e a área total construída de 187,00 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fração ideal de 0,001870 (um mil, oitocentos e setenta milésimos).

Loça M - Sem destinação específica, dá fonte para a Praça Raul Soares e, para o observador que se encontra na mencionada Praça, se limita à esquerda com a galeria de acesso e à direita com a Loça N, é composta da loça propriamente dita e de uma instalação sanitária, possui a área privativa de 110,90 m<sup>2</sup> e a área total construída de 181,60 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fração ideal de 0,001816 (um mil, oitocentos e dezesseis milésimos).

Loça N - Sem destinação específica, situa-se na confluência de Praça Raul Soares e Avenida Lima Gonçalves dando fonte para as mencionadas vias públicas, é composta da loça propriamente dita e de uma instalação sanitária, possui a área privativa de 78,90 m<sup>2</sup> e a área total construída de 129,20 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno à fração ideal de 0,001292 (um mil, duzentos e noventa e dois milésimos). Loça do Bloco "B" - De propriedade do Estado de Minas Gerais para suste-

lização de repartições públicas, com entrada independente pela rua Jaguaras, através de escada própria, possui a área privativa de 1.737,00 m<sup>2</sup>, a área total construída de 2.844,00 m<sup>2</sup> e corresponde, no terreno, a fração ideal de 0,228440 (duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta milionésimos). Bloco "B" - Apartamentos de números 301, 401, 501, 601, 701, 801, 901, situados, respectivamente do terceiro ao nono pavimentos, todos do "Tipo D", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de dois quartos, sala, banheiro, cozinha, área de serviço, dependência e instalações de energia elétrica, confrontando-se à esquerda com os apartamentos de numeração finais 02 e 03 e à direita com a fachada cega voltada para a rua Jaguaras. Janelas para a Avenida Olegário Maia, tendo uma área privativa de 102,50 m<sup>2</sup> e a área total construída de 167,80 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,001678 (um mil, seiscentos e setenta e oito milionésimos). Bloco "B" - Apartamentos de números 302, 402, 502, 602, 702, 802 e 902, situados, respectivamente do terceiro ao nono pavimentos, todos do "Tipo F", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de sala, quarto, sala, banheiro e cozinha, confrontando-se à esquerda com a fachada elétrica de serviço e à direita com o apartamento de numeração final 01, janelas para a Avenida Olegário Maia, tendo área privativa de 57,44 m<sup>2</sup>, e a área total construída de 94,00 m<sup>2</sup>, e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000940 (noventa e quatro milionésimos). Bloco "B" - Aparta-



apartamentos de números 303, 403, 503, 603, 703, 803 e 903, situados, respectivamente, do terceiro ao nono pavimentos, todos do "Tipo G", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de sala, letela, um quarto, banheiro e cozinha, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 01 e à direita com a escadaria e hall dos elevadores de serviço, Janelas para a Avenida Amazonas, tendo uma área privativa de 32,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 52,40 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000524 (quinhentos e vinte quatro milionésimos) Bloco "B" - apartamentos de números 304, 404, 504, 604, 704, 804 e 904, situados, respectivamente, do terceiro ao nono pavimentos, todos do "Tipo E", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de sala, dois quartos, banheiro e cozinha, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 06 e à direita com o hall dos elevadores sociais, Janelas para a Avenida Espírito Maciel, (tendo uma área privativa de 86,16 m<sup>2</sup> e a área total construída de 141,10 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,001411 (um mil, quatro cento e onze milionésimos) Bloco "B" - apartamentos de números 305, 405, 505, 605, 705, 805 e 905, situados, respectivamente, do terceiro ao nono pavimentos, todos do "Tipo G", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de um quarto, sala, banheiro e cozinha, confrontando-se à esquerda com a escadaria e hall dos elevadores de serviço e à direita com o apartamento de numeração final 07, Janelas para a Avenida Ama-

zonas, tendo uma área privativa de 32,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 52,40 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno a fração ideal de 0,000524 (quinhentos e vinte e quatro milésimos). Bloco "B" - Apartamentos de números 306, 406, 506, 606, 706, 806 e 906, situados, respectivamente, do Terceiro ao nono pavimentos, todos do "Tipo D", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto, de dois quartos, sala, banheiro, cozinha, área de serviço, dependência e instalações de esgoto, confrontando-se à esquerda com a fachada lateral do prédio, voltada à Praça Saul Soares e à direita com o apartamento de numeração final 04 e 07, faixas para a Avenida Alegria Manoel, tendo a área privativa de 102,50 m<sup>2</sup> e a área total construída de 167,80 m<sup>2</sup> e possuindo no terreno, a fração ideal de 0,001678 (um mil, seiscentos e setenta e oito milésimos) Bloco "B" - Apartamentos de números 307, 407, 507, 607, 707, 807 e 907, situados, respectivamente, do Terceiro ao nono pavimentos, todos do "Tipo G", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de um quarto, sala, banheiro e cozinha, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 05 e à direita com o apartamento de numeração final 06, com faixas para a Avenida Almeida Prado, tendo uma área privativa de 32,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 52,40 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000524 (quinhentos e vinte e quatro milésimos) Bloco "B" - Apartamentos de números 1001, 1201, 1401, 1601, 1801, 2001, 2201, 2401, 2601, 2801, 3001,

3201 e 3401, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigesimo, trigesimo-segundo e trigesimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo C", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, confrontando-se à esquerda com a fachada cega do prédio voltada à rua Juapaparas e à direita com o apartamento de numeração final 03; Janelas para a Avenida Amazonas, tendo uma área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000262 (duzentos e sessenta e dois milionésimos). Bloco "B". Apartamentos de números 1002, 1202, 1402, 1602, 1802, 2002, 2202, 2402, 2602, 2802, 3002, 3202 e 3402, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigesimo, trigesimo-segundo e trigesimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo B", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 04 e à direita com a fachada cega do prédio voltada à rua Juapaparas, janelas para a Avenida Alegário Maciel, tendo uma área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,00470 (quatrocentos e se-

tuanta mil e novecentos). Bloco "B". Apartamentos de números 1003, 1203, 1403, 1603, 1803, 2003, 2203, 2403, 2603, 2803, 3003, 3203 e 3403, situados, respectivamente, no décimo, décimo segundo, décimo quarto, décimo sexto, décimo oitavo, vigésimo, vigésimo segundo, vigésimo quarto, vigésimo sexto, vigésimo oitavo, trigésimo, trigésimo segundo e trigésimo quarto pavimentos, todos do "Tipo C", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 01 e à direita com o apartamento de numeração final 05, janelas para a Avenida Quatzenau, tendo uma área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,00 m<sup>2</sup> e possuindo no terreno a fração ideal de 0,000262 (duas partes e sessenta dois milionésimos). Bloco "B". Apartamentos de números 1004, 1204, 1404, 1604, 1804, 2004, 2204, 2404, 2604, 2804, 3004, 3204 e 3404, situados, respectivamente, no décimo, décimo segundo, décimo quarto, décimo sexto, décimo oitavo, vigésimo, vigésimo segundo, vigésimo quarto, vigésimo sexto, vigésimo oitavo, trigésimo, trigésimo segundo e trigésimo quarto pavimentos, todos do "Tipo A", duplex, absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de uma sala, duas janelas dá para a Avenida Illegaris Maciel, kitchenette, banheiro e esquadra interna para o quarto e duas janelas dão para a Avenida Quatzenau, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 06 e à direita com o apartamento de numeração final 02, tendo uma área privativa



tiva de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000839 (oito centos e trinta e nove milionésimos).

Bloco "B" - Apartamentos de números 1005, 1205, 1405, 1605, 1805, 2005, 2205, 2405, 2605, 2805, 3005, 3205 e 3405, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto apartamentos, todos do "Tipo C", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, janelas para a Avenida Amazonas, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 03 e à direita com o apartamento de numeração final 17, tendo uma área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 16,10 m<sup>2</sup> e possuindo no terreno a fração ideal de 0,000262 (duzentos e sessenta e dois milionésimos).

Bloco "B" - Apartamentos de números 1006, 1206, 1406, 1606, 1806, 2006, 2206, 2406, 2606, 2806, 3006, 3206 e 3406, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto apartamentos, todos do "Tipo A", duplex, absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de uma sala, cujas janelas dão para a Avenida Olegário Maia, kitchenette, banheiro e escada interna para o único quarto cujas janelas dão para a Avenida Amazonas, confrontando-se à esquerda



com o apartamento de numeração final 03, e à  
direita com o apartamento de numeração final  
04, tendo uma área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a  
área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e possuindo,  
no terreno a fração ideal de 0,000839 (oitocentos e  
trinta e nove milésimos). Bloco "B". Apartamen-  
tos de números 1007, 1207, 1407, 1607, 1807, 2007,  
2207, 2407, 2607, 2807, 3007, 3207 e 3407, situados,  
respectivamente, no décimo, décimo-segundo, déci-  
mo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo,  
vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto,  
vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e  
trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo C",  
absolutamente iguais entre si, cada um deles  
composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, pa-  
relhas para a lareira e uma suíte, confrontando-se  
à esquerda com o apartamento de numeração fi-  
nal 05 e à direita com a secretaria e hall de  
elevadores de terreno, tendo uma área privativa de  
16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup> e  
possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000262 (du-  
zentos e sessenta e dois milésimos). Bloco "B".  
Apartamentos de números 1008, 1208, 1408, 1608,  
1808, 2008, 2208, 2408, 2608, 2808, 3008, 3208 e  
3408, situados, respectivamente, no décimo, déci-  
mo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, déci-  
mo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-  
quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo,  
trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos,  
todos do "Tipo B", absolutamente iguais entre si,  
cada um deles composto de hall, quarto, banha-  
ro e kitchenette, confrontando-se à esquerda com



o apartamento de numeração final 10 e é disposta com o apartamento de numeração final 06, Janelas para a Avenida Olegário Maciel, tendo uma área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000470 (quatrocentos e setenta milésimos) bloco "B" - Apartamentos de números 1009, 1209, 1409, 1609, 1809, 2009, 2209, 2409, 2609, 2809, 3009, 3209 e 3409, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-terceiro, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, trigésimo-quarto, trigésimo-sexto, trigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo C", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, confrontando-se à esquerda com a escadaria e hall de elevadores de serviço e à direita com o apartamento de numeração final 11, Janelas para a Avenida Lima Lopes, tendo uma área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000262 (duzentos e sessenta e dois milésimos) bloco "B" - Apartamentos de números 1010, 1210, 1410, 1610, 1810, 2010, 2210, 2410, 2610, 2810, 3010, 3210 e 3410, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-terceiro, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, trigésimo-quarto, trigésimo-sexto, trigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo B", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e



kitchenette, janelas para a Avenida Olegário Maciel, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 12 e à direita com o apartamento de numeração final 08, tendo uma área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000470 (quatro centos e setenta milésimos).

Grupo "B" - Apartamentos de números 1011, 1211, 1411, 1611, 1811, 2011, 2211, 2411, 2611, 2811, 3011, 3211 e 3411, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo C", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, janelas para a Avenida Ana Moraes, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 09 e à direita com o apartamento de numeração final 13, tendo uma área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 24,20 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno a fração ideal de 0,000262 (duzentos e sessenta e dois milésimos).

Grupo "B" - Apartamentos de números 1012, 1212, 1412, 1612, 1812, 2012, 2212, 2412, 2612, 2812, 3012, 3212 e 3412, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo A", duplex, absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de uma sala, suíte

Janelas dão para a Avenida Eligário Maciel, banheiro, kitchenette e escada interna para o único quarto, umas janelas dão para a Avenida Amaszonas, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 14 e à direita com o apartamento de numeração final 10, tendo uma área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e prezando, no terreno, a fração ideal de 0,000839 (oito centos e trinta e nove milésimos).

Bloco "B" - Apartamentos de números 1013, 1213, 1413, 1613, 1813, 2013, 2213, 2413, 2613, 2813, 3013, 3213 e 3413, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo C", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, janela para a Avenida Amaszonas, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 11 e à direita com o apartamento de numeração final 15, tendo uma área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup> e prezando, no terreno, a fração ideal de 0,000262 (duzentos e sessenta e dois milésimos).

Bloco "B" - Apartamentos de números 1014, 1214, 1414, 1614, 1814, 2014, 2214, 2414, 2614, 2814, 3014, 3214 e 3414, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo

no segundo e trigésimo-quarto pavimentos, to-  
dos do "Tipo A", duplex, absolutamente iguais entre  
si, cada um deles composto de uma sala, duas  
janelas dão para a Avenida Olegário Maciel, quar-  
to, banheiro, Kitchennette e escada interna para o ú-  
nico quarto cujas janelas dão para a Avenida  
Amazônicas, confrontando-se à esquerda com o apa-  
rtamento de numeração final 16 e à direita com o  
apartamento de numeração final 12, tendo uma  
área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total constru-  
ída de 83,90 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno a fração  
ideal de 0,000839 (oitocentos e trinta e nove milio-  
nésimos). Bloco "B" Apartamentos de números 1015,  
1215, 1415, 1615, 1815, 2015, 2215, 2415, 2615, 2815,  
3015, 3215 e 3415, situados, respectivamente, no  
décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sex-  
to, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigé-  
simo-quarto, vigésimo-sesto, vigésimo-oitavo, trigé-  
simo, trigésimo-segundo, trigésimo-quarto, trigésimo-  
sesto, trigésimo-oitavo, dig, trigésimo-quarto pavimen-  
to, todos do "Tipo C", absolutamente iguais entre  
si, cada um deles composto de hall, quarto, banhei-  
ro e Kitchennette, janelas para a Avenida Amazo-  
nais, confrontando-se à esquerda com o apartamen-  
to de numeração final 13 e à direita com o aparta-  
mento de numeração final 17, tendo uma área priva-  
tiva de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de  
26,10 m<sup>2</sup> e possuindo no terreno a fração ideal de  
0,000261 (duzentos e sessenta e dois milionésimos)

Bloco "B" Apartamentos de números 1016, 1216, 1416,  
1616, 1816, 2016, 2216, 2416, 2616, 2816, 3016, 3216  
e 3416, situados, respectivamente, no décimo, décimo-

segundo, décimo-quarto, décimo-sesto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sesto, vigésimo-oitavo, Tricésimo, tricésimo-segundo e tricésimo-quarto pavimentos, Todos do "Tipo B", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, Janelas para a Avenida Olegário Maciel, confrontando-se à esquerda com a escadaria de tubulação elétrica e hall de elevadores sociais e à direita com o apartamento de numeração final 14, tendo uma área privativa de 28,73 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000470 (quatro centos e setenta milionésimos). Bloco "B" - Apartamentos de números 1017, 1217, 1417, 1617, 1817, 2017, 2217, 2417, 2617, 2817, 3017, 3217 e 3417, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sesto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sesto, vigésimo-oitavo, tricésimo, tricésimo-segundo e tricésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo C", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, Janelas para a Avenida Amazonas, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 15 e à direita com o apartamento de numeração final 19, tendo uma área privativa de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,20 m<sup>2</sup> e possuindo no terreno a fração ideal de 0,000262 (duzentos e sessenta e dois milionésimos). Bloco "B" - Apartamentos de números 1018, 1218, 1418, 1618, 1818, 2018, 2218, 2418, 2618, 2818, 3018,

3218 e 3418, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-  
oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto,  
vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-  
segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos  
do "Tipo B", absolutamente iguais entre si, cada  
um deles composto de hall, quarto, banheiro e  
kitchenette para a Avenida Ildefonso Au-  
ciel, confrontando-se à esquerda com o aparta-  
mento de numeração final 20 e à direita com o  
hall de elevadores sociais, tendo uma área pri-  
vativa de 38,72 m<sup>2</sup> e a área total construída  
de 47,00 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno a fração ideal  
de 0,000470 (quatrocentos e setenta milonésimos)  
Bloco "B" - 2 apartamentos de números 1019, 1219, 1419,  
1619, 1819, 2019, 2219, 2419, 2619, 2819, 3019, 3219 e  
3419, situados, respectivamente, no décimo, décimo-  
segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-  
oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto,  
vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-  
segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos  
do "Tipo C", absolutamente iguais entre si, cada um  
deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette.  
Janelas para a Avenida Amazonas, confrontando-se  
à esquerda com o apartamento de numeração final  
17 e à direita com a fachada cega, voltada para  
a Praça Raul Soares, tendo uma área privativa  
de 16,00 m<sup>2</sup> e a área total construída de 26,21 m<sup>2</sup> e  
possuindo no terreno a fração ideal de 0,000262 (du-  
zentos e sessenta e dois milonésimos). Bloco "D" -  
2 apartamentos de números 1020, 1220, 1420, 1620,  
1820, 2020, 2220, 2420, 2620, 2820, 3020, 3220 e

3420, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sesto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sesto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo A", duplex, absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de uma sala, duas janelas para a Avenida Olegário Manuel, banheiro, kitchenette e escada interna para o único quarto, duas janelas para a Avenida Anna Lomae, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 22, e à direita com o apartamento de numeração final 18, tendo a área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e promovido, no terreno, a fração ideal de 0,000839 (oitocentos e trinta e nove milionésimos).

Bloco B - Apartamentos de números 1022, 1222, 1422, 1622, 1822, 2022, 2222, 2422, 2622, 2822, 3022, 3222 e 3422, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sesto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sesto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo A", duplex, absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de uma sala duas janelas para a Avenida Olegário Manuel, banheiro, kitchenette e escada interna para o único quarto duas janelas para a Avenida Anna Lomae, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 24 e à direita com o apartamento de numeração final 20, tendo uma área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total

construída de 83,90 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno a fração ideal de 0,000859 (oitocentos e trinta e nove milionésimos). Plano "B": Apartamentos de números 1024, 1224, 1424, 1624, 1824, 2024, 2224, 2424, 2624, 2824, 3024, 3224 e 3424, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos de "Tipo B", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, janelas para a Avenida Gregário Maciel, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 26 e à direita com o apartamento de numeração final 22, tendo a área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000459 (quatrocentos e setenta milionésimos). Plano "C": Apartamentos de números 1026, 1226, 1426, 1626, 1826, 2026, 2226, 2426, 2626, 2826, 3026, 3226 e 3426, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos de "Tipo B", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, janelas para a Avenida Gregário Maciel, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 28 e à direita com o apartamento de numeração final 24, tendo a área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00





que é possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000470  
 (quatrocentos e setenta milionésimos), Bloco "B". Aparta-  
 mentos de números 1028, 1228, 1428, 1628, 1828, 2028,  
 2228, 2428, 2628, 2828, 3028, 3228 e 3428, situados,  
 respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-qua-  
 rto, décimo-sesto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo,  
 vigésimo-quarto, vigésimo-sesto, vigésimo-oitavo,  
 trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto par-  
 cimentos, todos do "Tipo A", duplex, absolutamente i-  
 guais entre si, cada um deles composto de uma sa-  
 la, duas janelas das para a Avenida Olegário Maciel,  
 banheiro, kitchenette e escada interna para o único  
 quarto cujas janelas dão para a Avenida Ama-  
 zonas, confrontando-se à esquerda com o aparta-  
 mento de numeração final 30 e à direita com o  
 apartamento de numeração final 26, tendo a área  
 privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída  
 de 83,90 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno a fração ideal  
 de 0,000839 (oitocentos e trinta e nove milionésimos).

Bloco "B". Apartamentos de números 1030, 1230,  
 1430, 1630, 1830, 2030, 2230, 2430, 2630, 2830,  
 3030, 3230 e 3430, situados, respectivamente, no  
 décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-  
 sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigé-  
 simo-quarto, vigésimo-sesto, vigésimo-oitavo, trigési-  
 mo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto par-  
 cimentos, todos do "Tipo A", duplex, absolutamente i-  
 guais entre si, cada um deles composto de uma sala, cu-  
 jas janelas dão para a Avenida Olegário Maciel,  
 banheiro, kitchenette e escada interna para  
 o único quarto cujas janelas dão para a Ave-  
 nida Amazonas, confrontando-se à esquerda

com o apartamento de numeração final 32 e à direita com o apartamento de numeração final 28, tendo a área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000839 (oito centos e trinta e nove milésimos). Slote "B" - Apartamentos de números 1032, 1232, 1432, 1632, 1832, 2032, 2232, 2432, 2632, 2832, 3032, 3232 e 3432, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo, trigésimo-quarto, trigésimo-sexto, trigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo B", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette, Janelas para a Avenida Olegário Maciel, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 34 e à direita com o apartamento de numeração final 30, tendo a área privativa de 28,76 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e possuindo no terreno, a fração ideal de 0,000470 (quatrocentos e setenta milésimos). Slote "B" - Apartamentos de números 1034, 1234, 1434, 1634, 1834, 2034, 2234, 2434, 2634, 2834, 3034, 3234 e 3434, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo, trigésimo-quarto, trigésimo-sexto, trigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo B", absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de hall, quarto, banheiro e kitchenette. Janelas para a Avenida Olegário Maciel, confrontando-se à esquerda

da com o apartamento de numeração final 36 e à direita com o apartamento de numeração final 38, tendo a área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área total construída de 47,00 m<sup>2</sup> e possuindo no terreno a fração ideal de 0,000490 (quatrocentos e setenta milionésimos). Cloro "B" - Apartamentos de números 1036, 1236, 1436, 1636, 1836, 2036, 2236, 2436, 2636, 2836, 3036, 3236 e 3436, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo A", duplex, absolutamente iguais entre si, cada um deles composto de uma sala com parquês para a Avenida Plegário Manoel, banheiro, kitchenette e escada interna para o único quarto com parquês para a Avenida Amazonas, confrontando-se à esquerda com o apartamento de numeração final 34, tendo a área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total construída de 83,90 m<sup>2</sup> e possuindo, no terreno, a fração ideal de 0,000839 (oitocentos e trinta e nove milionésimos). Cloro "B" - Apartamentos de números 1038, 1238, 1438, 1638, 1838, 2038, 2238, 2438, 2638, 2838, 3038, 3238 e 3438, situados, respectivamente, no décimo, décimo-segundo, décimo-quarto, décimo-sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vigésimo-quarto, vigésimo-sexto, vigésimo-oitavo, trigésimo, trigésimo-segundo e trigésimo-quarto pavimentos, todos do "Tipo A", duplex, absolutamente iguais

entre si, cada um deles composto de uma sala,  
um par janelas das para a Avenida Gregório Ma-  
nuel, banheiro, kitchenette e escada interna para o  
único quarto um par janelas das para a Avenida  
Aurea Soares, confrontando-se à esquerda com o apar-  
tamento de numeração final 40 e à direita com  
o apartamento de numeração final 36, tendo a  
área privativa de 51,25 m<sup>2</sup> e a área total constru-  
ída de 93,90 m<sup>2</sup>; possuindo, no terreno a fração  
ideal de 0,000859 (oitocentos e trinta e nove mil-  
líonésimos) Bloco "B" - Apartamentos de números  
1040, 1240, 1440, 1640, 1840, 2040, 2240, 2440, 2640,  
2840, 3040, 3240 e 3440, situados, respectivamente,  
no décimo, décimo primeiro, décimo quarto, décimo-  
sexto, décimo-oitavo, vigésimo, vigésimo-segundo, vige-  
simo quarto, vigésimo sexto, vigésimo-oitavo, trigesí-  
mo, trigesimo-segundo e trigesimo quarto pavimen-  
tos, todos de "Tipo B", absolutamente iguais entre  
si, cada um deles composto de hall, quarto banhei-  
ro e kitchenette, janelas para a Avenida Gregório  
Manuel, confrontando-se à esquerda com a fachada  
degrada do prédio voltada à Praça Raul Soares e à  
direita com o apartamento de numeração final 38,  
tendo a área privativa de 28,72 m<sup>2</sup> e a área to-  
tal construída de 47,00 m<sup>2</sup>; possuindo, no terreno,  
a fração ideal de 0,000470 (quatrocentos e setenta mil-  
lionésimos), que se outorgantes e reciprocamente ou-  
torgados, tendo entre si instituído, dividido e espe-  
cificado o condomínio "Conjunto Kikitshok", apar-  
tando e estabelecendo entre si, para sua gestão recíproca,  
a seguinte Condição - Artigo 1º - De unhas de pro-  
priedade comuns, subdivisões e de por si instituído

tais, indissolúvelmente ligadas como acessórias ao  
 todo do conjunto e ao domínio de cada condômi-  
 nio e das partes exclusivas e autónomas, são as  
 referidas no artigo terceiro da lei 4.591/64, bem co-  
 mo as mencionadas nas cláusulas primeira e  
 segunda da Instituição e Divisão de Condomínio  
 desta escritura, com as limitações ou exclusões de  
 de uso instituídas, todas estas atribuídas  
 aos condôminos nas proporções estipuladas na  
 especificação e divisão de condomínio. Artigo 2º -  
 As passagens comuns são as dos corredores, entra-  
 das, escadarias e halls de ambos os blocos, e a  
 passarela de ligação de ambos os blocos, consoante  
 determinado em lei e de acordo com as especifi-  
 cações contidas nos projetos. Artigo 3º - As modi-  
 ficações que forem introduzidas nas áreas de  
 propriedade comum, especialmente nas fachada-  
 das, dependerão do consentimento dos condômi-  
 nos, em Assembleia Geral Extraordinária, por  
 maioria que represente dois terços dos votos  
 da totalidade dos condôminos quites. Artigo 4º -  
 Quando se der estrago nas áreas de propriedade  
 comuns, inclusive nas linhas tronco, sem que  
 se identifique o causador ou o autor, o reparo  
 será realizado pelo Condomínio, distribuindo-se  
 as despesas entre os condôminos na proporção es-  
 tabelecida para as despesas comuns. Identificado  
 o autor do estrago, o custo dos reparos será cobra-  
 do do condômino titular da unidade, ainda que  
 tal estrago tenha sido causado por um eventual  
 ocupante, ou locatário, ou visitante. Artigo 5º -  
 Os reparos que se fizerem necessários nas en-

Tradas principais, halls de serviço e sociais, nas fachadas, inclusive nas serralherias externas, e nas demais áreas de propriedade comum, se não sempre realçados pelo Condomínio, respectivamente o disposto no artigo anterior. Capítulo II - Do Uso das áreas comuns. Artigo 6º. As partes de uso comum, principalmente entradas, halls, escadas, corredores, vestíbulos e passarelas, deverão estar sempre livres e desimpedidas, não podendo nelas haver a permanência de pessoas ou empregados e ficando expressamente vedado o depósito de qualquer objeto nessas partes, sob pena de remoção. Nesta última hipótese o objeto removido sumamente será devolvido ao seu proprietário de posse que irá pagar as despesas de remoção. Parágrafo único. Fica expressamente vedado à administração do Condomínio contratar anúncios, a título gratuito ou oneroso, nas fachadas ou nobres dos edifícios; anúncios luminosos nas coberturas do bloco A e do bloco B somente poderão ser contratados ou permitidos mediante aluquel, desde que se faça de bom gosto e após a aprovação prévia do Conselho Consultivo. Artigo 7º. Não será permitido, sob hipótese alguma, o estacionamento de automóveis defronte às entradas nobres dos edifícios que compõem o conjunto e às entradas e saídas da garagem. Artigo 8º. Tendo em vista a inconveniência de vagas da garagem para a totalidade dos condôminos, o Condomínio fixará taxas de uso mensal, diário e horário, a critério da administração; a receita das taxas de uso da garagem beneficiará tão somente os titulares

res de apartamentos e do hotel, a qual será aba-  
 tida do orçamento de despesas próprias dos ju-  
 zos a que pertencem as referidas unidades. O  
 uso da garagem, inclusive no que se refere à  
 guarda de chaves, manobreiro, controle e fiscali-  
 zação constará do Regulamento Interno. Artigo  
9º - A utilização das piscinas e vestiários pelos  
 moradores do Conjunto e pelos hóspedes do hotel  
 será regida pelo Regulamento Interno, ficando  
 desde já estabelecido que os usuários deverão pri-  
 viamente obter um comprovante médico atestan-  
 do que não é portador de qualquer doença  
 transmissível. O uso das piscinas, dos respecti-  
 vos vestiários, de toallas e sabonetes fica condi-  
 cionada ao pagamento de módica taxa para  
 abertura das despesas respectivas. Artigo 10º - A  
 Administração do Conjunto manterá as águas  
 das piscinas livres de poluição e os vestiários  
 na mais completa ordem e aseo, podendo exi-  
 zir dos usuários o banho de chuveiro, com sa-  
 bonete, antes do ingresso nas piscinas. Cabe, ou-  
 troscum à Administração, o dever de retirar do  
 recinto das piscinas todo e qualquer usuário  
 que for julgado inconveniente, assim como cas-  
 sar o seu direito de uso em caso de reinci-  
 dência. Artigo 11º - A passarela tem a finalidade  
 de ligar os dois blocos entre si e o seu uso  
 fica restrito a esta finalidade, não sendo per-  
 mitida a aglomeração ou permanência de pes-  
 soas, que, a critério da Administração, possam  
 trazer riscos de acidentes. O Condomínio, por  
 seu representante legal, poderá assinar com a

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em termo de responsabilidade por todas as consequências que possam advir da concessão outorgada para a sua construção, na parte em que atravessa a rua Juazeiras, situada entre os dois blocos. Artigo 12º. Dependendo de as circunstâncias reconstruam, poderá a Administração cobrar dos moradores da passarela uma taxa para cobrir as despesas de vigilância e eventuais contratos de seguros realizados. Artigo 13º. Os jardins, explanadas e salões de estar poderão ser utilizados pelo morador do apartamento e hóspedes do hotel, com as limitações e normas em postas pelo Regulamento Interno. A instalação e manutenção destas dependências serão realizadas pelo Condomínio, obedecendo as especificações determinadas pelos Incorporadores. Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Condôminos - Artigo 14º. Constituem direitos dos condôminos e dos moradores do apartamento: a) usar e gozar de sua unidade autônoma, de acordo com o respectivo destino, desde que não infrinja as normas legais e as prescritas nesta convenção; b) usar e gozar das partes comuns do edifício, desde que não implique idêntico uso e gozo por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior; c) examinar a qualquer tempo, os livros e arquivos da Administração e pedir esclarecimentos ao Síndico ou ao Conselho Condômino; d) comparecer às Assembléias e reuniões de caráter e votar, livremente. Artigo 15º. Constituem deveres dos condôminos: a) destinar os apartamentos, exclusivamente, a fins familiares e residenciais; b) não alugar, ceder ou usar os aparta-



mentos para clubes de jogo e de dança, partidos po-  
líticos, escolas de dança ou de música; pessoas  
de vida duvidosa ou de mau costume, consulto-  
rios médicos ou de dentistas, escritórios de profis-  
sões liberais, estabelecimentos de qualquer gê-  
nero de comércio ou indústria; c) não estender peças  
de roupas, tapetes, etc., nas paredes nem em  
lugar visível do exterior; d) não lançar lixo  
ou coisas semelhantes em outro lugar que não  
seu coletor próprio; e) não usar alto-falantes  
para qualquer fim, especialmente propaganda  
política ou comercial; f) não sacudir peças de  
roupas ou tapetes, nem jogar coisa alguma  
pelas paredes e varandas, g) não decorar as  
paredes e esquadrias externas, nem pintá-las  
com cores ou tonalidades diferentes das empre-  
gadas no prédio, h) não mudar os pontos de  
luz dos tetos das varandas, de modo a não  
minuar em todas as unidades que a têm.  
sem, obedecer ao estilo do prédio, não podendo,  
portanto, cada morador, nos tetos dessas pe-  
ças, usar tipo de lâmpadas ou lustres diferen-  
tes dos usualmente instalados; i) não man-  
ter animais dentro de sua propriedade; j)  
comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrên-  
cia de qualquer moléstia contagiosa em sua  
unidade autônoma; l) não usar toldos exter-  
nos e não colocar e nem permitir que se colo-  
quem letreiros, placas ou cartazes de publica-  
dade; m) não colocar ou deixar nas partes co-  
muns do edifício quaisquer objetos ou meta-  
lados, sejam de que natureza forem; n) não

utilizar empregados do edifício para serviços par-  
ticulares; o) não manter nas respectivas frações au-  
tônomas substâncias ou aparelhos que causem  
perigo à segurança e a solidez do edifício ou in-  
cômodo aos demais condôminos; p) não sobrecar-  
gar as lajes do edifício com peso superior a  
cento e cinquenta (150) quilos por metro quadra-  
do; q) não demolir qualquer das paredes dos pré-  
dios, inclusive as paredes internas das unida-  
des autônomas, sob pena de ficar responsável  
pelas consequências e prejuízos adiantos a terci-  
ros; r) contribuir para as despesas comuns do edifi-  
cio na proporção das respectivas frações ideais; s)  
permitir o ingresso em sua unidade autônoma o  
síndico e demais pessoas por ele indicadas, quando  
se tornar dito ingresso necessário e indispensável  
para a inspeção e realização de trabalhos relativos  
à estrutura geral do edifício e sua segurança e so-  
lidez; t) não permitir realização de jogos infantis  
em qualquer das partes comuns do edifício.

Capítulo IV - Do Seguro - Artigo 16º: O Síndico promoverá, obrigatoriamente, no prazo de cento e oitenta dias da concessão do "habite-se", a realização do seguro do conjunto, o qual, distribuídamente, abrangerá todas as unidades autônomas e partes co-  
muns exceto a Lp 21 (vinte e um), destinada ao teatro, contra incêndio ou outros riscos que possam destruir parcial ou totalmente o edifício.

Parágrafo único - O seguro relativo ao teatro (Lp 21) será feito diretamente pelo seu proprietário junto à companhia seguradora que lhe corresponder. Artigo 17º - O valor do prêmio será computado nas des-

peças ordinárias, ficando, porém, facultado ao condomínio aumentar o valor do seguro contra fogo de sua unidade autônoma, por sua conta, assim como garantir os móveis que a mesma possui, diretamente, recebendo também, diretamente, a indenização que for devida, proveniente do reforço. Artigo 18º - O seguro será feito por um valor global, mas na apólice serão destacados o valor de cada tipo de unidade, bem como das partes de uso comum. Artigo 19º - Em caso de sinistro que destrua menos de dois terços das edificações, a Administração receberá o seguro e promoverá a reconstrução ou os reparos dos edifícios. Artigo 20º - Para cobrir os riscos resultantes da responsabilidade civil dos condôminos por acidentes de qualquer natureza que atinja a empregados e terceiros, de que aqueles sejam responsáveis, poderá o condomínio realizar os seguros adequados. Capítulo V - Das Assembleias  
Artigo 21º - Os condôminos reunir-se-ão em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, soberanas, para resolverem todo e qualquer assunto que interesse ao Conjunto ou ao Condomínio. Serão dirigidas por um Presidente e um Secretário, respectivamente aclamados, depois de instalada pelo Síndico e, na primeira Assembleia, pelo Suprador ou seu representante legal. Artigo 22º - Somente estando quites com suas obrigações para com o Condomínio, participará o condômino das Assembleias. Artigo 23º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena de março de cada ano e tem por fim: a)

discuter e votar o relatório e as contas da Administração relativos ao ano findo; b) discutir e votar o orçamento para o ano em curso, de acordo com os respectivos custos normais, bem como a cota de contribuição de cada condômino; c) eleger, quando for o caso, o Síndico; d) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo; e) deliberar sobre as reivindicações do Síndico e assuntos de interesse geral; f) decidir sobre as obras de conservação do Conjunto; g) solucionar as reclamações apresentadas pelos condôminos;

Artigo 24º As Assembleias Extraordinárias realizam-se sempre que houver necessidade, por iniciativa do Síndico ou de condôminos que representem no mínimo um sexto (1/6) das frações ideais que compõem o condomínio e a elas compete: a) deliberar sobre matéria de interesse geral do edifício ou dos condôminos; b) decidir em grau de recursos os assuntos que tenham sido deliberados pelo Síndico e a elas litados a pedido do interessado ou dos interessados; c) apreciar as demais matérias constantes na ordem do dia; d) examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino; e) destituir o Síndico a qualquer tempo, independentemente de justificação e sem indenização;

Artigo 25º As convocações serão feitas por carta registrada ou entregue pessoalmente aos condôminos, sob protocolo simples, com pelo menos cinco dias de antecedência, e, em primeira convocação, reunir-se-á válidamente com 51% de votos totais do Conjunto, e, em segunda convocação, com qualquer



número, podendo ser realizada no mesmo dia, depois de decorridos no mínimo 30 minutos após a hora fixada para a realização da mesma assembleia em primeira convocação, e desde que não tenham sido convocados, sendo que em ambas as hipóteses, não poderá deliberar quanto a assuntos que demandem quorum superior ao previsto nesta convenção. Artigo 26º. As Assembleias Gerais serão realizadas no local, dia e hora constantes de sua convocação. Artigo 27º. Os condôminos poderão fazer-se representar por procuradores legalmente constituídos. Artigo 28º. Será exigida pela Junta diretora dos trabalhos, sempre que haja dúvida, a prova da qualidade de condômino do Conjunto de qualquer dos comparentes da Assembleia Geral. Artigo 29º. As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes à reunião salvo as exceções previstas nesta convenção, e obrigam a todos os condôminos, ainda que não tenham comparecido à reunião, os quais serão avisados das resoluções por carta do Síndico. Artigo 30º. Para autenticidade das deliberações das Assembleias haverá dois livros com título de abertura e de encerramento, assinados pelo Presidente da Assembleia em que foram abertas, destinando-se um a conter as assinaturas dos condôminos presentes e outro a lavatura das respectivas atas que serão assinadas pelo Secretário, que as lavará ou mandará lavar, pelo Presidente e condôminos em número suficiente para deliberar. Artigo 31º. Os votos serão proporcionais às frações ideais no ter-

reus e partes de uso comum pertencentes ao co-  
tante Artigo 33º - Esta convenção só poderá ser  
modificada pelo voto de condôminos que repre-  
sentem dois terços ( $\frac{2}{3}$ ), no mínimo, das frações  
ideais que compõem o condomínio, em assen-  
bléia regularmente convocada. Artigo 35º - O Re-  
gulamento Interno será aprovado ou reformado  
pela Assembleia Geral com um quorum mínimo  
de um sexto ( $\frac{1}{6}$ ) dos votos dos condôminos,  
por maioria simples. Artigo 34º - As Assembli-  
as Gerais têm poderes para resolver quaisquer di-  
vidas não previstas em lei, nesta convenção ou Re-  
gulamento Interno. Capítulo VI - Da Administração. Artigo 35º - A Assembleia Geral dos condôminos,  
por maioria absoluta de votos, poderá eleger o Síndico,  
de acordo com o artigo 42 da Lei 4591. Arti-  
go 36º - O Síndico poderá ser condômino ou não,  
pessoa física ou jurídica, com mandato por dois  
anos, podendo ser reeleito, o qual terá a remun-  
eração mensal correspondente a oito salários mí-  
nimos regionais. Artigo 37º - Juntamente com o  
Síndico será eleito um sub-síndico, com o mes-  
mo mandato, que substituirá o síndico em  
seus impedimentos ou licenças, podendo,  
nestes casos, e somente em tais casos, a remun-  
eração daquele. Artigo 38º - A Assembleia Geral pode  
por exigir do Síndico a fiança que pela mesma  
for arbitrada. Artigo 39º - Ao Síndico compete, além  
das atribuições previstas no artigo 42 da Lei  
4591: a) organizar o quadro do pessoal nomeado,  
despedindo e fixando salários, funções e respecti-  
vos horários; b) zelar superiormente por todo o

Conjunto, de modo a evitar ou resolver qualquer in-  
 cidente; e) representar o Condomínio em Juízo ou  
 fora dele, ativa ou passivamente, e praticar os  
 atos que se fizerem necessários, em defesa dos  
 interesses comuns, nos limites das atribuições  
 conferidas pela legislação reguladora da ma-  
 téria e pela presente convenção; d) exercer a ad-  
 ministração interna do Edifício no que diz  
 respeito à sua vigilância, moralidade e seguran-  
 ça, bem como nos serviços que interessam a to-  
 dos os administradores praticar; e) praticar os  
 atos que lhe atribuem a legislação em vigor e  
 o Regimento Interno; f) impor as multas estabe-  
 lidas em lei e nesta convenção; g) cumprir e fa-  
 zer cumprir as normas legais e as determinações  
 contidas nesta convenção e no Regimento Interno,  
 bem como executar as deliberações da Assembleia;  
 h) prestar contas à Assembleia geral dos Condomínio-  
 nos; i) delegar poderes de sua atribuição a pes-  
 soas de sua confiança, mediante remunera-  
 ção fixada pela Assembleia, e, na falta de fi-  
 xação, quando se tratar de atos de menor im-  
 portância, tal despesa será atendida pelo Fun-  
 do de Reserva; j) convocar as Assembleias Gerais  
 Ordinárias e Extraordinárias, estas quando jul-  
 gar conveniente ou quando requeridas por condô-  
 minos, representando pelo menos um sexto ( $\frac{1}{6}$ )  
 do Condomínio, e sempre que o exigirem os intere-  
 ses gerais; l) prestar, quando solicitadas, quais-  
 quer informações sobre os atos da Administra-  
 ção e sobre as contas de sua gestão; m) fornecer  
 cópias autenticadas das atas e das deliberações do

louro de presença; m) apresentar à Assembleia Geral Ordinária as contas de sua gestão, exibindo toda a documentação respectiva e oferecendo proposta do orçamento para o exercício seguinte; o) manter o livro-caixa devidamente aberto e encerrado pelos membros do Conselho Consultivo, que publicarão todas as suas folhas; p) cobrar as cotas dos condôminos relativos às despesas comuns ou quotas que lhes forem impostas pela Assembleia Geral, dando-lhes o devido destino; q) dar imediata ciência à Assembleia Geral das citações que receber; r) procurar por meios persuasivos diminuir as divergências havidas entre condôminos; s) entregar ao seu sucessor, mediante recibo, todos os livros e documentos pertencentes à administração. Artigo 40º - O Síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições. Responderá, porém, pelos prejuízos a que der causa por dolo ou culpa, bem como pelos atos que excederem as suas atribuições. Artigo 41º - O Síndico, ao contratar advogados, poderá outorgar-lhe procuração com os poderes contidos na cláusula "ad iudicia" e mais de receber, quitar, transcrever, desister, firmar compromisso, substabelecer, para o que lhe são outorgados os mais amplos poderes. Artigo 42º - O Síndico mandará executar qualquer reparo de natureza urgente nas instalações, eventual e acidentalmente danificadas, sem consultar o Condomínio, desde que o custo do serviço não ultrapasse a importância salarial-mínimo de maior vigência no país. Artigo 43º - Além das atribuições anteri-



ormente enumeradas, tem o síndico mais as se-  
 quientes: a) fazer convocação para os consertos e re-  
 paros, cujo custo ultrapasse a verba fixada, sub-  
 metendo o resultado à Assembleia Geral ou fazendo  
 a consulta por escrito aos condôminos, marcando  
 prazo para a resposta, sendo que o silêncio e-  
 quivalerá a consentimento tácito; b) advertir, verbal-  
 mente ou por escrito, o condômino inadimplente de  
 qualquer das cláusulas desta Convenção; c) reverter  
 os juros das contas bancárias ao Fundo de Reserva;  
 d) abonar juros de dez por cento (10%) ao ano, so-  
 bre as parcelas que porventura adiantar ao Con-  
 domínio, para cobertura de despesas; e) organizar  
 as folhas de pagamento e recolher ao I.N.P.S. e ao  
 F.G.T.S. as cotas respectivas; f) arrecadar de cada  
 condômino as contribuições destinadas à cobertu-  
 ra das despesas do Condomínio, correspondente a  
 cada fração ideal do terreno; g) interpretar a Con-  
 venção e resolver os casos omissos, consultando,  
 se necessário, ao Conselho Consultivo, ou aos con-  
 dôminos, mediante carta expedida sob protoco-  
 lo ou A.R.; h) impedir a colocação e a permanên-  
 cia de móveis ou quaisquer outros objetos nas  
 partes comuns do edifício; i) efetuar o seguro  
 comum do edifício, por valores fixados pela As-  
 sembleia Geral, com observância das normas le-  
 gais particulares; j) organizar o orçamento, estabe-  
 lido o quadro de empregados, com salários e ver-  
 bas próprias para as despesas, tais como água,  
 luz, força, salários, seguros, contribuição para o  
 I.N.P.S. e o F.G.T.S., e encargos trabalhistas, or-  
 demado do síndico e eventuais Artigo 44º. O



condomínio terá um Conselho Consultivo constituído de três condôminos, com mandato gratuito e de dois anos, podendo ser reeleitos os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, quando da eleição do Síndico. Artigo 45º - Compete ao Conselho Consultivo: a) assessorar o Síndico em todos os seus trabalhos e atribuições e na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio; b) examinar as contas do Síndico e emitir parecer sobre elas, antes de serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral; c) fazer os livros de actura e encerramentos nos livros do Condomínio e rubricar as suas folhas; d) auxiliar na vigilância, moralidade e segurança do edifício; e) fiscalizar a limpeza e higiene das partes comuns do edifício, propondo as providências que se fizerem necessárias ao Síndico, a bem dos serviços. f) receber as reclamações dos moradores do edifício e transmiti-las ao Síndico, como elemento de ligação. Artigo 46º - Somente em reunião o Conselho Consultivo condomínio, ficando vedada a outorga de procuração. Artigo 47º - O Síndico disporá dos seguintes elementos para a administração: a) livro de atas, b) livro de presenças; c) fichário de registo de empregados, d) livro de protocolo de entrega de cartas, aviso e similares aos condôminos, e) registo de moradores e outros que a prática aconselhar. Artigo 48º - Os livros utilizados na Administração serão abertos, encerrados, numerados e rubricados pelos membros do Conselho Consultivo. Artigo 49º - Em caso de vaga por morte, renúncia, licenciamento ou suspensamento definitivo do Síndico, antes de expirado o seu mandato, as-

sumará o seu cargo o sub-síndico até o fim do man-  
 dato, exercendo todos os poderes e atribuições de admi-  
 nistração. Ocorrendo uma das hipóteses com o sub-  
 síndico, será feita nova eleição ou nomeação, em  
 Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo pró-  
 prio Condomínio ou por qualquer membro do Consi-  
 lho. Capítulo VII - Dos Encargos Comuns, Especiais, Ex-  
 traordinários e respectivas contribuições - Artigo 50: São  
 consideradas despesas de condomínio para efeito da  
 cobrança das quotas de contribuição de cada condômi-  
 no: 1) Despesas de Água, nelas compreendidos o consu-  
 mo por hidrômetro, reparos e conservação de bombas,  
 compressores e demais equipamentos, e energia elé-  
 trica dispendida com os mencionados equipamentos,  
 poros artesianos e remuneração do pessoal próprio do  
 setor, com os respectivos encargos de lei; 2) Despesas  
de Iluminação Geral das áreas de uso comum do  
 Conjunto; 3) Despesas de Administração, nelas compre-  
 endidos os gastos com impressos, materiais de es-  
 critório, correspondência, assessoria jurídica, remun-  
 eração do pessoal do escritório, do contador, do sín-  
 dico, do administrador do bloco A, do administra-  
 dor do bloco B, com os respectivos encargos de lei; 4) Despesas com Seguros contra incêndio e outros ri-  
 sos, de todo o Conjunto, exceto o Teatro e ainda  
 com exclusão do valor dos móveis e pertences, in-  
 stalacões e benfeitorias úteis e voluptuárias de cada  
 unidade; 5) Despesas com Cesso, nelas compreendidos  
 os gastos com combustível para incineração, os sa-  
 lários do pessoal próprio da incineração e remoção  
 com os respectivos encargos de lei, manutenção e  
 conservação dos equipamentos próprios; 6) Despesas



com Ventilação Mecânica, nelas compreendidos os gastos com a energia elétrica, reparos, conservação e manutenção do equipamento, e os salários do pessoal do setor, com os respectivos encargos de lei; 7) Despesas de Higienização, nelas compreendidos os salários com o pessoal próprio e os respectivos encargos de lei; 8) Despesas de Limpeza e Conservação, nelas compreendidos os gastos com os materiais e equipamentos próprios, tais como enceradeiras, aspiradores, etc., a sua conservação e manutenção, e os salários do pessoal do setor, com os respectivos encargos de lei; 9) Despesas com a Saragem, nelas compreendido o material de limpeza e os salários do pessoal próprio para a limpeza, cobrança dos alugueis e manobras, com os respectivos encargos de lei; 10) Despesas com o Aquecimento Central, nelas compreendidos os gastos com energia elétrica, reparos, conservação e manutenção do equipamento e o salário do pessoal próprio, com os respectivos encargos de lei; 11) Despesas com as Cozinha: nelas compreendidos os gastos com a conservação e manutenção do mobiliário dos vestiários, conservação e manutenção dos equipamentos, material para tratamento de água e os salários do pessoal próprio, com os respectivos encargos de lei; 12) Despesas com os Jardins e com o Salão de Estar do Bloco "A", nelas compreendidos os gastos com a manutenção e substituição dos mobiliários e pertences do salão de estar do Bloco "A" e cuida dos com os jardins; 13) Despesas com o Salão de Estar do Bloco "B", nelas compreendidos os gastos com a conservação e substituição do mobiliário e pertences do mencionado salão de estar; 14) Despesas

com os elevadores, nelas compreendidos os gastos com reparos e contratos de conservação e manutenção de sete elevadores do bloco "A" e de oito elevadores do bloco "B", energia elétrica e os salários do pessoal (auxiliaristas) e com os respectivos encargos de lei; 15) Despesas com a Portaria, nelas compreendidos os salários do pessoal próprio e encargos de lei; 16) Despesas de Alojamentos de Empregados, nelas compreendidos a manutenção e substituição dos mobiliários próprios. Artigo 51º - As unidades do Conjunto Kubitechik, para os efeitos da cobrança da Taxa de Condomínio, agrupam-se da seguinte forma: Grupo 1 - Teatro: do qual não será cobrada qualquer taxa de condomínio em virtude de possuir pessoal próprio, água direta da rua e energia elétrica com relógio próprio, bem como os transformadores necessários; Grupo 2 - Constituído pelas lojas do Bloco "B" que somente participam na proporção das respectivas frações ideais de terreno, com as despesas de água, iluminação geral, administração e seguros, Taxas como de fixadas no artigo anterior; Grupo 3 - Constituído pela sobre-loja do Bloco "B", onde funcionam repartições públicas, e pelo segundo pavimento do Bloco "A" (Museu) que somente participam, na proporção das respectivas frações ideais, sendo que o Museu participará somente na proporção da fração ideal de sua área coberta, nas despesas de água, de iluminação geral, de administração, de seguros, de lixo e de ventilação mecânica, Taxas como de fixadas no artigo anterior. A vigilância e a limpeza de Tais pa-

momentos será feita com o pessoal próprio do Mu-  
nicip e das repartições citadas, Grupo 4 - Constituído  
de todas as lojas do Bloco "A", que deverão parti-  
cipar, na proporção das respectivas frações ideais,  
nas despesas de água, iluminação geral, de ad-  
ministração, de seguros, de lixo, ventilação mecâ-  
nica, de vigilância e de limpeza e conservação,  
tais como definidas no artigo anterior, Grupo 5 -  
Constituído pelas unidades que formam o hotel  
e pelos quarenta e oito apartamentos "A", "B" e "C"  
localizados no terceiro e quinto pavimentos do blo-  
co "A", que deverão participar, na proporção de  
suas frações ideais nas despesas de água, ilumi-  
nação geral, administração, de seguros, lixo, venti-  
lação geral, garagem, equipamento central, uso  
das piscinas e com os jardins, com o saldo de  
estar do Bloco "A", tais como definidas no arti-  
go anterior. A vigilância e a limpeza e conser-  
vação das unidades deste grupo serão feitas com  
o pessoal próprio do Hotel, Grupo 6 - Constituído  
pelas unidades localizadas do sexto ao trigésimo-  
segundo pavimentos do Bloco "A" e por aquelas  
localizadas do terceiro ao trigésimo-quarto pav-  
mentos do Bloco "B", que participarão na proporção  
das respectivas frações ideais de todas as despe-  
sas mencionadas no artigo anterior e mais as e-  
ventualmente deliberadas nas Assembleias Gerais.  
Artigo 52º - As unidades do conjunto ficam reser-  
vadas a participar de despesas extraordinárias ou  
emergenciais com natureza extraordinária que afitarem ou  
se relacionarem com a sua adequada utilização.  
Artigo 53º - Haverá um seloço próprio para a me-

dição da energia elétrica dispendida no uso dos três elevadores que são privativos aos proprietários do hotel e dos quarenta e oito apartamentos situados no 3º e 5º pavimentos. Incumbirá, exclusivamente aos ditos proprietários as despesas de limpeza e conservação dos três pavimentos onde se localiza o Hotel, bem como os acessórios e despesas de conservação e reparo dos três elevadores que lhes são privativos. Artigo 54º - Ocorrendo a hipótese do Hotel desmembrar-se e ser vendido separadamente em unidades autônomas, fica não sem qualquer efeito as disposições especiais constantes no grupo 5 do artigo 51º e as contidas no artigo 53º. Artigo 55º - Nos dez primeiros dias do mês inicial de cada trimestre do ano civil, os condôminos farão entrega ao Síndico da importância em dinheiro, correspondente à parte que a cada um couber nas despesas a serem feitas no decorrer do mesmo trimestre. Artigo 56º - As quotas trimestrais, não realizadas dentro do prazo de trinta dias a contar do último dia do prazo referido no artigo anterior, serão cobradas do condômino retardatário com o acréscimo da multa de 20% (vinte por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber, podendo ser exigidas por via executiva. Artigo 57º - As multas que forem recebidas serão creditadas ao Fundo de Reserva. Artigo 58º - As instalações internas de água, luz, telefone, força e esgoto de cada unidade autônoma, serão reparadas a custa exclusiva

do respectivo condomínio, assim como o passeio  
colocado sobre o piso de concreto armado, as por-  
tas e janelas, tetos, pinturas externas, lustres,  
aparelhos sanitários, os ramais de canalização  
de entrada e saída de água e esgoto, até o  
sucanamento tronco, os fios de eletricidade até  
encontrar o fio tronco e todos os demais acce-  
sórios, bufentorias e pertences exclusivos. Artigo 59.  
As reparações, quando possam atingir as áreas  
comuns, somente poderão ser realizadas após o  
consentimento do Síndico cabendo ao condomínio  
o direito de recorrer da decisão daquela para  
a Assembleia Geral. Artigo 60. Será apenas per-  
mitido o uso de aparelhos elétricos domésticos  
em todo o prédio, dentro das normas técnicas  
estabelecidas pela concessionária de serviço de  
força e luz. Artigo 61. Com exceção das despe-  
sas de reparação urgente, como reparo supletivo de  
sucanamento, defeitos em instalações e servidores  
do prédio, fendas e outras supressões, de  
valor não excedente a 50 (cinquenta) salários mi-  
nimos em vigor na Capital, todas as demais  
obras e serviços de pendem de terba aprovada pela  
Assembleia Geral, salvo comprovado motivo de for-  
ça maior. Artigo 62. As cotas de despesas com os  
cargos comuns são devidas ainda mesmo que  
o condomínio não possa no conjunto ou conserve  
a sua unidade fechada. Artigo 63. O condomínio  
ou seu síndico, que aumentar as despesas co-  
muns para uso ou proveito pessoal, suportará  
o ônus correspondente. Artigo 64. A recusa de  
condomínio para constituição das contribuições de



unidade cobível a cada unidade, do aluguel das vagas de garagem e da locação do direito de anunciar nas coberturas dos Blocos "A" e "B" além das demais receitas que constituirão o Fundo de Reserva.

Capítulo VIII - Do Fundo de Reserva - Artigo 65º. Fica criado o Fundo de Reserva, destinado a cobrir despesas imprevistas, extraordinárias e as de custo, e será constituído: a) pela taxa de 10% (dez por cento) incidente sobre a cota de condomínio devida por cada proprietário de unidade autônoma; b) pelos juros produzidos pela conta de depósitos do Fundo e do condomínio; c) pelas multas aplicadas e recebidas dos condôminos; d) por eventuais.

Artigo 66º. Os depósitos destinados ao Fundo de Reserva não serão desvalorados e, no caso de alienação da propriedade, redundará em proveito do adquirente.

Artigo 67º. Os depósitos das quantias destinadas ao Fundo de Reserva e das cotas destinadas às despesas ordinárias do condomínio serão movimentados, nas respectivas contas bancárias, pelo Síndico ou seu substituto legal.

Capítulo IX - Da Compra e Venda e Locação - Artigo 68º. O Condômino que desejar vender ou alugar sua unidade, deverá fazer constar da escritura a existência da presente convenção e do regulamento interno do prédio, tornando-os obrigatórios para o adquirente, locatário, seus herdeiros ou sucessores, respondendo o vendedor ou locador pelas consequências da omissão.

Artigo 69º. A inobservância do disposto no artigo anterior acarretará anulação, de pleno direito, da escritura ou do contrato de locação, ficando o condomínio

veendedor ou locatário, disp. locador sujeito à multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos em vigor na Capital, acrescida dos honorários advocatícios e das custas processuais. Capítulo X - Das Penalidades - Artigo 70º - O inadimplemento de qualquer das cláusulas desta convenção, para a qual ela, ou a lei, não imponha penalidade especial, torna o condômino faltoso passível da multa até 5 (cinco) salários mínimos de maior vigência no país, imposta pelo Síndico ou pela Assembleia Geral. Artigo 71º - Se a multa for imposta pelo Síndico, caberá recurso à Assembleia e ao Juízo Ordinário que dela conhecerá ou não. Artigo 72º - A aplicação de penalidade imposta pelo Síndico será comunicada ao infrator por carta, sob protocolo ou A.R. e, se imposta pela Assembleia a comunicação se fará por intermédio do secretário da mesa. Artigo 73º - Se o condômino faltoso deixar de satisfazer o pagamento da multa e do principal, o Síndico proporá o faltoso a competente ação executiva de cobrança de débito, acrescidos das perdas e danos que tiver dado causa, juros de mora, custas e honorários (artigo 248 do CPC). Capítulo XI - Disposições Transitórias - Artigo 74º - Enquanto não totalmente concluídas as obras do Conjunto Kubitechik, em especial os elevadores, teatro, passarela e lojas térreas, até a respectiva baixa e averbação de construção, os condôminos conferem aos Incorporadores do Conjunto, Construtora Aderey S.A. e Construtora, através de Empreendimento Jraus Ltda - CONEBB os necessários poderes de administração do Condomínio,

inclusão para arrecadar as quotas dos lucros comuns e nomear um Síndico, com as funções, deveres e obrigações previstas nesta Convenção, competendo aos mencionados Incorporadores, na época oportuna, convocar a Assembleia Geral na forma e para os efeitos previstos na lei e na presente Convenção. Artigo 75º. A entrega de unidades aos proprietários antes de concluídas totalmente as obras do Conjunto será feita em termos condicionais, mediante termo de compromisso, no qual o condômino se obrigará a continuar nos termos normalmente as parcelas de custo de construção do Conjunto até o acerto final do custo de construção de cada unidade autônoma, sob pena de rescisão contratual e leilãoamento, nos termos dos parágrafos 1º a 8º do artigo 63 da Lei 4.591/64. Artigo 76º. A mencionada entrega antecipada não significará, nem gerará presunção de qualquer espécie, que o preço da unidade autônoma entregue esteja totalmente quitado. Artigo 77º. As quotas de condomínio de cada unidade autônoma serão cobradas dos condôminos cujo apartamento estiver à sua disposição, a partir da colocação para entrega. Artigo 78º. A administração provisória do Conjunto instalará o Condomínio, tomando todas as providências de organização contábil própria, contratação de empregados de limpeza, portaria e vigilância, prestação de contas de sua gestão à primeira Assembleia Geral dos condôminos que se realizar após a conclusão total das obras. Capítulo XII - Das

Disposições Gerais - Artigo 79º - Fica eleito o fóro de Belo Horizonte para qualquer ação ou procedimento judicial que se originar da presente convenção, seja qual for o domicílio dos condôminos. Artigo 80º - As disposições constantes deste instrumento servirão de base para o Regulamento Interno do Conjunto, regulamento este que, deverá ser impresso e distribuído entre os mesmos, afixando-se um exemplar em lugar visível para que todos possam tomar conhecimento de seus dispositivos. Artigo 81º - Fica revogada a Convenção de Condomínio, lavrada no Cartório do 4º Ofício de Tabelas, às fls. 162-v a 172 do Livro 164-B, em data de 27 de novembro de 1956. São os outorgantes e reciprocamente outorgados, havendo instituído e mencionado o Condomínio do Conjunto Kubitschek, resolveram desde já aprovar o regulamento interno do Conjunto, que é do seguinte teor: Conjunto Kubitschek - Regulamento Interno - Capítulo I - Das Disposições Gerais - Artigo 1º - Destinação dos Apartamentos - Os apartamentos se destinam exclusivamente a fins residenciais de seus proprietários ou usuários a qualquer título, dando-se ocupação de forma a não ofender o sossego dos moradores e recato das famílias, seu decoro e respeitabilidade. Não se permitidos alugar, sub-locar, ceder ou usar os apartamentos para clubes de jogos, para pensões ou organizações que tenham referência a bulcões, repúblicas de qualquer natureza, estabelecimentos de qualquer gênero de comércio ou indústria, ou esportivos. Artigo 2º - Pseudônimos - O proprietário da unidade, ou seu

locatário ou usuário a qualquer título da uni-  
 dade, deverá comunicar com antecedência de 24  
 (vinte e quatro) horas à administração do edi-  
 fício a ocorrência da mudança. O locatário  
 ou comodatário da unidade deverá, ainda,  
 deixar na administração do edifício uma có-  
 pia datilográfica ou xerox do contrato de lo-  
 cação ou de autorização de uso. Artigo 3º. - Horá-  
 rio de mudanças. As mudanças serão feitas  
 das 7.00 às 12.00 horas, em dias úteis, salvo  
 nos sábados, em que o horário será das 13.00  
 às 17.00 horas. A entrada e saída de móveis  
 e grandes volumes deverá ser feita mediante  
 prévia combinação entre o morador e o adminis-  
 trador do conjunto, e sempre no horário previs-  
 to neste Regulamento. Artigo 4º. - Pessoal da mu-  
 dança. Não é permitido, sob qualquer hipó-  
 tese, aos empregados do condomínio fazer tra-  
 balho de mudança para os moradores do Con-  
 junto, que são os responsáveis por qualquer  
 extravio ou dano causado nas partes comuns  
 nos serviços de transporte do mobiliário e de  
 mais pertences. Outrossim, as mudanças serão  
 feitas utilizando-se somente os elevadores  
 de serviço, aplicando-se esta disposição no trans-  
 porte de grandes malas ou embrulhos. Artigo  
 5º. - Brinquedos Infantis. Não é permitido a  
 prática de quaisquer brinquedos ou realizações  
 de jogos infantis nos halls de entrada e de  
 elevadores, nas esplanadas, passarelas, jardins,  
 salas de estar, escadas, corredores ou demais  
 partes comuns do edifício. Artigo 6º. - Seguro-

O Síndico promoverá a realização do seguro do Condomínio, cujo valor do prêmio será computado nas despesas ordinárias. Fica, porém, facultado ao condômino aumentar o valor do seguro contra fogo, de sua vontade, por sua conta, assim como pagar os móveis e instalações que a qualquer tempo. Artigo 7º - Reunião Social. Qualquer reunião de caráter social, que poderá ser realizada em cada apartamento, será precedida de comunicação ao Síndico, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas. Compete ao morador do apartamento onde se realizar a reunião social diligenciar para que não seja perturbada a tranquilidade dos demais moradores, obedecendo a lei do silêncio, sob pena de ser interrompida a reunião e inovar o condomínio nas multas fixadas no presente regulamento. Artigo 8º - Lugares Externo. É proibido estender ou secar roupas, toalhas, tapetes ou roupas de cama nas janelas ou em quaisquer outros lugares externos dos apartamentos e, ainda que em caráter provisório, colocar nos parapeitos das janelas e das áreas, vasos ou latas com plantas ou quaisquer outros objetos. Artigo 9º - Lugares Externo. É proibido bater vacinas e sacos ou sacudir tapetes, sacacos, toalhas, colchões e panos de pó nas janelas ou áreas de serviços. É igualmente proibido atirar papéis, água, pontas de cigarro ou quaisquer outros objetos nas áreas, vestibulos e elevadores, nos jardins e nas esplanadas. Artigo 10º - Lixo. O lixo e as variedades similares devem ser lançados no tubo coletor, depois

de perfeitamente empacotados em papel, sendo que os pacotes deverão ser de tamanho que não ocasionem entupimentos no tubo. As despesas de desentupimento do tubo, porventura existentes, serão cobradas dos responsáveis. Artigo 11º. - Modificações - Nenhuma modificação poderá ser feita nas unidades autônomas que venha alterar ou quebrar a harmonia das fachadas internas ou externas, inclusive com pinturas ou decorações de tonalidades diversas das empregadas no edifício. Artigo 12º. - Animais - Não é permitido manter nos apartamentos cães, gatos ou outros animais. Bicos e pássaros de pequeno porte só serão permitidos quando não prejudicarem o sossego dos moradores ou a higiene do edifício. Artigo 13º. - Molestias - Os moradores ficam obrigados a notificar imediatamente as síndicos a existência de moléstias infecto-contagiosas em qualquer pessoa residente no seu apartamento. Artigo 14º. - Vidraças Externas - É expressamente proibido aos moradores dos apartamentos decorarem as vidraças externas com papéis coloridos ou montes de jornais ou revistas, bem como nelas colocarem letreiros, placas ou cartazes de publicidade. Artigo 15º. - Empregados do Condomínio - Cada um dos empregados do Condomínio tem uma função definida, e não poderá, sob hipótese alguma, prestar serviços particulares aos moradores do Conjunto em seus respectivos horários de trabalho. Artigo 16º. - Material explosivo ou inflamável - Nas dependências do Conjunto não poderão ser guardados ou depositados

qualquer material explosivo ou inflamável,  
substâncias ou aparelhos que causem perigo à se-  
gurança e salidez dos edifícios ou edaltem mau  
cheiro e possam prejudicar a higiene do conjunto  
ou causar incômodo aos demais condôminos. Ar-  
tigo 17º. Laje - É proibido a qualquer dos mo-  
radores cobrir ou carregar as lajes dos edifícios  
com piso superior a 150 (cento e cinquenta) quilos  
por metro quadrado ou de moler qualquer das  
paredes internas das unidades autônomas, ficando  
responsável pelas consequências advindas a ter-  
ceiros ou ao Condomínio. Artigo 18º. Lei do si-  
lêncio - O uso de rádios, vitrolas, alto-falantes,  
ou outros aparelhos congêneres e o de instrumen-  
tos musicais deverá ser sempre discretamente  
feito, noutro em particular, entre 22:00 e 7:00  
horas. Artigo 19º. Extrage - Quando se der ex-  
trage nas coisas de propriedade comum, o re-  
paro será realizado pelo Condomínio, distribu-  
do-se as despesas entre os condôminos, salvo  
se for identificado o autor do extrage, de quem  
será cobrado o custo das obras. Artigo 20º. Ex-  
trages - As instalações internas de água, luz,  
telefone, força e esgoto de cada unidade autô-  
noma, serão reparadas à custa exclusiva do  
respetivo condômino, assim como o assento,  
portas, letor, pinturas internas, aparelhos sani-  
tários, ramais de canalizações de entrada e sai-  
da de água e esgoto, até o encaminhamento tronco.  
Artigo 21º. Aparelhos eletro-domésticos - Será ape-  
nas permitido o uso de aparelhos eletro-domés-  
ticos que atendam às normas técnicas estabe-



e adas pela concessionária do serviço de força e luz. Artigo 12º - Aglomerações de Pessoas - As entradas, halls, escadas, corredores, vestibulos, passarela e outras partes de uso comum deverão estar sempre livres e desimpedidas, não podendo nelas haver aglomerações de pessoas ou empregados. Artigo 13º - Objetos nas Partes Comuns - É expressamente vedado o depósito de qualquer objeto nas partes de uso comum, sob pena de remoção. Nesta hipótese, o objeto removido somente será devolvido ao seu proprietário depois que este pagar a multa fixada pela administração e as despesas de remoção. Artigo 14º - Dedetização - Quando necessário, será efetuada dedetização contra insetos casuais, em todo o prédio, podendo o síndico, se for o caso, determinar a dedetização em alguma unidade habitacional que dela necessite, a fim de evitar propagação de insetos. Artigo 15º - Portas dos Apartamentos - Os moradores devem manter fechadas as portas externas de seus apartamentos. Artigo 16º - Voz Alta - É expressamente vedado aos serviços ou a qualquer pessoa, conversar em voz alta ou entoar cânticos que possam ser ouvidos de outros apartamentos. Deve ser sempre mantido o silêncio no Conjunto. Artigo 17º - Saco de Cinza - Os residentes e seus serviços terão a maior precaução com o saco útil de cinza e o vazamento de torneiras, válvulas e canos de descarga, etc., a fim de evitar que o seu vazamento ocasione danos em sua unidade e nas demais ou nas partes comuns do edifício. Artigo 18º - Danos

Todo e qualquer dano causado às partes comuns do Edifício deve ser imediatamente comunicado à Administração. Os moradores serão responsáveis pelas avarias causadas por seus atos, ou de seus convidados ou empregados, ou causados durante a mudança. Artigo 29º - Emprestimo de Chaves - Fica o morador responsável pelas consequências resultantes de cessar ou emprestimo de chaves a outrem para ter acesso a seu apartamento. Sempre que julgar conveniente, o porteiro deverá acompanhar as pessoas estranhas ali o apartamento a que se dirigem, sendo proibida a entrada de estranhos após as 22 horas, salvo se tiverem autorizações, por escrito, do morador que os reciba. Depois das 22 horas o morador deverá acompanhar suas visitas até a portaria. É igualmente, proibida a entrada no Edifício, de vendedores ambulantes ou pedintes de qualquer aspecto. Artigo 30º - Empregados domésticos - É dever dos moradores dispensarem empregados cujo comportamento for comprovadamente contrário à moral ou que afete a harmonia da vida coletiva. Artigo 31º - Elevadores Sociais - Fica proibido o uso dos elevadores sociais por empregados, lavadeiras ou outros serviços, e para transportes de quaisquer objetos volumosos e de peso mudanças. Artigo 32º - Casas de Máquinas - É proibida a entrada de qualquer morador e sob qualquer pretexto na casa de máquinas dos elevadores, de ventilação mecânica e de aquecimento central e sub-estações elétricas, sumneradores, bombas, compressores. Artigo 33º - Jardins

Os moradores devem zelar pelos jardins, áreas de circulação e suas pinturas e demais benfeitorias, denunciando ao Síndico, imediatamente, qualquer irregularidade notada. Artigo 34º.

W.C. - Nas pias, W.C., lavatórios, etc. não pode-  
rão ser lançados detritos de comida, papel higiênico, outros tipos de papéis, substâncias como ácido e soda cáustica ou qualquer objeto que possa impedir ou prejudicar o bom funcionamento ou provocar danos ou entupimentos nas instalações sanitárias e esgotos. Capítulo II - Das Taxas de Condomínio -

Artigo 35º - Cobrança - As taxas de condomínio serão cobradas trimestralmente, dentro dos dez primeiros dias do mês inicial de cada trimestre. As quotas não realizadas dentro do prazo de trinta dias, a contar do último dia do prazo, serão cobradas do condômino retardatário com o acréscimo da multa de 20% (vinte por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano, podendo ser exigidas por via judicial, em caráter executivo. Artigo 36º. Aumento de

Despesas - O condômino que aumentar as despesas comuns para uso ou proveito pessoal, suportará o excesso correspondente. Artigo 37º - Responsabilidade de Pagamento - A responsabilidade pelo pagamento das taxas de condomínio é do proprietário, promiscuamente com o comprador ou cessionário da unidade; o fato de o contrato de locação ou comodato determinar que tal responsabilidade passa a ser do locatário ou usuário é uma relação jurídica existente somente entre o proprietário e o locatário e/ou usuário.



Artigo 38º. Obrigações de pagamento. As taxas de condomínio não se alteram ainda mesmo que o condomínio não mude no conjunto ou conserte a sua unidade fechada Capítulo III - Da administração.

Artigo 39º. Instruções e Avisos. Os moradores tomarão conhecimento das instruções, portanetas e demais avisos da Administração através de circulares que serão afixadas nos lugares próprios Artigo 40º. Inspeção Interna.

A fim de ser observado o rigoroso cumprimento desta regulamentação ou quando as circunstâncias o exigirem, especialmente para a inspeção e realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, os moradores são obrigados a facilitar ao Síndico ou a seus auxiliares o acesso aos respectivos apartamentos Artigo 41º. Reclamações.

Toda e qualquer reclamação dos moradores deverá ser transmitida ao Síndico, por escrito, em livros próprios existentes nas portanetas Artigo 42º. Reclamações quanto ao Síndico.

As reclamações dos moradores quanto a qualquer ato praticado pelo Síndico e pelos administradores dos edifícios deverão ser dirigidas, por escrito, ao Conselho Consultivo ou à Assembleia Geral Artigo 43º. Registro de Moradores.

A Administração organizará o registro de moradores do conjunto, competendo a cada condomínio fornecer os dados exigidos para facilidade da entrega de correspondência e picetas Capítulo IV - Do uso das Picetas.

Artigo 44º. No-rários. A administração poderá fixar o horário para utilização das picetas, em função da conveniência geral do Condomínio Artigo 45º. Ramo de Chuveiro.

A utilização das picetas pelos morado-



res do Conjuncto será precedida de banho de chuveiro com  
 sabonete. Artigo 46º - Atestado Médico - Todos os usu-  
 ários da piscina deverão apresentar previamente  
 atestado médico de não ser portador de qual-  
 quer doença de pele ou outras transmissíveis. Arti-  
 go 47º - Perda ou Extravio de Valores - O Condomínio  
 não se responsabiliza por perda ou extravio de  
 dinheiro e outros valores nos vestiários das pisci-  
 nas, serão aquelas deixadas diretamente sob a  
 guarda dos funcionários próprios, mediante  
 recibos. Dinheiro, jóias, relógios, óculos, câmeras,  
 etc, serão guardados em envelopes próprios, fe-  
 mados e cola na presença dos usuários, que os  
 publicará no fecho, para garantia de sua invio-  
 labilidade. Artigo 48º - Visitas - Consertos terão di-  
 puto ao uso das piscinas os moradores que se-  
 tiverem absolutamente em dia com todas as o-  
 brigações perante o Condomínio. Artigo 49º - Taxa  
 de Uso - O uso das piscinas, dos respectivos ves-  
 tiários, de toalhas e sabonetes, fica condicionado  
 ao pagamento de módica taxa para cobertura  
 das despesas respectivas. Artigo 50º - Suspensão -  
 Poderá a Administração suspender de qualquer  
 dos moradores do Conjuncto o direito de uso das  
 piscinas por indisciplina ou procedimento incon-  
 veniente nas dependências. Artigo 51º - Deveres dos  
 Condôminos - É dever de todo o usuário das pis-  
 cinas: a) respeitar os dirigentes e funcionários do  
 Condomínio, no exercício de suas respectivas fun-  
 ções; b) cumprir as disposições da Convenção e do  
 presente Regulamento Interno; c) portar-se com  
 correção nas dependências das piscinas; d) inde-

avisar o Condômino de qualquer propósito que lhe causar,  
e) comunicar à Administração qualquer irregularidade  
presenciada no uso das piscinas, denunciando, tam-  
bém, a presença de qualquer elemento que, nas pes-  
cinas, esteja em estado de embriaguez ou em si-  
milar situação. Artigo 52º. Penalidades. - De acordo  
com a gravidade da falta cometida, os usuários das  
piscinas são passíveis das penalidades de adver-  
tência, suspensão e cassação do direito de uso. Ar-  
tigo 53º. Cassação do Direito de Uso. - A cassação do  
direito de uso das piscinas será imposta quando o  
usuário rebelar mau caráter, inadaptação  
ao meio social, cometer ato grave contra a moral so-  
cial e atitudes desrespeitosas às famílias dos de-  
mais usuários. Capítulo V. Do Uso da Garagem.  
Artigo 54º. - O uso da garagem do Conjunto Kubitechek  
será condicionado ao pagamento de uma taxa horá-  
ria, ou diária, ou de período, ou mensal, a critério  
da Administração do Conjunto. Artigo 55º. Privilegio  
Somente poderão usar a garagem do prédio os mora-  
dores de apartamentos, e os hóspedes ou membros  
da administração do hotel. Artigo 56º. Utilização  
de Terceiros. - Quando disponível de vagas, a  
Administração do Conjunto poderá permitir a uti-  
lização da garagem a outras pessoas, cobrando a  
taxa que for estabelecida. Artigo 57º. Recita das  
Taxas. - A recita das taxas de uso da garagem be-  
neficiará tão somente os titulares de apartamen-  
tos e do hotel, a qual será abatida do orcamen-  
to de despesas próprias do grupo a que pertencem  
as referidas unidades. Artigo 58º. Carros de Passageiro.  
Será terminantemente vedada a utilização das va-

que para veículos que não estejam dentro da clas-  
 sificação de "carro de passeio". Artigo 59º - Admuni-  
 tração - A Administração da garagem será a mes-  
 ma do Conselho. Artigo 60º - Garagistas - Os veí-  
 culos serão guardados e retirados por funcionários  
 próprios, designados "manobristas" ou "garagistas"  
 para os fins de maior aproveitamento das va-  
 zias e comodidade dos usuários. Artigo 61º - Con-  
 sertos - É expressamente proibido o conserto e  
 lubrificação de veículos no interior da garagem.  
Artigo 62º - Horários de Saída - Para facilidade de  
 manobra dos veículos guardados na garagem,  
 especialmente para a sua retirada, os usuários  
 avisarão previamente ao garagista quanto ao seu  
 horário provável de saída, deixando sob a guar-  
 da do mesmo as chaves de seu veículo. Arti-  
 go 63º - Circulação - A entrada e o corredor de  
 circulação deverão estar sempre livres e desim-  
 pedidos, sendo as coisas nele depositadas e/ou  
 abandonadas retiradas pela Administração e  
 apreendidas, somente sendo devolvidas contra  
 o pagamento da multa fixada pela Adminis-  
 tração. Artigo 64º - Extensão - Aplicam-se à gara-  
 gem, no que couber, as demais disposições do  
 presente Regulamento Interno. Capítulo VI -  
 Das Penalidades - Artigo 65º - Infrações - As in-  
 frações do presente Regulamento serão comunica-  
 das pelos prejudicados, ou reclamantes, por es-  
 crito, ao Síndico, e por este aos responsáveis,  
 se assim julgar necessário. No caso dessa co-  
 municação do Síndico não ser atendida o  
 morador responsável ficará obrigado ao paga-

mento da multa de 5 (cinco) vezes o salário mínimo, cobrável judicialmente, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis. Artigo 66º. Cacos omissores. - Os cacos omissores no presente Regulamento serão devidos pelo Síndico ou em Assembleia Geral por ele convocada ou pelo morador que se julgar prejudicado, que decidirá sobre esses assuntos. Artigo 67º. Penalidades.

A infração de qualquer das disposições do presente Regulamento interno que não tenha penalidade específica fará o infrator incorrer nas seguintes penas: a) advertência por escrito, b) multa de um a dez salários mínimos de acordo com a gravidade da infração; c) a reincidência da infração fará com que a multa seja cobrada em dobro ou triplo, conforme seja tal reincidência específica ou genérica.

Capítulo VII - Da Venda ou Locação da Unidade.

Artigo 68º. Venda ou Locação da Unidade. - O condômino que deixar vender ou alugar sua unidade deverá fazer do contrato respectivo a existência do presente Regulamento interno e da convenção de condomínio, tornando-os obrigatórios para o adquirente e/ou locatário, respondendo o vendedor ou locador pelas consequências da omissão. Artigo 69º. Venda ou Locação da Unidade.

A inobservância do disposto no artigo anterior acarretará anulação, de pleno direito, do documento de alienação ou locação, ficando o condômino infrator sujeito à multa equivalente a dez salários mínimos em vigor na Capital, acrescida de honorários advocatícios e custas

Muito Respeitosamente - Com a multa de 5 vezes o salário mínimo





processuais, se necessário recorrer a juízo fôr. Estando feitos e convenionados, os outorgantes e reciprocamente outorgados lavraram esta, que vai por elle assinada, juntamente com as testemunhas que tambem assinam Belo Horizonte, 01 de agosto de 1970.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE MINAS GERAIS

~~Henrique Henriques~~ (Parte da sobre loja do Bloco B - Fração Ideal 0,008134)  
(Paulo Henrique - Apto. 3428)

1620-1422-1420 - Bloco B - Fração Ideal total 0,003356.)

• Maria de Lourdes Drummond  
(MARIA DE LOURDES DRUMMOND - Apto. 3419 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Unidades do IPSEMG - 80 Apts. do Bloco A, de números: 1102-1104-1106-1108-1110-1112-1114-1116-1117-1127-1129-1132-1135-1137-1147-1202-1204-1202-1325-1331-1332-1402-1404-1406-1408-1410-1412-1414-1416-1418-1420-1422-1432-1502-1504-1506-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1527-1529-1531-1532-1535-1537-1539-1543-1545-1547-1602-1604-1606-1608-1610-1612-1614-1616-1624-1717-1719-1727-1729-1816-1830-1916-1930-2008-2010-2012-2014-2116-2122-2130-2223-1426, Fração Ideal total de 0,076750.

BRUTUS CAMPOS  
CORFEZ - Apto. 336 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464  
Presidência dos Senhores do Estado de Minas Gerais

PRESIDENTE

Manoel de Araújo Porto - Diretor do IPSEMG  
(MANOEL DE ARAÚJO PORTO - Apto. 816 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464 - Apto. 2110 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098 - Apto. 2125 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470 - Apto. 2036 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)



Honorina Seixas Junqueira

(HONORINA SEIXAS JUNQUEIRA - Apto 11741 - Bloco A - Fr Ideal 0,000470)

Abdala Nicola Guimarães

(ABDALA NICOLA GUIMARÃES - Apto 826 - Bloco A - Fr Ideal 0,001098)

Classe Espécie Silva

(CLASSE ESPÉCIE SILVA - Apto 1802 - Bloco A - Fr Ideal 0,000732)

Jacques Saul de Souza

(JACQUES SAUL DE SOUZA - Apto 721 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

Geraldo Guimarães

(GERALDO GUIMARÃES - Apto 612 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Rosagabaldi

(ROSA GARIBALDI - Apto 729 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

Laure Moreira

(LAURE MOREIRA FILOGÔNIO - Apto 2109 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Antônio Cataldo

(ANTÔNIO CATALDO PINTO - Apto 1510 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Genésio Andrade

(GENÉSIO ANDRADE - Apto 701 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Augusta D. Aca

(AUGUSTA D. Aca - Apto 1513 e 1511 - Bloco A - Fração Ideal total 0,000524)

Jadir Maranhão de Faria

(JADIR MARANHÃO DE FÁRIA - Apto 718 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Antônio Alves Pedrosa

(ANTÔNIO ALVES PEDROSA - Apto 705 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Cleó Fonseca

(CLEO FONSECA - Apto 713 - Bloco A - Fr Ideal 0,000262)

Terzinha de Souza

(TERZINHA DE SOUZA - Apto 1004 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Mancebo de Oliveira Neves

(MANCIBO DE OLIVEIRA NEVES - Apto 1139 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Joaquim Ribeiro Salgado

(JOAQUIM RIBEIRO SALGADO - Apto 1012 - Bloco A - Fr Ideal 0,001098)

José Lopes de Vasconcelos

(JOSÉ LOPES DE VASCONCELOS - Apto 914 - Bloco A - Fr Ideal 0,001098)



- 10407707070 → Heracyto Gusman (Heracyto Gusman - Apto. 729 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)
- 10407707070 → Joaquin Sebastião Silveira da Silva (Joaquin Sebastião Silveira da Silva - Apto. 1921 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)
- 10407707070 → Leticia Furlotti Travassoni (Leticia Furlotti Travassoni - Apto. 725 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000470)
- 10270707070 → Tania Elizabeth e Vanessa Salomão (Tania Elizabeth e Vanessa Salomão - Apto. 1919 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)  
(Tania Elizabeth e Vanessa Salomão - Apto. 1006 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)
- 10270707070 → Altivo Gonides (Altivo Gonides - Apto. 911 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)
- 10270707070 → Antonio Teófilo de Barros (Antonio Teófilo de Barros - Apto. 1005 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)  
(Antonio Teófilo de Barros - Apto. 947 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)
- 10270707070 → Benone Guimarães (Benone Guimarães - Apto. 1931 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)
- 10270707070 → Augusto Machado (Augusto Machado - Apto. 1515 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)
- 10270707070 → João Carneiro de Rezende (João Carneiro de Rezende - Apto. 1945 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000839)
- 10270707070 → Clovis Ludolf Gomes (Clovis Ludolf Gomes - Apto. 1313 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)
- 10270707070 → Maria da Conceição Gonzaga (Maria da Conceição Gonzaga - Apto. 1722 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000932)
- 10270707070 → Maria da Glória Reis (Maria da Glória Reis - Apto. 1927 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000839)
- 10270707070 → Enith Moreira Teixeira (Enith Moreira Teixeira - Apto. 2133 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)
- 10270707070 → Geraldo Reis (Geraldo Reis - Apto. 743 - 745 - Bloco A - Fração Ideal total 0,001678)
- 10270707070 → Ette Halsman (Ette Halsman - Apto. 1915 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)
- 10270707070 → Abílio Antunes Luz (Abílio Antunes Luz - Aptos. 1330 - 1318 - Bloco A - 2030 e 506 - Bloco B - Fração Ideal total 0,004713)
- 10270707070 → João Kurlitschek de Figueiredo (João Kurlitschek de Figueiredo - Apto. 1832 - Bloco A - Fr. Ideal 0,001830)  
(João Kurlitschek de Figueiredo - Apto. 1929 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000839)

50



Regelia Coimbra Lima  
(Regelia Coimbra Lima - Apto 1622 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Antonio de Nello Silva  
(Antonio de Nello Silva - Apto 1947 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Host E Branco  
(Host E Branco - Apto 1801 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Milton Leão Coelho  
(Milton Leão Coelho - Apto 933 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Cleto Affonso de Barcellos  
(Cleto Affonso de Barcellos - Apto 1913 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Elia Ghattas Allam  
(Elia Ghattas Allam - Apto 405 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

Pedro Pereira Gontijo  
(Pedro Pereira Gontijo - Apto 2815 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Guomara Veloso Teixeira  
(Guomara Veloso Teixeira - Apto 723 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Nicola Costa  
(Nicola Costa - Apto 1206 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Constancia Menasco Lima  
(Constancia Menasco Lima - Apto 3436 - Bloco B - Fração Ideal 2,000839)

Maria Lopes  
(Maria Lopes - Apto 1432 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Waldemar de Paula Araújo  
(Waldemar de Paula Araújo - Apto 603 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

Alfredo Guarana Meneses  
(Alfredo Guarana Meneses - Apto 804 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Dagmar de Alvim Simas  
(Milton Simas - Apto 1230 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464)

Flávio Marcos Duarte de Souza, conf. mandato lavrado fl. 102 do  
Lº 11 do Cartório de Bay e lotas de Spatianga - 116

Flávio Marcos Duarte de Souza  
(Flávio Marcos Duarte de Souza - Apto 939 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)



- Henriete BAENDL. Apto 909. Bloco A - Fração Ideal 0,000262)
- Vera Jorge Elias  
(Vera Jorge Elias - Apto. 2610. Bloco B. Fração Ideal 0,000470)
- Maria Natália Mourão <sup>plena filha de José Maria Natália Mourão</sup>  
(Mária NATALIA Mourão - Apto. 1904 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)  
(Mária NATALIA Mourão - Apto. 2212 - Bloco B. Fração Ideal 0,000839)
- Américo Barbosa Filho  
(Américo BARBOSA Filho - Apto. 2814. Bloco B - Fração Ideal 0,000839)
- Felix Couri  
(Felix Couri - Apto 1124. Bloco A - Fração Ideal 0,001098)
- Albis de Souza  
(Albis de Souza - Apto. 1826 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)
- Carlos Luis de Almeida  
(Carlos Luis de Almeida - Apto. 2601 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)
- Sara Mendes de Almeida  
(SARA MENDES de Almeida - Apto. 307 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)
- Marina Terlizzi Curtiss Lima  
(MARINA TERLIZZI CURTISS LIMA - Apto. 2127. Bloco A - Fração Ideal 0,000839)
- Maria da Conceição de Lima  
(MARIA DA CONCEIÇÃO de LIMA - Apto. 1608 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)
- João A. Nascimento  
(João Antonio do NASCIMENTO - Apto. 810. Bloco A - Fração Ideal 0,001098)
- João Cândido da Silva  
(João CÂNDIDO da SILVA - Apto. 2202 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)
- Antonio Esteves Delgado  
(ANTONIO ESTEVES DELGADO - Apto. 2208 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)
- João Martins Dias  
(JOÃO MARTINS DIAS - Apto. 903. Bloco A - Fração Ideal 0,000262)
- Armando Ribeiro dos Santos  
(ARMANDO RIBEIRO dos SANTOS - Apto. 1909. Bloco A - Fração Ideal 0,000262)
- José Raimundo da Silva  
(José RAIMUNDO da SILVA - Apto. 604. Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Guarim de Souza Reis

(Guarim de Souza Reis - apto 2026 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Mae Dias Mairiel

(Mae Dias Mairiel - apto 1214 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Teotônio Parreira Coelho

(Teotônio Parreira Coelho - apto 2238 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Marga Ruth Bachmann

(Marga Ruth Bachmann - apto 3240 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Elyseu de Moura Andrade

(Elyseu de Moura Andrade - apto 710 - Bloco A - Fração Ideal 0,001073)

João Lyra da Silva

(João Lyra da Silva - apto 1406 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

George Wassil Andrade

(George Wassil Andrade - apto 719 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

Elvira Alves da Silva

(Elvira Alves da Silva - apto 2024 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Adélia Corrêa

(Adélia Corrêa - apto 2216 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Jandyrá Corqueira Rangel

(Jandyrá Corqueira Rangel - apto 3207 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Nozart Bicalho

(Nozart Bicalho - apto 707 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

William F. Kott

(William F. Kott - apto 2424 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Maldemar Cândido da Moraes

(Maldemar Cândido da Moraes - apto 1818 - Bloco A - Fração Ideal 0,000932)

Dinora Campos do Amaral

(Dinora Campos do Amaral - apto 1405 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Célio de Souza Gomes

(Célio de Souza Gomes - apto 2408 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)



7005 → Marysalcis Castro

(MARYSALCIS CASTRO - Apto 709 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

7205 → Francisco de Oliveira

(Francisco de Oliveira - Apto 2804 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

12405 → Maria Reis Camara (MARIA REIS CÂMARA -

Manoel Lopes Reis - Apto 3432 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

02705 → Antônio Di Sabatino

(ANTÔNIO DI SABATINO - Apto. 1212 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

1305 → Benedicto de Almeida Coutinho

(Benedicto de Almeida Coutinho - Apto. 1001 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

705 → Judith Carvalho Lima

(Judith Carvalho Lima - Apto. 1115 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

13705 → Setimio Soares

(Setimio Soares - Apto. 1111 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

2305 → Caio Paranhos da Costa Cruz

(Caio Paranhos da Costa Cruz - Apto. 941 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

12705 → Leopoldo Correa

(Leopoldo Correa - Apto 2415 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

12705 → Lamartine Ferreira de Melo

(LAMARTINE FERREIRA de Melo - Apto. 1326 - Bloco A - Fração Ideal 0,001092)

02705 → Antver Silvano Portes

(ANTVER SILVANO PORTES - Apto. 1732 - Bloco A - Fração Ideal 0,001830)

02705 → Zilda Pereira Brandão

(ZILDA PEREIRA BRANDÃO - Apto. 1436 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

1305 → Antônio Raso, unq. mandato lavado fl. 36 do l.º 221 - Cart. 2.º of. Brasília

1305 → Alaide Raso Ladeira

(ALAIDE RASO - Apto 1103 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

1305 → José Maria de Castro

(JOSÉ MARIA de Castro - Apto. 1034 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

1305 → Bolivar de Andrade

(BOLIVAR de Andrade - Apto 1424 - Bloco A - Fração Ideal 0,001092)

Maria Lúcia Alzemi  
(MARIA LUIZA ALZEMI - apto 1339 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Paulo Teófilo  
(Paulo Teófilo - apto 1317 - Bloco A - Fração Ideal 0,000837)

Yvonea Harut Borg  
(Yvonea Harut Borg - apto 2226 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)  
Procuradora de Honoris Causa, com mandato lavrado à fl. 79 do 2º ofício de Cartório do 1º Ofício de Juizados e Notas - Juizantuna,

Arnaldo Moita  
(Arnaldo Moita - apto 1016 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464)

Apênia Nogueira Guimarães  
(Apênia Nogueira Guimarães - apto 2432 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

BT Sam L.  
(Fernando Santoro - apto 1541 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Amália Maria de Medeiros Chaves  
(Amália Maria de Medeiros Chaves - apto 2002 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Juarez Alves Caldeira  
(Juarez Alves Caldeira - apto 1226 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Hilton Rocha  
(Hilton Rocha - apto 720 - Bloco A - Fração Ideal 0,000932)

Jamila Nogueira de Almeida  
(Jamila Nogueira de Almeida - apto 2217 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

José Horta Nogueira  
(José Horta Nogueira - apto 1101 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

João Marciano de Oliveira  
(João Marciano de Oliveira - apto 1401 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Maria Henriques Gregory  
(MARIA HENRIQUES GREGORY - apto 1003 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

João Lopes da Silva  
(João Lopes da Silva - apto 931 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Antônio Augusto  
(Antônio Augusto - apto 2218 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)





Ata promissória de David Izecksohn, emf. mandato lavrado à fls. 155v do livro 51-A do cartório do 3º Ofício da Comarca de Araguari - MG.

PP. Chaim Truchlgut

(David Izecksohn - Apto 1122 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Enico Bastos

(Evario Alves FERREIRA Bastos - Apto 1236 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Juvelino

(Aurélio REZENDE - Apto 1013 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Gregorius Sotirius Magriotis

(Gregorius Sotirius Magriotis - Apto 1337 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

Olinda de Miranda Sousa

(Olinda de Miranda Sousa - Apto 407 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

Iema Moreira Westin

(Iema Moreira Westin - Apto 1402 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

América de Macedo

(América de Macedo - Apto 1303 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

João Luciano Sobrinho

(João Luciano Sobrinho - Apto 1002 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Aventino Alves Machado

(Aventino Alves Machado - Apto 3232 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Claudio Rozentzweig

(Claudio ROZENTZWEIG - Apto 1125 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Ignaz Farber Zicker

(Ignaz FARBER ZICKER - Apto 1125 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Geraldo Alves de Araujo

(Geraldo Alves de Araujo - Apto 1903 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

José Mello Magalhães

(José Mello MAGALHÃES - Apto 3411 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Angela Regina Marcellos

(Angela REGINA MARCELLOS - Apto 1533 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Maria de Lourdes Rodrigues Guimarães

(MARIA DE LOURDES RODRIGUES GUIMARÃES - Apto 303 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)



Em primeira mão de propriedade de longa prazo, localizada no  
Lote 257-A - pr - 166, do Condomínio "Esmeralda", do 3º andar  
do edifício, de seu proprietário,

→ 202707 ←

(Joaquim de Souza Gomes - apto. 911 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

João Batista Della Padua → 202707 ←

(João Batista Della Padua - Apto. 2226 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Manoel Martho de Mello Mattos Fazzi → 202707 ←

(Manoel Martho de Mello Mattos Fazzi - Apto. 920 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

x Olga Bastas Parasini → 202707 ←

(Olga Bastas Parasini - Apto. 1824 - Bloco B - Fração Ideal 0,000490)

x Anairi Escobar → 202707 ←

(Mário Gondi - Apto. 2102 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

x Anairi Escobar → 202707 ←

(Wilson Moreira de Oliveira - Apto. 1620 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Clemente Florencio de Oliveira → 202707 ←

(Clemente Florencio de Oliveira - Apto. 702 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Manoel Martho de Mello Mattos Fazzi → 202707 ←

(Manoel Martho de Mello Mattos Fazzi - Apto. 763 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Jose Wellington Bauschi → 202707 ←

(Jose Wellington Bauschi - Apto. 885 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

Manoel Martho de Mello Mattos Fazzi → 202707 ←

(Manoel Martho de Mello Mattos Fazzi - Apto. 1210 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

x José Roberto de Freitas → 202707 ←

(José Roberto de Freitas - Apto. 3009 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

→ 202707 ←

(Ronaldo de Oliveira Coimbra - Apto. 1840 - Bloco B - Fração Ideal 0,000490)

→ 202707 ←

(Anadeu Alpeandi - Apto. 907 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

→ 202707 ←

(José Nogueira de Araújo - Apto. 503 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

x Alcides Francisco da Silva → 202707 ←

(Alcides Francisco da Silva - Apto. 2009 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

x Alcides Francisco da Silva

(Alcides Francisco da Silva - Apto. 3415 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)



Carlos Soares de Almeida  
 (CARLOS SOARES DE ALMEIDA - Apto. 1820 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Maurício Meirelles  
 (MAURÍCIO MEIRELLES - Apto 1120 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Por procuração de Berta Fuchs passada no Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabelião Jai da Cunha Ribeiro lavrada sobm. 163 of. 751, em 27 de julho de 1965.

Berta Fuchs  
 (BERTA FUCHS - Apto. 1630 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464)

Amélia Tomás Aragão  
 (AMÉLIA TOMÁS ARAÇÃO - Apto. 2002 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Haroldo Hermeto da Costa  
 (HAROLDO HERMETO DA COSTA - Apto 717 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)  
 Por procuração de Arlindo Bernardi, conf. mandado lavrado à fl. 40 do Livro 103 do Cartório do 1º Tabelião, nato de Uberlândia - MG.

Arlindo Bernardi  
 (ARLINDO BERNARDI - Apto. 1208 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Honório José Pereira  
 (HONÓRIO JOSÉ PEREIRA - Apto 907 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Yane Medeiros  
 (YANE MEDEIROS - Apto. 1417 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Américo Camarano  
 (AMÉRICO CAMARANO - Apto. 2006 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Antonio José de Souza  
 (ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA - Apto. 1211 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Gerardo de Moraes  
 (GERARDO DE MORAES - Apto. 904 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Lais Pessoa de Melo Coelho  
 (LAIS PESSOA DE MELO COELHO - Apto. 1403 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Jumari Lopes de Azevedo Coutinho  
 (JUMARI LOPES DE AZEVEDO COUTINHO - Apto. 1213 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Gabriel Américo de Andrade  
 (GABRIEL AMÉRICO DE ANDRADE - Apto. 1828 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)



Por promissões de Vitor de Andrade Romero, waf. mandado lavrado is p. 89 do livro 140 do Cartorio do 2º Oficio da Comarca de Pouso Alegre - MG,

Maria das Graças Brasileira

(Vitor de Andrade Romero - Apto. 706 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Felix Louren

(Felix Louren, Apto. 1111 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

particular Salgati Junior M 1607 B

(Gustavberg Salgati Junior - Apto. 1607 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Henrique Patron

(Henrique Patron - Apto. 1514 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Por promissões de Milton Jopdão de Castilho, promissões lavradas no cartorio do 2º Oficio - p. 89 do livro 140 do Cartorio do 2º Oficio da Comarca de Pouso Alegre - MG, em favor de Maria Isabel Moreira Castilho

Maria Isabel Moreira Castilho

(Milton Jopdão de Castilho - Apto. 2613 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Pedro Roldão de Melo

(Pedro Roldão de Melo - Apto. 1216 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464)

Max Szklars

(Max Szklars - Apto. 1302 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Mario Santos

(Mario Santos - Apto. 1315 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Enith Moreira Teixeira

(Enith Moreira Teixeira - Apto. 2133 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Clemente Ribeiro Neto

(Clemente Ribeiro Neto - Apto. 1218 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Aluizio de Freitas Valadares

(Aluizio de Freitas Valadares - Apto. 2603 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Ismael Fortado Leite

(Ismael Fortado Leite - Apto. 2141 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Georges Drummond Brunier Pessoa da Mello

(Georges Drummond Brunier Pessoa da Mello - Apto. 1405 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)



*Renato Silva*

(Renato Silva - Apto 1285 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Por procuração de Laurentino Batista Lopes, conf. mandado passado em fl. 10 do Livro 13 do Cartório do 3º Ofício de Niunhi - MG,

*Handwritten mark*

*José Antonio de Oliveira*

(Laurentino Batista Lopes - Apto 1321 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Rolf Arndt Streit*

(Rolf Arndt Streit - Apto. 610 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

*Olívio Gondim de Ozêda*

(Olívio Gondim de Ozêda - Apto. 1937 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Wesley Moreira* (Apto. 1228 - Bloco A - Fração Ideal 0,00098)

*Wesley Moreira* (Apto. 1702 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

(Mauro Agostinho Rezende de Paiva -

*Philogenio Pereira Soares*

(Philogenio Pereira Soares - Apto. 1707 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

*Miguel Abras Filho*

(Miguel Abras Filho - Apto. 632 - Bloco A - Fração Ideal 0,001830)

*Miguel Abras Filho*

(Miguel Abras Filho - Apto. 1333 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

*Miguel Abras Filho*

(Miguel Abras Filho - Apto. 1939 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

*Miguel Abras Filho*

(Miguel Abras Filho - Apto 1905 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

*Antonio Pereira Valente*

(Antonio Pereira Valente - Apto. 2028 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

*Benedito Capistrano Alkimim*

(Benedito Capistrano Alkimim - Apto. 2636 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

*Nelson de Barros Gomes*

(Nelson de Barros Gomes - Apto. 2207 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Lizeno Santos Santiago*

(Lizeno Santos Santiago - Apto. 1718 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)



Haroldo Paul Ganz

(Haroldo Paul Ganz - Apto. 1745 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

Armando de Melo

(Armando de Melo - Apto. 1636 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Por procuração de Aurino Mendes de Oliveira: Apat. 1312

Eduardo de Araujo Mendes

(Aurino Mendes de Oliveira - Apto 1312 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Por procuração de Aurino Mendes de Oliveira: Apat. 1314

Guando de Araujo Mendes

(Aurino Mendes de Oliveira - Apto. 1314 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Por procuração de Viavello Martins conf. mandato lavrado  
de fl. 183 do Livro 58 do Cartório do 3º Ofício de Juiz de Fora, Mg,

Viavello Martins

(Viavello Martins - Apto. 1329 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000839 - Apto. 1310 - Bloco A - Fr. Ideal 0,001098)

Carlos José Lopes

(Carlos José Lopes - Apto 915 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Sebastião Cardoso Braga

(Sebastião Cardoso Braga - Apto. 812 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Por procuração de Aurino Mendes de Oliveira: Procuração lavrada no 3º Ofício de Juiz de Fora, Mg.

Aptório Benedito Braga

(Aptório Benedito Braga - Apto. 912 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Pedro Dionísio

(Pedro Dionísio - Apto. 1222 - Bloco A - Fração Ideal 0,000932)

Pedro Dionísio

(Pedro Dionísio - Apto. 1107 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Luiz Nogueira da Silva

(Luiz Nogueira da Silva - Apto. 2112 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Gerardo Martini Lorenzini

(Gerardo Martini Lorenzini - Apto 1907 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Wirox Francisco de Souza Xavier

(Wirox Francisco de Souza Xavier - Apto 2612 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Wirox Francisco de Souza Xavier

(Wirox Francisco de Souza Xavier - Apto. 2614 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)



156

*Ligia Brandão*  
(Ligia Brandão - Apto. 741. Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

*Expedito Rebello Horta*  
(Expedito Rebello Horta - Apto. 727. Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Walter Mendonça* 2220  
(Walter Mendonça - Apto. 2220. Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

*W. P. Djalma Mendonça - Walter Mendonça*  
(Djalma Mendonça - Apto. 1725. Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

*W. P. Djalma Mendonça*  
(Djalma Mendonça - Apto. 1809 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*W. P. Djalma Mendonça*  
(Djalma Mendonça - Apto. 2011 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Renato da Costa Pinto*  
(Renato da Costa Pinto - Apto. 2001 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Cesar Burnier Pessoa de Melo*  
(CESAR BURNIER PESSOA DE MELO - Apto. 1343 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Cesar Burnier Pessoa de Melo*  
(CESAR BURNIER PESSOA DE MELO - Apto. 1345 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Synésio Castilho*  
(Synésio Castilho - Apto. 2118 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

*Synésio Castilho*  
(Synésio Castilho - Apto. 705 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

*Synésio Castilho*  
(Synésio Castilho - Apto. 2418 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

*Gilberto de Andrade Faria - apt. 2137*  
(Gilberto de Andrade Faria - Apto. 2137 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Gilberto de Andrade Faria - apt. 2143*  
(Gilberto de Andrade Faria - Apto. 2143 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Oscar Reynaldo da Silva*  
(OSCAR REYNALDO DA SILVA - Apto. 1728 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)



Wanda Bandeira Fraga

(Wanda Bandeira Fraga - Apto. 2801 - Bloco B - Fração Ideal 0,000462)

Paulo Polkago

(Paulo Polkago, Geolniet. Apto. 1430 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Estevão Botelho de Carvalho

(Estevão Botelho de Carvalho - apto 505 - Bloco B - Fr. Ideal 0,000564)

João Morais de Miranda

(João Morais de Miranda - Apto 1018 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

João Morais de Miranda

(João Morais de Miranda - Apto 1020 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Raimundo Lopes

(Raimundo Lopes - Apto. 8061 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

José Thomaz de Aquino Pereira

(José Thomaz de Aquino Pereira - Apto. 1808 - Bloco A - Fr. Ideal 0,001098)

Antônio José de Almeida

(Antônio José de Almeida - Apto 1826 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Renata Fortado Leite

(Renata Fortado Leite - Apto. 2147 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

José de Oliveira Neves

(José de Oliveira Neves - Apto. 1933 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Lucy de Oliveira

(Lucy de Oliveira - Apto. 1808 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Por promissão de Wanda Bandeira Fraga, emp. mandat lavrado em fe. 132, de livro 247 5º Tabel. U. de São Paulo - Rio de Janeiro.

Wanda Bandeira Fraga

(Wanda Bandeira Fraga - Apto. 1926 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Wanda Bandeira Fraga

(Wanda Bandeira Fraga - Apto. 733 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Milza Soares do Nascimento

(Milza Soares do Nascimento - Apto 608 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)





Edward Ferreira da Silva

(EDWARD FERREIRA DE CARVALHO - Apto. 1026 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

RENATO Rocha Lima apt. 1822 Bloco A

(RENATO ROCHA LIMA - Apto. 1822 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Adelina da Cunha Martins

(ADELINA DA CUNHA MARTINS - Apto. 935 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

Rafael Di Marino

(RAFAEL DI MARINO - Apto. 1711 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Ovidio Xavier de Abreu - Apto. 930 - Bloco A - Fr. Ideal 0,001464

Mayrink T. Silva

(MAYRINK TARANTO SILVA - Apto. 704 - Bloco B - Fração Ideal 0,001411)

Jose Sampaio

(JOSE SAMPAIO - Apto. 2107 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Waldemar Pinto Costa

(WALDEMAR PINTO COSTA - Apto. 2205 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Roberto Abramo

(ROBERTO ABRAMO - Apto. 925 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Selino Felipe da Silva

(SELINO FELIPPE DA SILVA - Apto. 1409 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Antonio Di Sabatino

(ANTONIO DI SABATINO - Apto. 1212 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

M. Lourenço de Azevedo

(MARCOS LOURENÇO DE AZEVEDO - Apto. 1804 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

M. Lourenço de Azevedo

(MARCOS LOURENÇO DE AZEVEDO - Apto. 1806 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Geraldo GEA Caldas

(GERALDO GEA CALDAS - Apto. 1119 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

Salim A. Handan

(SALIM A. HANDAN - Apto. 2123 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Marcelo Gonçalves

(MARCELO GONÇALVES - Apto. 2020 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000732)

Emilio Mourao

(Emilio Mourao - Apto. 1010 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Ademar Silveira

(Ademar Silveira - Apto. 1901 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Humberto Soraggi Filho

(Humberto Soraggi Filho - Apto. 1002 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Jean Pouchain

(Jean Pouchain - Apto. 1220 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Edgard Novais

(Edgard Novais - Apto. 908 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Joseph Zicker

(Joseph Zicker - Apto. 3234 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Pro procuração de Vera Maria Calmon Sorico - Apto. 1624 Bloco B passada em 11.08.70, Juana Calmon 3ª Duque Vitória - ES.

Joca Maria Galmony Pereira

(Joca Maria Galmony Pereira - Apto. 1624 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Alberto Ribeiro Barbosa

(Alberto Ribeiro Barbosa - Apto. 1131 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Altair Valgares

(Altair Valgares - Apto. 1335 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

Pedro Rocha de Oliveira

(Pedro Rocha de Oliveira - Apto. 2254 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Hygino Marcelo Junior

(Hygino Marcelo Junior - Apto. 2640 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Idaleta Mota

(Idaleta Mota - Apto. 1611 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

José Bernardino Fuão

(José Bernardino Fuão - Apto. 3218 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Maria Nogueira Moraes

(Maria Nogueira Moraes - Apto. 2219 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Jose Carlos Pottier Monteiro

(Jose Carlos Pottier Monteiro - Apto. 3236 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)



*Jef Sokol*

(Jef Sokol - Apto. 937 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

(Jef Sokol - Apto. 1911 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

*Jef Sokol*

(Jef Sokol - Apto. 2126 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

*Maria Guanabara*

(MARIA GUANABARA - Apto. 1143 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Juracy de Oliveira Barbosa*

(JURACY DE OLIVEIRA BARBOSA - Apto. 3007 - Bloco B - FR. Ideal 0,000262)

*Angela de Oliveira Correia*

(ANGELA DE OLIVEIRA CORREIA - Apto. 822 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

*Serafina Astolpho Bettini*

(SERAFINA ASTOLPHO BETTINI - Apto. 1207 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Marta Cavallazzi de Paiva*

(MARTA CARVALHAES DE PAIVA E ~~MEDDA CARVALHAES DE PAIVA~~ - Apto. 1619 - Bloco B - FR. Ideal 0,000262)

*Aires Antunes de Almeida*

(AIRES ANTUNES DE ALMEIDA - Apto. 2422 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

*Antonio Pacifico de Araujo*

(ANTONIO PACIFICO DE ARAUJO - Apto. 504 - Bloco B - Fração Ideal 0,001411)

*Zilda Correia Rabello*

(ZILDA CORREIA RABELLO - Apto. 3417 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Niema Silva Ligeiro*

(NIEMA SILVA LIGEIRO - Apto. 2807 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Iracema Rodrigues Pinheiro*

(IRACEMA RODRIGUES PINHEIRO - Apto. 1743 - Bloco A - FR. Ideal 0,000839)

Pro procuração passada em 3º Tabelião de Câmara de Passos o sr. Emilio Piantino com título por escritura o sr. Sebastião Galvão de Sá

(EMILIO PIANTINO - Apto. 919 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Alberto Saraiva*

(ALBERTO SARAIVA - Apto. 1941 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)



*Paulo Guerra Alves Pereira*  
(Paulo Guerra Alves Pereira - Apto. 1817 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Belival José Mascarenhas*  
(Belival José Mascarenhas - Apto. 716 - Bloco A - Fr. Ideal 0,001464)

*Protomártir da Cruz*  
(Protomártir da Cruz - Apto. 1810 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

*Protomártir da Cruz*  
(Protomártir da Cruz - Apto. 3403 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Maria das Mercês Melo*  
(Maria das Mercês Melo - Apto. 305 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

*Clotário Corrêa de Figueiredo*  
(Clotário Corrêa de Figueiredo - Apto. 904 - Bloco B - Fração Ideal 0,001411)

*A Nacional Magasin S.A.*  
(A Nacional Magasin S.A. - Apto. 618 - Bloco A - Fração Ideal 0,000932)

*Ignazetina Henriqueta de Mesquita*  
(Ignazetina Henriqueta de Mesquita - Apto. 401 - Bloco B - Fr. Ideal 0,001678)

*Joaquim José dos Santos*  
(Joaquim José dos Santos - Apto. 1640 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

*Fernando Luiz Maksoud*  
(Fernando Luiz Maksoud - Apto. 1018 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

*Nilo Emilio de Moraes*  
(Nilo Emilio de Moraes - Apto. 1203 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Uebano Márcio Marchesotti Machado*  
(Uebano Márcio Marchesotti Machado - Apto. 1732 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000839)

*Jamy Assad*  
(Jamy Assad - Apto. 2004 - Bloco A - Fração Ideal 0,000932)

*Jamy Assad*  
(Jamy Assad - Apto. 2103 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

*José Moreira Junior*  
(José Moreira Junior - Apto. 2407 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)



- (Adelcy Cristiano Alves - Apto. 2805 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)  
 (Elvira Deyolim Leite - Apto. 1113 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)  
 (Willer Florencio - Apto. 1705 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)  
 (Marcelo Gontijo Garcia - Apto. 1226 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)  
 (Manoel Boaventura Leite - Apto. 1424 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)  
 (Isaac Cohen - Apto. 1032 - Bloco A - Fração Ideal 0,001830)  
 (Isaac Cohen - Apto. 2018 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)  
 (Franz Anton Hoess - Apto. 2212 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)  
 (Maria Frossard - Apto. 2436 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)  
 (Vicente de Paula Araújo - Apto. 2611 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)  
 (Maria Zenobia Rabelo Versiani - Apto. 3134 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)  
 (Geraldo Drummond Guimarães - Apto. 3412 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)  
 (Geraldo Drummond Guimarães - Apto. 2120 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)  
 (Ferdinand dos Santos Cantanhede - Apto. 2032 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)  
 (Antonio Augusto da Cunha - Apto. 3410 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)  
 (Joaquim da Silva Bastos - Apto. 2209 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)  
 (Ernesto Lopes de Vasconcellos - Apto. 2038 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Monta e Silva Neuenschwander (Apto. 1802 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Tufy Maddad (Apto. 1324 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Mario Soares Nogueira (Apto. 1730 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464)

Bernardo Heller (Apto. 1130 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464)

Buena e Niza Pimenta Bueno de Mattos (Apto. 1415 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Paulo Pacheco de Mattos (Apto. 2003 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

João Macarthy Sampaio (Apto. 3015 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Mauricio Costa Machado de Souza (Apto. 1616 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)  
Aprocuração de Valéria de Carvalho esposa de João Valério de Carvalho, conf. proc. de 04/04/70, pp. 1508 - tipo "3" - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Donia Assunção Gontijo (Apto. 423 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Jorge Castang Filho (Apto. 3209 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Suzana Maria Ferreira de Carvalho Lopes Cançado (Apto. 1309 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Rosângela Figueiredo Cavalcanti (Apto. 3017 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Georgette Lisboa Salles (Apto. 2016 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Alcibíades de Araújo Ponte (Apto. 932 - Bloco A - Fração Ideal 0,001830)



João Batista Della Perdigão  
(João Batista Rolla Perdigão - Apto. 2226 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Fausto Pinto da Fonseca  
(Fausto Pinto da Fonseca - Apto. 1606 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Bachira Alcici  
(Bachira Alcici - Apto. 1638 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)  
Alvimar Marchesotti Machado  
(Alvimar Marchesotti Machado - Apto. 3036 - Bloco B - Fr. Ideal 0,000839)

Isaura de Campos Valadares  
(Isaura de Campos Valadares - Apto. 2131 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000470)

Clicénder Coelho Galvão  
(Clicénder Coelho Galvão - Apto. 2850 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Carlos Paranhos da Costa Cav  
(Carlos Paranhos da Costa Cav - Apto. 913 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Dulio Caldeira  
(Dulio Caldeira - Apto. 1807 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Nelson Pereira Vilela  
(Nelson Pereira Vilela - Apto. 1908 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Pr. procuração lavrada no L-23-24-114 - Tete há Fernando Mendonça - Passada por Afonso Clemente e sua mulher Joana Jozevi Clemente

Jesus Magalhães Vieira  
(Afonso Clemente - Apto. 1428 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Walter Alves dos Santos  
(Walter Alves dos Santos - Apto. 1316 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464)

João Maria Botinha  
(João Maria Botinha - Apto. 722 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)  
José Maria Botinha  
(José Maria Botinha - Apto. 605 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)



Antonio Antunes de Siqueira  
(ANTONIO ANTUNES DE SIQUEIRA - Apto. 1202 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Jose Liberato Vieira Apto. 418 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732

Eduard Cotta - Apto. 3402 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Hildebrando Martins da Silva - Apto. 1701 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262

Esther Drummond Pessoa de Melo - Apto. 1524 - Bloco A - Fração Ideal 0,00098

Synésio Castilho - Apto. 2118 - Bloco A - Fração Ideal 0,000932

Synésio Castilho - Apto. 705 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524

26/ Sofia - Apto. 2632 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Wady Nageh - Apto. 628 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098

Janira Jaraiva de Carvalho - Apto. 2607 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262

Jose Sanchez - Apto. 1932 - Bloco A - Fração Ideal 0,001830

Braulio Andrade - Apto. 2606 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839

Por procuração do Dr. Gastão Rosa de Toledo  
Gastão Rosa de Toledo - Apto. 1712 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098

Agustinha Ribeiro Mendes - Apto. 3011 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262

Osmar Barbosa de Oliveira - Apto. 3018 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Alicio Silveira - Apto. 2609 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262





\* Geralda Vieira de Magalhães Glória  
(GERALDA VIEIRA DE MAGALHÃES GLÓRIA - Apto. 1803 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

R.6 para Ltho para Antônio Siqueira de Barros Apto. 947 Bloco B - Fração Ideal 0,000470  
Apto. 1015 Bloco B - Fração Ideal - 0,000262

(Teófilo de Barros - Apto. 3002 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

~~Roberto Maksoud~~ APTO 1024 BLOCO B  
(Roberto Maksoud - Apto. 1024 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

(Zef. Seholi - Apto. 2008 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Marta de Oliveira Guimarães  
(MARTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - Apto. 2409 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Raimon Antonio Drummond  
(RAIMON ANTONIO DRUMMOND - Apto. 3215 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Marcilio Martins da Costa  
(MARCILIO MARTINS DA COSTA - Apto. 1349 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

Marcilio Martins da Costa  
(MARCILIO MARTINS DA COSTA - Apto. 301 - Bloco B - Fração Ideal 0,001678)

Jose Luis Pena  
(JOSE LUIS PENA - Apto. 2617 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Jose Silveira Zeca  
(JOSE SILVEIRA ZECA - Apto. 1614 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Maria Auxiliadora Serra Javini  
(MARIA AUXILIADORA SERRA JAVINI - Apto. 1416 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Maria Elza Cunha Rabelo  
(MARIA ELZA CUNHA RABELO - Apto. 2340 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Janério Linhares  
(JANÉRIO LINHARES - Apto. 3408 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)



*Jard.*

(JOSE FRANCISCO CASTANHEIRA - Apto. 2119 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Jamais Leite Praca - Apto. 1628 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839*

*Maria Leopoldina de São Bruno Alves - Apto. 2204 - Bloco B - Fr. Ideal 0,000839*

*x Ernestine Pereira dos Santos - Apto. 929 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839*

*Raimundo Lopes - Apto. 501 - Bloco B - Fração Ideal 0,001678*

*Filomene Pereira de Souza - Apto. 1012 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839*

*Leo Oberdan Zauli - Apto. 1503 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262*

*Helena da Conceição Ribeiro - Apto. 502 - Bloco B - Fr Ideal 0,000940*

*Jamy Assad - n° 2618 - Apto. 2618 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470*

*Augusto Batista de Moura - Apto. 2236 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839*

*Cleto Affonso de Barcellos - Apto. 2824 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470*

*Americo Pedro de Avila - Apto. 3128 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839*

*Dalmo Castelar Roberto Rodrigues - Apto. 1210 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470*

*Mozart Ferreira de Aguiar - Apto. 1626 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098*

*Neusa Noce Lamas - apt. 715 - Apto. 715 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262*

*Marcos Ferreira da Costa - Apto. 2826 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470*

*Paulo Jorge de L. e M. (R. Moura) - Apto. 1014 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098*



(Francisco José Miranda - Apto. 1703 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

(N.º ALVARO MIRANDA - Apto. 1121 - Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

(CARMEN DAGMAR de Mattos Passos - Apto. 818 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

(Luiz FERREIRA dos Santos Filho - Apto. 2411 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

(Olga Coelho ULLMANN - Apto. 1501 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

(José BRULIO de OLIVEIRA GRAÇA - Apto. 620 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

(Lucio José MIRANDA - Apto. 708 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

(José GRIFMAN - Apto. 1708 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

(José GRIFMAN - Apto. 2004 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

(CARLOS IGNACIO da SILVA - Apto. 1819 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

(ORMINDA REIS BANDEIRA - Apto. 606 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

(ANTONIO GENUINO de FARIAS - Apto. 2005 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

(Nilda dos Santos - Apto. 2206 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

(ARMANDO BARROSO MENDES - Apto. 1019 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

(CID GOMES de OLIVEIRA - Apto. 1022 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

(VICENTE de PAULA FERREIRA dos Santos - Apto. 1805 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)



Marcos de Andrade

(MARCOS DE ANDRADE - Apto. 2115 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

~~Samy Assad - apt° 2817 - Bloco B~~

(SAMY ASSAD - Apto. 2817 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

~~José Bastos Guimarães - Apto. 1911 - Bloco B~~

(JOSÉ BASTOS GUIMARÃES - Apto. 1911 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

~~Waldir Chaves~~

(WALDIR CHAVES - Apto. 1603 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

~~Waldir Chaves~~

(WALDIR CHAVES - Apto. 1605 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

~~Bruno~~

(BRUNO - Apto. 1915 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

~~Altair Gil Alcon # 1305~~

(ALTAIR GIL ALCON - Apto. 1305 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

pp. Fernando de Alvarenga Bandeira Cavalcanti

~~José Carlos de Alvarenga Bandeira Cavalcanti~~

(FERNANDO DE ALVARENGA BANDEIRA CAVALCANTI - Apto. 1412 - Bloco B - FR Ideal 0,000839)

107 procurações de pai Carvalho Avelar, conj. Tracado do L. 25, Pr. 139. Cartório de Paulo Antonio de Azevedo - MG,

~~Jose Carlos Avelar~~

(JOSÉ CARVALHO AVELAR - Apto. 1215 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

~~Micolia Costa~~

(MICOLIA COSTA - Apto. 3213 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

~~Otho Andrade~~

(OTHO ANDRADE - Apto. 3203 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

~~Waldir Teixeira~~

(WALDIR TEIXEIRA - Apto. 3003 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Clóvis Ludolf Gomes, pelos seus filhos Marcos Aurelio Ludolf Gomes,

Clóvis Augusto Ludolf Gomes e Maria Alice Ludolf Gomes.

(MARCOS AURELIO, CLÓVIS AUGUSTO e MARIA ALICE LUDOLF GOMES - Apto. 3008 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)



Hercilio de Aquino - Apto. 3001 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262

Paulo Moacyr Galli - Apto. 1434 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Alberto do Prado Barros - Apto. 3034 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Wanda Bandeira Fraga - Apto. 2414 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839

Jose Fabelo - Apto. 630 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464

Raphael de Marinho - Apto. 3222 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839

Joacym Silveiro Silva - Apto. 601 - Bloco B - Fr. Ideal 0,001678

Mitton Leão Coelho - Apto. 3230 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839

Geraldo Faria - Apto. 1426 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Geraldo Faria - Apto. 2028 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839

Maneiro de Barros - Apto. 2218 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Beaumont Charlotte Loure - Apto. 702 - Bloco B - Fração Ideal 0,000940

João Lacerda Filho - Apto. 1306 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732

Maria Antonieta Tataqiba Fernandes, Rui Fernandes Tataqiba, Paulo Tataqiba Fernandes e Jaime Tataqiba Fernandes, Orlando Fernandes Lejun

Maria Antonieta, Rui, Paulo e Jaime Tataqiba Fernandes - Apto. 1036 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839

Asor Vieira de Faria - Apto. 1014 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839



*Mr. James Andrew*

(JOSE SOARES CARDOSO - Apto. 2204 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

*Angelina Giuseffina Boscari*

(ANGELINA GIUSEFFINA BOSCARINO - Apto. 2209 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Jose Fernandes da Costa*

(JOSE FERNANDES DA COSTA - Apto. 721 - Bloco A - FR. Ideal 0,000839)

*Marcelo Malachias*

(MARCELO MALACHIAS - Apto. 3426 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

*Felicia Raso da Silva*

(FELICIA RASO DA SILVA - Apto. 2034 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Formar parte ha espolio do *Arrefeche Pinto de Aguiar*, expedido  
Cartão do 3º Ofício da Comarca de *Belem*, estaiado  
por *1805/108*.

*Helena Vilhela Pinto de Aguiar*

(HELENA VILHELA PINTO DE AGUIAR - Apto. 1126 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

*Antonio Camillo de Faria Alvim*

(ANTONIO CAMILLO DE FARIA ALVIM - Apto. 1528 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Por procuração datada de 12 de novembro de 1870,  
reconhecimento firma a Cartão 1º Ofício de *Belos* de  
Comarca de *Belo Horizonte*, Apto. 406, tipo "D", Bloco

*B. Viri de*

(AMILCAR HENRIQUE SAVASSI - Apto. 406 - Bloco B - Fração Ideal 0,001678)

Por procuração datada de 12 de novembro de 1870,  
reconhecimento de firma a Cartão de *Belos* do 1º Ofício  
da Comarca de *Belo Horizonte*, Apto. 404, tipo "E",  
Bloco B *Viri de*

*Aurea Savassi*

(AUREA SAVASSI - Apto. 404 - Bloco B - Fração Ideal 0,001411)

Por procuração datada de 12 de novembro de 1870,  
reconhecimento de firma a Cartão de *Belos* do 1º  
Ofício da Comarca de *Belo Horizonte*, Apto. 803, tipo  
"G", Bloco B *Viri de*

*Letícia Savassi da Cunha*

(LETICIA SAVASSI DA CUNHA - Apto. 803 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)



*José Moacyr Reis Silva* - Apto. 1610 - Bloco B  
(José Moacyr Reis Silva - Apto 1610 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

*José Araújo Sobrinho* - Apto. 917 - Bloco A  
(José Araújo Sobrinho - Apto. 917 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

*Bão Manoel de Mattos* - Apto. 801 - Bloco B  
(Bão Manoel de Mattos - Apto. 801 - Bloco B - Fração Ideal 0,001678)

*André Gomes Neto* - Apto. 807 - Bloco B  
(André Gomes Neto - Apto. 807 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

*Yonne dos Santos* - Apart. 2413  
(Yonne dos Santos - Apto. 2413 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

*Ana Alves Teixeira* - Apart. 2404  
(Ana Alves Teixeira - Apto. 2404 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

*Teófito de Barros* - Apto. 3002 - Bloco B  
(Teófito de Barros - Apto. 3002 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

*Jouelina Soares Santos* - Apto. 2230 - Bloco A  
(Jouelina Soares Santos - Apto. 2230 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464)

*Fábio Ony de Rezende* - Apto. 2434 - Bloco B  
(Fábio Ony de Rezende - Apto. 2434 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

*Manoel Wilkes Pereira* - Apto. 905 - Bloco B  
(Manoel Wilkes Pereira - Apto. 905 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

*Pedro José da Silva Neto* - Apto. 747 - Bloco A  
(Pedro José da Silva Neto - Apto. 747 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)

*Geraldino Duarte* - Apto. 1902 - Bloco A  
(Geraldino Duarte - Apto. 1902 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

*Américo Moacyr de Oliveira* - Apto. 3212 - Bloco B  
(Américo Moacyr de Oliveira - Apto. 3212 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

*Herculina Volpi* - Apto. 3006 - Bloco B  
(Herculina Volpi - Apto. 3006 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

*Atabalipa de Andrade Filho* - Apto. 1713 - Bloco A  
(Atabalipa de Andrade Filho - Apto. 1713 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

por procuração do meu filho do nascimento; Rosemary Trindade do Nascimento, seu esposo Arnaldo Gomes Trindade  
Viana; Ruben Trindade do Nascimento; Ruth Nascimento Miranda e seu esposo  
José Antônio Miranda; Rosa Nascimento Trindade e seu esposo Arnaldo Trindade.

*Renê Trindade do Nascimento* - Apto. 922 - Bloco A  
(Renê Trindade do Nascimento - Apto. 922 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)



*Handwritten signature* 1830 - Bl. B

(Arlvor Baldelli - Apto. 1830 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

*Handwritten signature*  
(Takashi Morishita - Apto. 1602 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

*Handwritten signature* 1814 - Bloco B

(Sociedade Alvorada Ltda - Apto. 1814 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

*Handwritten signature* 1015 Bloco B  
(Guilherme de Oliveira Antunes Correa - Apto. 1015 - Bl. B - Fr. Ideal 0,000262)

(Geraldo Natos Carvalho - Apto 3438 - Bloco B - Fr. Ideal 0,000839)

*Handwritten signature*  
(Jose Pires de Oliveira - Apto. 1232 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

*Handwritten signature* - apto 806 "B"  
(Dora Alice Alves Rebula - Apto. 806 - Bloco B - Fração Ideal 0,001678)

*Handwritten signature* - apto 1924 - A  
(André Carlos de Araujo Moreira - Apto. 1924 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

*Handwritten signature*  
(Elzira da Silva Longo - Apto 1145, Bloco A - Fração Ideal 0,000839)

*Handwritten signature* 1038

(Helvécio e Maurício Duarte de Sousa - Apto. 1038 - Bloco B - Fr. Ideal 0,000839)  
*Handwritten signature* 1322

*Handwritten signature*  
(Guilherme Almeida Gazolla - Apto. 1304 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)  
*Handwritten signature* 1304

*Handwritten signature*  
(Eduardo Almeida Gazolla - Apto. 1304 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

*Handwritten signature*  
(Astolpho Gazolla - Apto. 2214 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

*Handwritten signature*  
(José Gonçalves Raposo - Apto. 1010 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

*Handwritten signature* 3210  
(Edison Pass - Apto. 3210 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

*Handwritten signature*  
(Arnaldo de Moraes Campos - Apto. 2638 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)





Nagib S. Jundi - apt. 2440

(Nagib S. Jundi - Apto. 2440. Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Inspectoria São João Bosco - apt 2412 - Bloco B

(Inspectoria - São João Bosco, Apto. 2412 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Antonio Benedito Ferreira

(Antonio Benedito Ferreira - Apto. 1206 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Simão Peixoto Guimarães - apt. 3004

(Simão Peixoto Guimarães. Apto. 3004. Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Geraldo Reis - Apto. 804 - Bloco B - Fração Ideal 0,001411

Geraldo Reis - Apto. 306 - Bloco B - Fração Ideal 0,001678

Maria de Melo Gonçalves e Paulo Roberto Gonçalves  
Angela Maria de Paula

proprietários do apt. n.º 1630 - tipo "A" - Bloco B.  
(ANGELA MARIA DE PAULA, LUCIA HELENA GONCALVES E PAULO ROBERTO GONCALVES  
Apto. 1630 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Antonio Curry Carneiro 1735 Bloco A - Fr. Ideal 0,000839

(Antonio Curry Carneiro - Apto. 2812 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Sagi Márcio Copy - Apto. 1212 Bloco A (Sagi Márcio Copy)

Walter Oliveira Lima - apt 3019 Bloco B - Fração Ideal 0,000262

Mário França Pinto - Apto. 2410 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Antônio Guay Souza Coelho - Apto. 2605 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262

Romeu Amaral - Apto. 3238 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839

Porfírio Corrêa de Andrade Filho - Apto 737 - Bloco "A"

(Porfírio Corrêa de Andrade Filho - Apto. 737 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000839)



Cyrlus ... - apt 1006. Bloco B  
(Arlindo de Melo - Apto. 1006, Bloco B. Fração Ideal 0,000839)

Altair Gil Alcon - Apto. 3440. Bloco B. Fração Ideal 0,000470

Cristian Henrique Guillen - Apto. 2416. Bloco B. Fração Ideal 0,000470

Silvia Dirina Arruda - Apto. 2401. Bloco B. Fração Ideal 0,000262

Paul Bernardo Nelson de Souza - Apto. 1723. Bloco A. Fração Ideal 0,000470

José Caetano Ribeiro - Apto. 3424. Bloco B. Fração Ideal 0,000470  
Apto. 2612. Bloco B. Fração Ideal 0,000839

Antonio Pinheiro de Azevedo - Apto. 3024. Bloco B. Fração Ideal 0,000470

José Nunes Mourão - Apto. 1234. Bloco B. Fração Ideal 0,000470

Silvia Coelho Valadares - Apto. 945. Bloco A. Fração Ideal 0,000839

Mercedes Reis Albrecht e Mariana Reis - Apto. 3217. Bloco B. Fração Ideal 0,000262

José Caldeira Souto - Apto. 3204. Bloco B. Fração Ideal 0,000839

Silvia Coelho Valadares - Apto. 943. Bloco A. Fração Ideal 0,000839

José Przewodowski Boardman - Apto. 2117. Bloco A. Fração Ideal 0,000470

Lidia e Niza Martins Pimenta Bueno - Apto. 1415. Bloco B. Fração Ideal 0,000262

Wanderley Maia de Andrade - Apto. 403. Bloco B. Fração Ideal 0,000524



pp. Dalva de Freitas de Carvalho,

Juramentada - Apto. 1418 - B

(Dalva de Freitas Carvalho - Apto. 1418 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

x Val Levy de Araujo Silva - Apto. 1004 - B.

(Levy de Araujo Silva - Apto. 1004 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

+ Altair de Souza Epiphânio - Apto. 2216 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464

(Altair de Souza Epiphânio - Apto. 2216 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464)

+ Altair de Souza Epiphânio - Apto. 2232 - Bloco A - Fração Ideal 0,001830

(Altair de Souza Epiphânio - Apto. 2232 - Bloco A - Fração Ideal 0,001830)

José Emmanuel Rodarte - Apto. 2802

(José Emmanuel Rodarte - Apto. 2802 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Emmanuel Moreira Alves - Apto. 1320

(Emmanuel Moreira Alves - Apto. 1320 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Galba Gomes de Oliveira - Apto. 901 - A.

(Galba Gomes de Oliveira - Apto. 901 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

Waldia Caracoso - Apto. 1440 - B.

(Waldia Caracoso - Apto. 1440 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Juarez Alves da Costa - Apto. 2834 - B.

(Juarez Alves da Costa - Apto. 2834 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Elyberto Moraes de Sá - Apto. 3030 - B.

(Elyberto Moraes de Sá - Apto. 3030 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Aristotelina Leocádia Magalhães - Apto. 3413 - B.

(Aristotelina Leocádia Magalhães - Apto. 3413 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Maria de Lourdes Vieira de Oliveira - Apto. 602 - A.

(Maria de Lourdes Vieira de Oliveira - Apto. 602 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

José Mário de Freitas - Apto. 1328 - A.

(José Mário de Freitas - Apto. 1328 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Celso de Andrade - Apto. 1726 - A.

(Celso de Andrade - Apto. 1726 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Galeno de Andrade - Apto. 2024 - A.

(Galeno de Andrade - Apto. 2024 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)



Senhor Batista Moreira N.º 2630

(Senhor Batista Moreira - Apto 2630 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

(Juracy José Gomes - Apto 3416 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

por procuração de Sr. Álvaro de Melo - Cart. 10.09 - L.º 23 - R.º 75.

(José Alves da Costa - Apto 2810 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

(Manoel Gomes Neves - Apto 3208 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

(Fábio Day de Rezende - Apto 2434 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

(Júlia Silva de Andrade)

(Júlia Silva de Andrade - Apto 1618 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

(Lúcio Magalhães Prado - Apto 1714 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

(Osmar Barbosa de Oliveira - Apto 622 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

(Osmar Barbosa de Oliveira - Apto 622 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

(Dioran Telesira - Apto 2019 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

(Pedro Pereira de Moura - Apto 1628 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

(José Lourenço Pereira - Apto 3211 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

(José Lourenço Pereira - Apto 3211 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

por procuração de Manoel Jorge de Rezende Viana de Paula  
Felicidade Sebastião Viana de Paula  
Apto 1228.

(Mariana Aparecida Rezende Viana de Paula - Apto 1228 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Por procuração de D. Moura da Conceição Figueira de Lyra Pessoa

(Mariana da Conceição Figueira de Lyra Pessoa - Apto 507 - Bloco B - Fração Ideal 0,000524)

(Trajano Teixeira - Apto 2426 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

(Nancy de Abreu Lima - Apto 824 - Bloco A - Fração Ideal 0,00098)



Antonio Miranda Vilela  
(ANTONIO MIRANDA VILELA - Apto. 902 - Bloco B - Fração Ideal 0,000940)

\* pp. Zita Alves Dias José Alves Dias  
(ZITA ALVES DIAS - Apto. 1216 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Francisco (JOSÉ GONZALEZ) - Apto. 2202 - Bloco A.  
(JOSÉ GONZALEZ - Apto. 2202 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

Francisco Gontijo Neto  
(FRANCISCO GONTIJO NETO - Apto. 1230 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

por procuração de Alberto Dantas Moreira, conf. mandato lavrado à fl. 201, to. 26A do cartório Fernando de Mendonça,

Maia Inês Figueiredo de Aguiar  
(ALBERTO DANTAS MOREIRA - Apto. 1407 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Diate Bizzotto da Silveira 3226  
(DIATE BIZZOTTO DA SILVEIRA - Apto. 3226 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

André Guerzoni Martins 3409  
(ANDRÉ GUERZONI MARTINS - Apto. 3409 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

por procurações de Jorge Moreira Grande Saes  
apartamento 2608 tipo B Bloco B - Antônio  
Erosel

(MARIA INÊS DE SOUZA - Apto. 2608 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Leandro Odonces de Castro  
(LEANDRO ODONCES DE CASTRO - Apto. 802 - Bloco B - Fração Ideal 0,000940)

por procuração de Leandro Aurélio Odonces de Castro, conf. traslado lavrado as fl. 48 de to. 44 do 3º Ofício de Notas e Protestos de Brasília - DF,

\* Leandro Odonces de Castro  
(MARIO AURÉLIO ODONCES DE CASTRO - Apto. 906 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000732)

José Epifânio de Cerqueira 1201 Bloco B  
(JOSÉ EPIFÂNIO DE CERQUEIRA - Apto. 1201 - Bloco B - Fr. Ideal 0,000262)

José Borges Hortá 2803 Bloco B  
(JOSÉ BORGES HORTA - Apto. 2803 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Maria de Lourdes Rezende Silveira Silva 2032 Bloco A  
(MARIA DE LOURDES REZENDE SILVEIRA SILVA - Apto. 2032 - Bloco A - Fração Ideal 0,001830)



1276  
José CALDEIRA Souto e PAULO VIVAS  
(Supl. Apto 1836 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)  
Antonio Campos Lopes - Apto 2619 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262

Abílio ANTUNES Luz - Apto, 506 - Bloco B - Fração Ideal 0,001678  
Cswalda RODRIGUES PEREIRA - Apto. 2208 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098

Waldya OLIVEIRA SOUZA - Apto. 2438 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839  
Jorge DRUMMOND BURNIER Pessoa de Mello - Apto. 1405 - Bl B - Fr. Ideal 0,000262

Luís SODRIS da SILVA - Apto. 1438 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839  
Márcia FRANCISCA LOTT FERREIRA - Apto. 2624 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Italo CARLINI - Apto. 1512 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098  
Vera das GRACAS FREITAS - Apto 1834 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Margarida de Araújo Lemos - Apto. 706 - Bloco B - Fração Ideal 0,001678  
José de Anchieta VIEGAS - Apto. 1505 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262

Noêmia Mercedes VIEIRA - Apto. 712 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098  
José NUNES BRAGA - Apto, 1923 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470

Emerenciana Fátima VALENTINI - Apto. 2210 - Bl B - Fração Ideal 0,000470  
Lucy de Castro RODRIGUES - Apto. 2007 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262



Brunilda Cabral - apto 508  
 (Brunilda Cabral - Apto. 808 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)  
 Wilton Rolando Amaral de Lima - Apto. 1410 B.B  
 (Wilton Rolando Amaral de Lima - Apto. 1410 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Por Robert Barouch Aboab P.P. José Mariano Lago Apto 1016 B.B  
 (Robert Barouch Aboab - Apto. 1016 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)  
 Por Robert Barouch Aboab P.P. José Mariano Lago Apto 1007 B.B  
 (Robert Barouch Aboab - Apto. 1007 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Por procuração D. Diva Gladys Ribeiro Alvim Gomes local - apto 1028  
 (Diva Gladys Ribeiro de Almeida - Apto. 1028 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)  
 Pp. de Marciana Capistrano do Amaral  
 (MARBETA CAPISTRANO DO AMARAL - Apto. 1812 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

Paulo Cesar de Alvim Resende - Apto. 3016 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470  
 Pp. de S. Catarina Di Belli Sardes Hatherly Guarany Mesalhas  
 apartamento nº 2820 - Bloco B  
 (PALMIRA JULIA CATARINA DI BELLI SARDAS HATHERLY - Apto. 2820 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

Adelino Silviano da Rocha  
 (Adelino Silviano da Rocha - Apto. 3405 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)  
 Jairo Azeiteiro  
 (Jairo Azeiteiro - Apto. 3430 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

MUNICÍPIO - COMPANHIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E COMÉRCIO

Unidades da COMENCO - em nú-

mero de 117 (cento e sete), sendo 4 (quatro) lojas comerciais designadas como lojas "A", "C", "G" e "H", 50 (cinquenta) lojas comerciais no subsolo do Bloco A, 3 no Bloco B, designadas como lojas 1 (PADARIA), 2 (LAVANDERIA), 3 a 20, 22 a 51; 5 (cinco) lojas comerciais no primeiro pavimento do Bloco A, numeradas de 101 a 105, e 48 (quarenta e oito) apartamentos no Bloco A, de números 301-303-305-307-309-311-313-315-317-323-325-331-333-339-341-347-319-321-327-329-335-343-345-337-501-503-505-507-509-511-513-515-517-523-525-531-533-539-541-547-519-521-527-529-535-537-543-545. Fração Ideal total de 0,096135.



COMPANHIA S. A. HOTEIS

PROPRIETÁRIA DAS 135 (cento e trinta e cinco) UNIDADES hoteleiras situadas no 3º, 4º e 5º pavimentos do Bloco A, que constituem o "Hotel", com a fração ideal total de 0,050640.

Joaquim de Souza Netto por meu filho menor Roberto Marcio de Souza Netto - Apto 1815 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262.

José Nunes Braga. Apto. 2040. Bloco B. Fração Ideal 0,000470

IRENE e ZAIRA Guedes, por procurações, por Zaira Guedes (Irene e Zaira Guedes. Apto. 2101 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262)

João Milton Henrique - Aptos 1020 - 2220 - 3020 e 3422. Bloco B. Fr. Ideal total 0,003356

Altair Alvim - (ALTAIR ALVIM) - Apto 2211 - Bloco B (Altair Alvim. Apto 2211. Bloco B. Fração Ideal 0,000262)

Estanislau Pedro Brandner - Apto. n.º 2.145 - Bloco "A" (Estanislau Pedro Brandner - Apto. 2145 - Bloco A. Fração Ideal 0,000359)

ANTONIO FELICIO NETTO (Antonio Felício Netto - Apto. 1816 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Reinaldo Freitas. Apto 2828 (Reinaldo Freitas. Apto. 2828 - Bloco B. Fração Ideal 0,000839)

Raul Petrolli de Mello Reis Filho. Apto 1731 - Bloco A - Fr. Ideal 0,000470 (Raul Petrolli de Mello Reis Filho. Apto. 1709 - Bloco A. Fr. Ideal 0,000262)

João Luiz Lepostoguetta - Apto 1824 - Bloco A - Fração Ideal 0,000262

Audacio Gurgel Costa Lima - Apto 1832 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470





~~Isaac Cohen~~ (ISAAC COHEN - Apto. 2016 - Bloco A, Fração Ideal 0,001464)  
Aprov. de Rendimento Compt conf. mandato lavrado in ff. 45v. de 50 - ~~Isaac Cohen~~

~~Amor~~  
(BISMARCK) Campos - Apto 1818 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470

Durovalma Corêa Laboissiere  
Durovalina Corêa Laboissiere - Apto 1814 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098

~~Flora Paz~~  
(FLORA PAZ - Apto. 1040 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

~~Elde de Miranda~~  
Elde de Miranda  
Lino Miranda Alvares e outros - Aptos. 2201-2203-1822 e 606 - Bloco B - Fração Ideal total 0,003041

Neyda Pace Stelling  
(Neyda Pace Stelling - Aptos - 1220-1222-3404 e 3.220 - Bloco B - Fração Ideal total 0,003356)

José Floriano dos Santos  
(JOSE FLORIANO DOS SANTOS - Apto. 1224 - Bloco A - Fração Ideal 0,001098)

~~Santiago~~  
(LIZARDO SANTOS SANTIAGO - Apto. 2132 - Bloco A - Fração Ideal 0,001800)

~~Eutália Guarnaciã Fezzer~~  
(EUTALIA GUARNACIÃ GAZZALI - Apto. 1118 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

~~Stoima Baratz~~  
(STOIMA BARATZ - Apto. 2106 - Bloco A - Fração Ideal 0,000732)

~~Thamios Saliba Nached~~  
(THAMIOS SALIBA NACHED - Apto. 1935 - Bloco A - Fração Ideal 0,000829)  
COMENCO - COMPANHIA MINEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO (COMENCO - COMPANHIA MINEIRA DE ENGE  
LAVOURA E COMERCIO - Loja 106 - Bloco A - Fração Ideal 0,028112)

~~Antonio Alcantara Pires~~  
(ANTONIO ALCANTARA PIRES - Apto. 5002 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

~~Gilsoo Maximiliano Ribeiro Bastos~~  
(GILSOO MAXIMILIANO RIBEIRO BASTOS - Apto. 1744 - Bloco A - Fração Ideal 0,000470)



Apresentamos as folhas 147 conj. tralado do 3º Ofício de Identificação - nº 146 - p. 2  
(Elias Tuf - Apto. 2234 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

Simta Cohen Mizrahy  
(Simta Cohen Mizrahy - Apto. 1733 - Bloco A - 0,000470)

~~Idelso Pereira Rocha~~  
Idelso Pereira Rocha  
(Idelso Pereira Rocha - Apto. 1430 - Bloco A - Fração Ideal 0,001830)

Mocir Moreira Marques  
(MOCIR MOREIRA MARQUES - Apto 1238 - Bloco B - Fração Ideal 0,000839)

~~Alcina Fernandes Carvalho~~  
Alcina Fernandes Carvalho  
(FABRICA DE DOCES FINOS LTDA - Apto 730 - Bloco A - Fração Ideal 0,001464)

Djalma Lourenço de Azevedo - p. 1019 bloco B  
(DJALMA LOURENÇO DE AZEVEDO - Apto 1415 - Bloco B - Fração Ideal 0,000262)

Arnaldo Barbosa, Apartamento nº 2403 Bloco B  
(ARNALDO BARBOSA - Apto 2403 - Bloco B - Fração Ideal - 0,000262)

Afonso Clemente - p.p.  
(AFONSO CLEMENTE - Apto. 1428 - Bloco A - Fração Ideal - 0,001088)

Procuração de Helia Verônica Rocha Carvalho e Edna Maria Rocha Carvalho Apto. 1240 Bloco B - Fração Ideal 0,000470  
(HELIA VERONICA ROCHA CARVALHO e EDNA MARIA ROCHA CARVALHO - Apto 1240 - Bloco B - Fração Ideal 0,000470)

José Vilela Sabone Tavares - Apto 1820 - 2020 - 2400 - 3400 Bloco B - Fração ideal 0,000839 de cada um dos 4 aptos.

Testemunhas: Cecília Dayrell  
(Cecília Dayrell)



Reconheço a firma constante da  
 folha presente e nove a serenda e nove  
 verso deste livro, por mim indicada e  
 em numero de quinhentas e setenta e  
 duas. Dou fe. Belo Horizonte, 29 de Junho 1971  
 Em testemunho da verdade  
 Dionisio J. Soares Rosa da Silva, Tabelião.

Nº. 115346 PROTOCOLO Nº. 1-26  
 PAGS. 352 APRESENTADO NO DIA  
 4 DE junho DE 1972  
 O 1º. OFICIAL  
Francisco Casimiro Martins Ferraz



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 Tabelião Dr. Dirceu Aives de Oliveira  
 Rua Tupis, 85 - Loja 6 - Tel. 26-2514  
 BELO HORIZONTE

Nº. 116398 PROTOCOLO Nº. 1-26  
 PAGS. 375 APRESENTADO NO DIA  
 14 DE abril DE 1972  
 O 1º. OFICIAL  
Francisco Casimiro Martins Ferraz

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| Reconheço as <u>3</u> Firmas              | Pena: R\$ 100,00<br>Tab. - Veiga |
| Indicada: <u>M. F. L. V. 69 V</u>         |                                  |
| Dou Fe.                                   |                                  |
| B. Hte. <u>28</u> de <u>MARÇO</u> de 1972 |                                  |
| Em Test.º <u>da</u> da verdade.           |                                  |

Nº. 338 REGISTRADO NO  
 Lº. Registro Nº. 8-A-3. PAGS. 217  
 Belo Horizonte, 14 de abril de 1972  
 O 1º. OFICIAL  
Francisco Casimiro Martins Ferraz

|  |             |
|--|-------------|
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS |             |
| Belo Horizonte - MG                          |             |
| Emolumentos                                  | : R\$ 32,95 |
| Taxa de Fiscalização                         | : R\$ 6,65  |
| TOTAL  | : R\$ 39,60 |

Maria das Graças Monteiro da Silva - Apt: 2214 -  
 X Alcina Fernandes Cavallini

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE-MG  
 Certifico, conforme quesito, nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que a presente cópia é reprodução fiel do original arquivado.  
 Em, 30 de Julho de 2019  
Fernando Pereira do Nascimento  
 Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS TITULADO AO COR-IMG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Belo Horizonte - MG

Ofício de 1º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - CNS: 03.212-8

Selo Eletrônico Nº.: CWU57105  
 Cód. Seg.: 0383-6552-4139-4221  
 Quantidade de Atos Praticados: 1  
 Emolumentos R\$32,95  
 TFJ: R\$6,65  
 Valor Final: R\$39,60

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.ijmg.jus.br>



EM BRANCO

RECEBIMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em pagamento de ...  
Data: 10/10/2011  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



RECEBIMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em pagamento de ...  
Data: 10/10/2011  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

